



**CONTRATO DE LOCAÇÃO DE EQUIPAMENTOS
Nº 586/2024**

CONTRATADA: BRFIBRA TELECOMUNICAÇÕES LTDA. e filiais, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF nº 73.972.002/0001-16, com sede na cidade de Porto Alegre, estado do Rio Grande do Sul, na Rua Comendador Azevedo, n.º 140, Térreo, Bairro Floresta, CEP 90.220-150, neste ato devidamente representada em conformidade com o seu Contrato Social e;

CONTRATANTE: INSTITUTO DE GESTAO E HUMANIZACAO IGH, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF nº 11.858.570/0002-14, com filial na cidade de Goiânia, estado de Goiás, na Av. Perimetral, S/N, Quadra 37, Lote 74, sala 101, Bairro Setor Coimbra, CEP 74.530-020, neste ato devidamente representada em conformidade com o seu Estatuto Social.

CLÁUSULA PRIMEIRA: DAS DEFINIÇÕES

Para os efeitos do presente contrato, define-se **EQUIPAMENTO** como bens móveis de propriedade da **CONTRATADA**.

CLÁUSULA SEGUNDA: DO OBJETO

Pelo presente instrumento particular, a **CONTRATADA** loca à **CONTRATANTE** os equipamentos relacionados nos **Anexos**, que deste faz parte integrante para todos os efeitos de direito.

CLÁUSULA TERCEIRA: DO VALOR

A **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA** a importância mensal constante no(s) **Anexo(s)**, e ainda um valor único por conta da instalação dos equipamentos.

Parágrafo Único: Os valores devidos no primeiro mês de funcionamento serão cobrados proporcionalmente *pro rata die* a contar da data de instalação dos equipamentos.

CLÁUSULA QUARTA: DOS PRAZOS APLICÁVEIS

O presente contrato vigorará por prazo indeterminado, ao qual cada **Anexo** a ele associado, terá suas respectivas cláusulas de vigência, pagamento e multa, conforme indicado nos mesmos.

Parágrafo Único: Findo o prazo pactuado para cada **Anexo**, sendo respeitadas as condições estipuladas nestes, podem os prazos serem renovados por iguais e sucessivos períodos, no caso de interesse entre as partes, devendo ser feitas renovações dos prazos através de novos **Termo Aditivos**.

CLÁUSULA QUINTA: REAJUSTE

Os valores do(s) **Anexo(s)** serão reajustados após cada período de 12 (doze) meses, a partir da data de ativação do respectivo anexo, pela variação do IGP-M (**Índice Geral de Preços de Mercado**) da **Fundação Getúlio Vargas**, ou pelo índice que vier a substituí-lo.

Parágrafo Único: Caso a legislação aplicável venha a permitir, os reajustes de que trata este item terão a menor periodicidade possível, desde que não inferior à mensal.

CLÁUSULA SEXTA: DO PAGAMENTO

Os pagamentos decorrentes do presente contrato serão efetuados pelo **CONTRATANTE** em favor da **CONTRATADA** na data constante no respectivo **Anexo**.

Parágrafo Primeiro: A **CONTRATADA** deverá apresentar ao **CONTRATANTE**, 10 (dez) dias antes do vencimento, a nota fiscal/fatura relativa aos encargos da locação, para que o **CONTRATANTE** possa efetuar o pagamento dos valores devidos no vencimento. No caso de não apresentação na data aprazada, o prazo de pagamento, será prorrogado de forma proporcional ao período do atraso, não incidindo multa para pagamento realizado dentro do período proporcional referido.

Parágrafo Segundo: Estão inclusos no preço ora ajustado todos os encargos devidos, os quais a **CONTRATADA** responsabiliza-se pelo integral pagamento.

Parágrafo Terceiro: As reclamações da **CONTRATANTE** relativas à eventual não entrega da nota fiscal, somente serão consideradas para efeitos de isenção dos encargos moratórios, se efetuadas até 48 (quarenta e oito) horas antes do vencimento.

Parágrafo Quarto: A cobrança dos valores especificados no(s) Anexo(s) serão cobrados pela **CONTRATADA** através de emissão de boleto bancário e serão enviados pela **CONTRATADA** a **CONTRATANTE** via correio eletrônico.

Parágrafo Quinto: A **CONTRATADA**, face ao inadimplemento de uma ou mais faturas mensais, independente de aviso ou interpelação judicial, cobrará do **CONTRATANTE** o valor do débito acrescido das seguintes sanções:

Rua Comendador Azevedo, n.º 140, Térreo, Bairro Floresta
Porto Alegre/RS – CEP 90.220-150 Fone: (51) 3022 5353
www.br.digital

DS Rubrica
TGI RC

DS Rubrica
FMA SAPDA



a) Aplicação de multa moratória de 2% (dois por cento) sobre o valor do saldo devido, uma única vez, no dia seguinte ao do vencimento;

b) Pagamento de juros de mora de 1% (um por cento) ao mês *pro rata die*, devidos do dia seguinte ao vencimento até a data efetiva da liquidação do débito;

c) Correção monetária com base na variação do IGP-M (Índice Geral de Preços de Mercado) ou pelo índice que vier a substituí-lo, desde a data seguinte ao vencimento até a data efetiva da liquidação do débito.

CLÁUSULA SÉTIMA: DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

O presente contrato poderá ser resiliado pela **CONTRATANTE** antes do término da sua vigência, mediante aviso prévio de 30 (trinta) dias por escrito, e deverá pagar multa de 20% (vinte por cento) sobre as parcelas vincendas, devidamente atualizadas monetariamente, à título de cláusula penal. Em casos de inadimplência, deverá pagar ainda, total vencido corrigido e acrescido de juros e multa, conforme descrito na Cláusula Sexta.

Parágrafo Primeiro: Na hipótese de o **CONTRATANTE** sofrer recuperação judicial ou processo falimentar, a **CONTRATADA** poderá rescindir o presente contrato e incidirá multa prevista no caput da presente Cláusula.

Parágrafo Segundo: O presente contrato será resolvido de forma imediata, na hipótese de descumprimento pela **CONTRATANTE** de suas obrigações contratuais, legais ou regulamentares quanto à utilização do serviço, caracterizando o uso inadequado do mesmo, e acarretará multa equivalente ao valor de três mensalidades vigentes à época da infração, além da multa descrita no *caput* desta Cláusula – se for o caso, sem prejuízo de perdas e danos causados à **CONTRATADA**, após apuração.

Parágrafo Terceiro: Findo o prazo pactuado em cada **Anexo**, a **CONTRATANTE** poderá resiliir imotivadamente o respectivo **Anexo**, mediante notificação escrita à outra **PARTE**, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, não cabendo qualquer indenização ou multa neste caso.

Parágrafo Quarto: Em qualquer hipótese de extinção contratual, ficará a **CONTRATANTE** obrigada a pagar todo e qualquer débito vencido e inadimplido decorrente da execução do contrato.

CLÁUSULA OITAVA: DOS SERVIÇOS CONTRATADOS

Estão incluídos no preço ajustado todos os materiais, mão de obra, encargos sociais, transportes e todas outras despesas necessárias à realização do objeto do presente instrumento contratual.

CLÁUSULA NONA: DAS RESPONSABILIDADES

A **CONTRATADA** confessa ter pleno conhecimento dos locais onde serão executados os serviços objeto da presente contratação, e será a única responsável por danos pessoais ou materiais ou prejuízos que eventualmente venham ocorrer para a realização dos mesmos, exonerando expressamente a **CONTRATANTE** de qualquer responsabilidade ou ônus, diretos ou indiretos, pelos ressarcimentos ou indenizações que forem devidos.

Parágrafo Primeiro: A instalação, assistência técnica ou a manutenção dos equipamentos descritos no respectivo anexo será prestada pela **CONTRATADA** ou por Representante Técnico Autorizado.

Parágrafo Segundo: A **CONTRATADA** se compromete a prestar a assistência técnica e a manutenção necessárias para o perfeito funcionamento do(s) **EQUIPAMENTO(S)**, nas seguintes condições:

a) a manutenção ocorrerá nos dias úteis, em horário comercial, exceto em situações de inoperância ou paralisação total do(s) **EQUIPAMENTO(S)**.

b) o atendimento para abertura de chamados de suporte técnico deverá ser feito através dos números (51) 3079-7950 ou 0800-604-5353, devendo sempre ser mencionada a designação do respectivo **Anexo**;

c) a responsabilidade da detecção e reparação de defeitos restringe-se exclusivamente ao(s) **EQUIPAMENTO(S)**. Não é de responsabilidade da **CONTRATADA** a reparação de defeitos comprovadamente localizados além da terminação do(s) **EQUIPAMENTO(S)**.

d) a manutenção corretiva consiste na reparação de defeitos que ocorram no(s) **EQUIPAMENTO(S)** mediante solicitação da **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA DÉCIMA: DA MANUTENÇÃO

Compreendem-se na cobertura referente à manutenção pelo presente contrato, desde que constantes nos respectivos anexos:

a) a manutenção do (s) **EQUIPAMENTO(S)** contratados desde que eles tenham utilização normal;



b) o reparo de placas defeituosas, decorrentes do uso normal do(s) **EQUIPAMENTO(S)**;

c) as atualizações técnicas corretivas e recomendadas pelos laboratórios da **CONTRATADA** de modo a manter o(s) **EQUIPAMENTO(S)** dentro das suas reais condições de utilização.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DA ASSISTENCIA TÉCNICA

A assistência técnica não cobre:

a) serviços cuja necessidade não decorra do uso normal do(s) **EQUIPAMENTO(S)**, mas provocados por outros fatores tais como operação inadequada, interferência de pessoas não autorizadas, ou submissão do(s) **EQUIPAMENTO(S)** a condições fora dos limites especificados;

b) serviços que modifiquem a configuração do(s) **EQUIPAMENTO(S)** tais como ampliações e mudanças de local;

c) defeitos atendidos e comprovadamente provenientes da rede pública (operadoras).

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DA RESPONSABILIDADE SOBRE O(S) EQUIPAMENTO(S)

É expressamente vedado a **CONTRATANTE** proceder, por conta própria ou através de terceiros, a manipulação ou troca dos componentes elétrico/eletrônicos, mecânicos integrantes dos equipamentos, sem que notifique tais alterações. O controle do módulo, placa e acessórios pertencentes ao equipamento sob contrato, serão documentados detalhadamente no(s) **Anexo(s)**, através de uma revisão geral, por números de séries, devidamente anotado e revisado, com a finalidade de manter intacta a configuração original do Contrato.

Parágrafo Único: Em caso de rescisão contratual, os equipamentos locados deverão ser devolvidos nos prazos determinado na Cláusula Sétima sob pena das penalidades previstas no art. 575 do Código Civil Brasileiro.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: DAS OBRIGAÇÕES CÍVEIS, FISCAIS, TRABALHISTAS E PREVIDENCIÁRIAS

Se terceiros, a União, o Estado, o Município e/ou os empregados de uma das **PARTES** propuserem contra a outra **PARTE** ações sejam elas de cunho cível, fiscal, trabalhista, ou qualquer outra medida judicial ou extrajudicial, desde já a **PARTE** que deu causa se obriga a requerer em juízo a exclusão da outra **PARTE** do feito, assumindo todos os ônus decorrentes desses eventuais processos, inclusive o pagamento integral de toda e qualquer parcela, custas judiciais extrajudiciais e honorários advocatícios que, porventura, sejam exigidos da **PARTE** indevidamente acionada. Caso a **PARTE** inocente seja condenada ao pagamento de qualquer valor, a **PARTE** responsável se obriga a pagar à outra **PARTE**, tão logo esta lhe exigir o valor pleiteado em juízo pelos respectivos requerentes, além dos acréscimos legais. Para todos os efeitos legais, a **PARTE** que deu causa é considerada como única e exclusiva responsável por quaisquer reivindicações ou ônus que vierem a ser imputados à outra **PARTE**, a qualquer época, decorrentes de tais reivindicações judiciais ou extrajudiciais, principalmente nas áreas cível, fiscal e trabalhista.

Parágrafo Único: As **PARTES** expressamente declaram, para os devidos fins, que não se estabelece, em razão do presente Contrato, vínculo empregatício e/ou previdenciário de qualquer natureza entre a **CONTRATADA** e a **CONTRATANTE**, de um lado, e seus empregados ou técnicos indicados para a execução e/ou acompanhamento dos Serviços de que trata este instrumento, de outro lado, conforme o caso.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

A **CONTRATANTE** obriga-se a:

a) Efetuar o pagamento dos valores nos moldes e condições supramencionadas;

b) Indicar membro do corpo técnico, para apurar eventuais desacordos com o serviço que a **CONTRATADA** deverá prestar.

c) Averiguar a boa técnica dos serviços executados, podendo solicitar a reexecução do que se fizer necessário, sem qualquer ônus para a **CONTRATANTE**;

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: DA CESSÃO DE DIREITOS

É expressamente proibido ceder ou transferir o presente contrato, bem como sublocar o seu objeto, sem a prévia e expressa autorização escrita da **CONTRATADA**, sob pena de rescisão contratual, de pleno direito, sem prejuízo de perdas e danos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: DA TRANSFERÊNCIA DO CONTROLE LEGAL DAS PARTES

No caso de venda ou transferência do estabelecimento comercial das **PARTES**, onde está instalado o(s) **EQUIPAMENTO(S)**, este se obriga a dar a conhecer este contrato aos adquirentes, assim como avisar a outra **PARTE** da alienação, que se reserva o direito de cumprir ou não o presente contrato com os adquirentes.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA: DOS RISCOS E DO SEGURO



Serão de exclusiva responsabilidade do **CONTRATANTE** todos os danos e avarias, inclusive a perda do(s) **EQUIPAMENTO(S)**, derivados de seu mau uso ou má conservação e quaisquer acidentes, inclusive os oriundos de fenômenos da natureza.

Parágrafo Único: Fica a critério da **CONTRATANTE** a obrigação de contratar seguro para a cobertura dos riscos mencionados no *caput* desta cláusula, em relação ao(s) **EQUIPAMENTO(S)**, objeto deste contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA: DA DEVOLUÇÃO

Qualquer que seja a forma de extinção deste contrato, o **CONTRATANTE** obriga-se a devolver o(s) **EQUIPAMENTO(S)** locado(s), no estado em que foi entregue, ressalvado o desgaste normal de uso regular, renunciando ao direito e retenção a qualquer título.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA: DOS CASOS FORTUITOS

Os atrasos e/ou faltas cometidas pelas partes em relação ao objeto deste contrato serão considerados justificados e não qualificados como inadimplemento contratual, se provocados por fatos ou atos decorrentes de caso fortuito ou de força maior, tal como definidos no artigo 393, parágrafo único do Código Civil.

CLÁUSULA VIGÉSIMA: DAS COMUNICAÇÕES

Os avisos e outras comunicações recíprocas entre as partes, somente serão consideradas válidas se transmitidas por escrito (carta, fax ou e-mail), enviadas para os endereços a seguir indicados, inclusive chamados técnicos:

CONTRATADA	BRFIBRA TELECOMUNICAÇÕES LTDA.
ENDEREÇO	Rua Comendador Azevedo, n.º 140, Térreo, Bairro Floresta, Porto Alegre/RS
CEP	90.220-150
FONE/FAX	(51) 3022-5353 e (61) 98304-8384
CONTATO:	Fausto Bacarias Costa
E-MAIL:	fbacarias@br.digital

CONTRATANTE	INSTITUTO DE GESTAO E HUMANIZACAO IGH.
ENDEREÇO	Av. Perimetral, S/N, Quadra 37, Lote 74, sala 101, Bairro Setor Coimbra, Goiânia/GO
CEP	74.530-020
FONE/ FAX:	(62) 3956-2922 e (62) 98112-2756 ;
CONTATO:	Bruno Vieira Molina;
E-MAIL:	www.igh.org.br , bruno.molina@igh.org.br ;

CONTATOFINANCEIRO	
FONE:	(62) 98112-2756;
CONTATO:	Bruno Vieira Molina;
E-MAIL:	bruno.molina@igh.org.br ; dayana.franca@igh.org.br ; fiscal.hemu@igh.org.br .

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA: DAS ASSINATURAS

O presente contrato e aditivos que venham ser firmados, poderão ser assinados de forma digital, a qual substituirá a assinatura convencional (física), possuindo validade e eficácia para a integral vinculação das partes ao presente contrato.

Parágrafo Primeiro: Nos termos do art. 10, § 2º, da Medida Provisória n.º 2.200-2, as Partes expressamente concordam em utilizar e reconhecem como válida qualquer forma de comprovação de anuência aos termos ora acordados em formato eletrônico, ainda que não utilizem de certificado digital emitido no padrão ICP-Brasil, incluindo assinaturas digitais na plataforma DocuSign.

Parágrafo Segundo: A assinatura digital autoriza e legitima o representante(s) legal(ais) e/ou Procuradores da **CONTRATANTE** a firmar o presente contrato através do envio de um e-mail, podendo ser também enviado um SMS criptografado ao telefone previamente informado, como meio de autenticação, através do qual a assinatura será aposta no documento.

Parágrafo Terceiro: A assinatura digital é de responsabilidade exclusiva do representante legal e/ou procurador da **CONTRATANTE**, razão pela qual a **CONTRATADA** não se responsabiliza pelo o seu uso indevido, seja pela **CONTRATANTE** ou por terceiro que tenha acesso ao seu e-mail ou telefone. Deste modo, a assinatura digital realizada através do e-mail e/ou com confirmação de SMS enviado pressupõe integral concordância do contrato em todos os seus termos.

Parágrafo Quarto: Cabe a **PARTE RECEPTORA** a guarda e o sigilo do e-mail e/ou SMS recebido e, havendo qualquer irregularidade em sua utilização a **CONTRATADA** deverá ser informada em, no máximo, 24 (vinte e quatro) horas, para tomar as providências legais pertinentes.

Parágrafo Quinto: Sendo pessoa jurídica, a **CONTRATANTE** fica responsável pela informação do nome, qualificação, RG, e-mail e telefone da pessoa autorizada a firmar o documento, bem como do fornecimento da ficha cadastral



preenchida por completo e os documentos que legitimam a outorga de poderes para representar a pessoa jurídica em questão. Não será, em qualquer hipótese, de responsabilidade da **CONTRATADA** qualquer problema advindo da falta de comunicação formal e tempestiva.

Parágrafo Sexto: No caso de delegação do uso da Assinatura Eletrônica a prepostos, a **CONTRATANTE** será responsável pelas transações realizadas.

Parágrafo Sétimo: Os signatários do presente Contrato asseguram e afirmam que são os representantes legais e/ou procuradores competentes abaixo subscritos, para assumir obrigações em nome das Partes e representar de forma efetiva seus interesses e estão cientes que podem ser responsabilizados civil e penalmente no caso de não observância da presente disposição.

Parágrafo Oitavo: Após todos os signatários assinarem o(s) documento(s) e o processo for finalizado, todos os envolvidos receberão o documento e certificado com dia/hora de todas as assinaturas realizadas, devendo esse certificado ser anexo ao contrato/ aditivo.

Parágrafo Nono: Em regra geral, as assinaturas e as rubricas serão feitas na modalidade digital, pela plataforma Docusign. Havendo alguma exceção, ficará a critério da **CONTRATADA** a discricionariedade em flexibilizar o tipo de assinatura a ser utilizado nos contratos e Aditivos que vierem a ser firmados, podendo este ser em formato digital e/ou nos moldes convencionais de escrita.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA: PROTEÇÃO DE DADOS

No desenvolvimento de quaisquer atividades relacionadas com a execução do Acordo, as Partes, em comum acordo, se submetem ao cumprimento dos deveres e obrigações referentes à proteção de dados pessoais presentes no anexo ao Contrato, o qual é parte integrante e indissociável do Acordo, e se obrigam a tratá-los em conformidade com a legislação vigente aplicável, incluindo, mas não se limitando, à Lei nº 12.965, de 23 de abril de 2014 e Decreto nº 8.771, de 11 de maio de 2016 ("Marco Civil da Internet") e à Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 ("Lei Geral de Proteção de Dados" ou "LGPD"), no que couber e conforme aplicável.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA: DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

O presente contrato obriga as partes e seus sucessores a qualquer título.

Parágrafo Primeiro: Quaisquer alterações nas condições deste contrato, especificamente no que se referem a preços, pagamentos reajuste e prazos só terão eficácia jurídica se efetuadas através de instrumento escrito, devidamente assinado pelos representantes legais das partes.

Parágrafo Segundo: Não terá efeito como precedente ou novação ou ainda renúncia, sempre aos direitos que a lei ou o contrato asseguram às partes contratantes a tolerância às infrações das condições estabelecidas neste instrumento, por uma delas.

Parágrafo Terceiro: As Partes declaram, sob as penas da lei, que os procuradores e/ou representantes legais abaixo subscritos encontram-se devidamente constituídos na forma dos respectivos atos constitutivos, com poderes para assumir as obrigações ora contraídas.

Parágrafo Quarto: As cláusulas deste contrato, bem como seus anexos, que tenham por natureza caráter perene, especialmente as relativas a direitos de propriedade intelectual e confidencial, sobreviverão ao término ou rescisão deste contrato.

Parágrafo Quinto: A omissão ou tolerância das Partes, em exigir o estrito cumprimento dos termos e condições deste Contrato, não constituirá novação ou renúncia, nem afetará os seus direitos, que poderão ser exercidos a qualquer tempo.

Parágrafo Sexto: As **PARTES** declaram, que não estão envolvidas em práticas incompatíveis com os direitos da criança e do adolescente estabelecidos na legislação vigente, em especial aquelas que determinam a não contratação de crianças ou adolescentes abaixo da idade mínima permitida, bem como à proteção dos mesmos contra qualquer trabalho considerado arriscado ou que interfira na sua educação ou possa ser prejudicial à sua saúde ou ao seu desenvolvimento físico, mental, espiritual, moral ou social e que inexistem atos por ela praticados, que importem em infringência à legislação que trata do combate à discriminação de raça ou de gênero e ao trabalho escravo.

Parágrafo Sétimo: A **CONTRATADA** declara que cumprirá com igualdade de tratamento para com as mulheres; à proibição da discriminação; ao abuso e assédio; à liberdade de associação e representação; à segurança; condições de salubridade e saúde; bem como o cumprimento da legislação vigente sobre salários, pensões e contribuições para a seguridade social, seguros, impostos, em relação aos trabalhadores que estiverem, de alguma forma, contratados ou envolvidos na execução do Contrato.



Parágrafo Oitavo: Nenhuma das Partes responde por danos indiretos, lucros cessantes ou insucessos comerciais, bem como perdas reclamadas por terceiros ou clientes destas, exceto nos casos em que for comprovada ação deliberada de uma Parte para prejudicar a outra.

Parágrafo Nono: Este Contrato configura título executivo extrajudicial, nos termos do Artigo n.º 784, III do Código de Processo Civil.

Parágrafo Décimo: As **PARTES** cumprem e cumprirão com as obrigações previstas neste contrato de maneira ética e profissional, sempre observando a legislação aplicável, incluindo sem limitação àquelas relativas aos aspectos técnicos do serviço prestado e a legislação submetida a **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA: DO FORO

Fica eleito o Foro Central da Cidade de Porto Alegre/RS para dirimir qualquer questão que possa advir da inobservância das obrigações estabelecidas neste contrato, renunciando as partes qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem assim justos e contratados, assinam as partes este Contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para que produzam os efeitos previstos em Direito, na presença de duas testemunhas que também o firmam.

Porto Alegre/RS, 10 de dezembro de 2024.

CONTRATADA

Signed by:
Vander Silva Furmaniak

225B8393AB5B484...

BRFIBRA TELECOMUNICAÇÕES LTDA.
VANDER SILVA FURMANIAK
CPF: 029.547.589-70

CONTRATANTE

Assinado por:
JOEL SOBRAL DE ANDRADE

070ED055FC60410...

INSTITUTO DE GESTÃO E HUMANIZAÇÃO IGH.
JOEL SOBRAL DE ANDRADE
CPF: 821.110.735-04

DocuSigned by:
Fausto Bacarias Costa

98D1FFDA7ECA435...

TESTEMUNHA
NOME: FAUSTO BACARIAS COSTA
CPF: 920.812.073-20

Assinado por:
BRUNO VIEIRA MOLINA

9E0C0AEB0DB406...

TESTEMUNHA
NOME: BRUNO VIEIRA MOLINA
CPF:



PROTEÇÃO DE DADOS
Vinculado ao
Contrato de Locação de Equipamentos
Nº 586/2024

1. DEFINIÇÕES

1.1 Para os fins do Termo, considera-se:

- a) ANPD: Autoridade Nacional de Proteção de Dados. Órgão da administração pública que possui atribuições relacionadas à proteção de dados pessoais e privacidade, devendo fiscalizar o cumprimento da LGPD em território nacional;
- b) Controladora: pessoa jurídica responsável pelos dados pessoais repassados à Operadora para a prestação dos serviços objeto do Termo, sendo competente para as decisões referentes aos dados pessoais.
- c) Operadora: pessoa jurídica que realiza o tratamento de dados pessoais remetidos pela Controladora em seu nome decorrente da prestação de serviços objeto do Termo.
- d) Dados Pessoais Associados à Controladora: informação relacionada à pessoa natural identificada ou identificável fornecidas pela Controladora e/ou associadas ao seu nome, podendo envolver dados pessoais e dados pessoais sensíveis;
- e) Dados Pessoais: todos e quaisquer dados ou informações que, individualmente ou em conjunto com outros dados ou nomes, identifiquem ou permitam que um determinado Titular de Dados seja identificado;
- f) Dados Pessoais Sensíveis: dado pessoal sobre origem racial ou étnica, convicção religiosa, opinião política, filiação a sindicato ou a organização de caráter religioso, filosófico ou político, dado referente à saúde ou à vida sexual, dado genético ou biométrico, quando vinculado a uma pessoa natural;
- g) LGPD: Lei nº 13.709/2018, conhecida como Lei Geral de Proteção de Dados;
- h) Tratamento: qualquer operação realizada com dados pessoais, por meio analógico ou digital, como a coleta, produção, recepção, classificação, utilização, acesso, reprodução, transmissão, distribuição, processamento, arquivamento, armazenamento, eliminação, avaliação ou controle da informação, modificação, comunicação, transferência, difusão, extração, comparação, interconexão ou destruição;
- i) Titular(es): pessoa natural a quem se referem os dados pessoais que são objeto de tratamento;
- j) Suboperadora(s): empresa terceira contratada pela Operadora para prestar serviços oriundos do Termo;
- k) Incidentes de Segurança: violação da segurança dos sistemas, arquivos, bases, equipamentos e/ou locais utilizados pela Operadora que leve à destruição, perda, alteração, acesso, aquisição, divulgação, utilização ou acesso ilegal a dados pessoais associados à Controladora de algum modo tratados pela Operadora;
- l) Transferência Internacional de Dados: transferência de dados pessoais para país estrangeiro ou organismo internacional do qual o país seja membro.

2. TRATAMENTO DE DADOS

2.1 A Controladora declara que os Dados Pessoais e Dados Pessoais Sensíveis compartilhados com a Operadora são corretos, exatos e atualizados, tendo sido obtidos de forma lícita e legítima, nos termos da legislação aplicável, garantindo a existência de legítima expectativa do Titular dos Dados Pessoais e a utilização de bases legais apropriadas para o Tratamento, sendo de sua exclusiva responsabilidade os Dados Pessoais e Dados Pessoais Sensíveis coletados de forma diversa.

2.2 Serão transferidos à Operadora os Dados Pessoais Associados à Controladora que sejam estritamente necessários para a execução do Termo, ficando a Controladora responsável por qualquer Dado Pessoal ou Dado Pessoal Sensível transferido que não seja necessário para a execução do objeto que ensejou o acesso aos Dados Pessoais.

2.3 No contexto do Termo, a Operadora concorda e garante que:

- a) O Tratamento dos Dados Pessoais Associados à Controladora será realizado única e exclusivamente para a execução do objeto do Termo, não podendo a Operadora realizar qualquer outra operação com referidos dados sem a prévia e expressa autorização ou solicitação da Controladora;
- b) Prestará assistência à Controladora para fins de fornecimento de informações e/ou esclarecimentos às autoridades competentes, bem como para elaboração de relatórios de impacto à proteção de dados pessoais, conforme exigido pela legislação aplicável e na medida em que tais informações se encontrem na posse da Operadora ou de suboperadores autorizados a tratá-los;
- c) Notificará imediatamente a Controladora sobre qualquer reclamação, solicitação ou questionamento recebido das autoridades competentes e/ou de Titulares de Dados, e não o responderá em nome da Controladora a qualquer solicitação desta natureza, a menos que tenha sido prévia e expressamente autorizado; e
- d) Atenderá pronta e adequadamente todas as solicitações da Controladora relacionadas ao Tratamento dos Dados Pessoais Associados à Controladora.

3. DESCARTE DE DADOS PESSOAIS

Rua Comendador Azevedo, n.º 140, Térreo, Bairro Floresta
Porto Alegre/RS – CEP 90.220-150 Fone: (51) 3022 5353
www.br.digital

DS Rubrica
FMG SAPDA

DS Rubrica
TGI RC



3.1 Após a expiração ou extinção do Acordo, não sendo firmado um contrato atinente ao Projeto, deverá a Operadora excluir e/ou anonimizar, ou devolver à Controladora, todos os Dados Pessoais Associados à Controladora que estiverem em sua posse, no prazo máximo de 45 (quarenta e cinco) dias contados a partir da extinção do Termo, exceto se a legislação aplicável dispuser ou as Partes acordarem de modo diverso.

4. DIREITOS DOS TITULARES DE DADOS PESSOAIS

4.1 A Controladora garante o atendimento dos seguintes direitos dos Titulares conferidos pela LGPD:

- a) Confirmação da existência de Tratamento de Dados Pessoais;
- b) Acesso aos Dados Pessoais e Dados Pessoais Sensíveis;
- c) Correção de dados incompletos, inexatos ou desatualizados;
- d) Anonimização, bloqueio ou eliminação de dados desnecessários, excessivos ou tratados em desconformidade com a LGPD;
- e) Portabilidade dos Dados Pessoais e Dados Pessoais Sensíveis;
- f) Eliminação dos Dados Pessoais e Dados Pessoais Sensíveis tratados com o consentimento, quando aplicável;
- g) Informação sobre entidades públicas e privadas com as quais foi realizado uso compartilhado de Dados Pessoais e Dados Pessoais Sensíveis;
- h) Informação sobre a possibilidade de não fornecimento do consentimento e sobre as consequências da negativa;
- i) Revogação do consentimento; e
- j) Revisão de decisões automatizadas tomadas com base no Tratamento de Dados Pessoais.

4.2 A Operadora deverá prestar auxílio à Controladora, quando necessário, para o atendimento dos direitos dos Titulares dispostos na Cláusula 4.1.

4.3 Sem prejuízo do auxílio previsto na Cláusula 4.2, a Operadora deverá comunicar de imediato a Controladora, respeitando o prazo máximo de 3 (três) dias corridos contados da solicitação do Titular, caso receba alguma requisição pelo Titular de Dados Pessoais referente aos direitos trazidos nas alíneas acima relativa aos Dados Pessoais Associados à Controladora para que esta oriente a Operadora e proceda com a ação requisitada pelo Titular.

4.4 Toda e qualquer comunicação relativa ao disposto nos itens 4.1 e 4.2. deve ser direcionada à Controladora através do e-mail elferreira@br.digital, aos cuidados de Edson Luis Ferreira.

5. SUBCONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS

5.1 Para a execução do objeto do Acordo, é vedado à Operadora contratar empresa Suboperadora, no todo ou em parte, para o exercício de qualquer atividade de Tratamento de dados. Caso seja necessário realizar a subcontratação, a Operadora solicitará autorização à Controladora, relatando o fato e informando a natureza do Tratamento que a Suboperadora irá realizar. À Controladora caberá, no que for pertinente, informar os Titulares sobre as empresas cujos Dados Pessoais são compartilhados, observando o princípio da transparência.

5.2 Sendo autorizada a contratação de Suboperadora, a Operadora deverá reforçar as obrigações do presente Anexo perante a Suboperadora, respondendo solidariamente pelo Tratamento inadequado dos Dados Pessoais Associados à Controladora por parte da Suboperadora.

6. TRANSFERÊNCIA INTERNACIONAL DE DADOS

6.1 A Transferência Internacional de Dados Pessoais Associados à Controladora deverá ser realizada quando estritamente necessárias para a execução do Acordo.

6.2 Desde já a Controladora autoriza a Transferência Internacional de Dados Pessoais pela Operadora, devendo a Operadora indicar os detalhes do tratamento a ser realizado no país estrangeiro. A autorização da Controladora está sujeita à garantia da Operadora de respeito às disposições da legislação aplicável e de oferecimento de nível adequado de proteção dos dados pessoais, na forma da Lei.

6.3 A autorização de Transferência Internacional de Dados Pessoais concedida pela Controladora poderá ser retirada a qualquer momento, por seu exclusivo critério, quando verificada descumprimento das exigências da LGPD.

7. MEDIDAS DE SEGURANÇA

7.1 As Partes asseguram ter implementado medidas técnicas e organizacionais apropriadas e estruturadas de forma a atender aos requisitos de segurança, aos padrões de boas práticas e de governança e aos princípios gerais previstos na legislação e normas regulamentares aplicáveis, para proteger os Dados Pessoais Associados à Controladora contra tratamento inadequado ou ilícito, como acessos não autorizados ou situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração ou comunicação.

7.2 As Partes garantem a confiabilidade de qualquer funcionário ou terceiro que possa ter acesso aos Dados Pessoais Associados à Controladora, inclusive por meio de instrução adequada e sujeição a compromissos de confidencialidade.



8. INCIDENTES DE SEGURANÇA

8.1 As Partes estão cientes de que deverão informar imediatamente à outra Parte se acreditar que qualquer instrução, sistema, atividade ou contrato viola qualquer legislação de proteção de dados aplicável, mediante apresentação de justificativa por escrito.

8.2 As Partes serão responsáveis, às suas expensas, pela investigação das causas dos Incidentes de Segurança que tenham ocorrido no âmbito da execução do Termo e pela remediação de suas consequências.

8.3 As Partes garantem que mantêm procedimentos para detecção de Incidentes de Segurança dos Dados Pessoais Associados à Controladora. Na ocorrência de incidentes que possam acarretar riscos ou danos relevantes aos Titulares dos Dados Pessoais Associados à Controladora, a Parte responsável deverá notificar imediatamente a outra Parte, além de cooperar com a investigação do respectivo incidente.

9. RESPONSABILIDADE

9.1 A Parte que provocar violações e vazamentos de dados pessoais será integralmente responsável quando:

- Não realizar o Tratamento de Dados Pessoais e Dados Pessoais Sensíveis que lhe é atribuído;
- Quando realizar o Tratamento em desconformidade com orientações e exigências da LGPD;
- Não adotar as medidas de segurança previstas na LGPD.

9.2 Em havendo desembolso de quaisquer quantias pela Parte Inocente decorrente de violações e vazamentos causados pela outra Parte, esta deverá reembolsar a Parte Inocente de todo e qualquer custo ocasionado, o qual deverá ser devidamente corrigido pela variação positiva do IGP-M a partir da data do respectivo pagamento pela Parte Inocente, até a data do efetivo pagamento pela Parte Infratora.

9.3 Sendo o caso de ajuizamento de processo judicial contra a Parte Inocente, esta chamará ao processo a Parte Infratora, tão logo tenha ciência do ajuizamento, para que assumo o polo passivo da ação e isente a Parte Inocente de eventuais responsabilidades oriundas de violação da proteção de dados.

9.4 A Parte Inocente que reparar o dano ao Titular terá direito de regresso contra a Parte infratora a fim de ser ressarcida dos valores despendidos, os quais incidirão correção monetária nos moldes da cláusula 9.2.

Porto Alegre/RS, 10 de dezembro de 2024.

CONTRATADA

Signed by:
Vander Silva Furmaniak
225B8393AB5B484...

BRFIBRA TELECOMUNICAÇÕES LTDA.
VANDER SILVA FURMANIAK
CPF: 029.547.589-70

DocuSigned by:
Fausto Bacarias Costa
98D1FEDA7ECA435...

TESTEMUNHA
NOME: FAUSTO BACARIAS COSTA
CPF: 920.812.073-20

CONTRATANTE

Assinado por:
JOEL SOBRAL DE ANDRADE
070ED055FC60410...

INSTITUTO DE GESTÃO E HUMANIZAÇÃO IGH.
JOEL SOBRAL DE ANDRADE
CPF: 821.110.735-04

Assinado por:
BRUNO VIEIRA MOLINA
9F0C0AF0B0DB406...

TESTEMUNHA
NOME: BRUNO VIEIRA MOLINA
CPF:



ANEXO 01
Vinculado ao
CONTRATO Nº 586/2024

Tipo de Serviço	
IP CORP	
Capacidade	
100 Mbps	
Local de Instalação	
Rua R-7, SN, Setor Oeste, CEP: 74.125-090, Goiânia/GO	
Valores Mensal Serviço	
VALOR MENSAL R\$ 850,00	INSTALAÇÃO INFRAESTRUTURA R\$ 0,00
Valor Mensal do Equipamento	
VALOR MENSAL R\$ 39,00	INSTALAÇÃO EQUIPAMENTO R\$ 0,00
Descrição	
<ul style="list-style-type: none"> - Equipamento: Óptico – Interface: Ethernet; /30 + /29 - Descrição de equipamentos: 01 (um) roteador Cisco 1905/k9 - Serviço de fornecimento e instalação dos equipamentos; - Testes gerais de performance, Segurança e compatibilidade dos equipamentos de conectividade. 	
OBSERVAÇÕES	
<p>- Vencimento: Décimo dia de cada mês, subsequente a instalação/ativação dos equipamentos;</p> <p>- Faturamento: Será realizado pela Filial da CONTRATANTE, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 11.858.570/0002-14.</p> <p>- Prazo: Vigência de 12 (doze) meses, a iniciar-se na data da instalação/ativação dos equipamentos, conforme informativo enviado através de correio eletrônico;</p> <p>- Infraestrutura: Na eventualidade de ocorrer necessidade de substituição, realocação e/ou alteração da INFRAESTRUTURA, o valor despendido para tal fim será cobrado além do valor mensal já estipulado no Anexo referente à prestação dos serviços;</p> <p>- Cancelamento: Havendo a necessidade de cancelamento pela contratante antes do prazo, incidirá a hipótese da Cláusula Décima Sétima do Contrato Principal, devidamente atualizada.</p>	

Este **Anexo** é parte integrante do contrato n º 586/2024

Porto Alegre/RS, 12 novembro de 2024.

CONTRATADA

Signed by:

 225BB393AB5B484
BRFIBRA TELECOMUNICAÇÕES LTDA.
VANDER SILVA FURMANIAK
CPF: 029.547.589-70

DocuSigned by:

 98D1FEDA7ECA435
TESTEMUNHA
NOME: FAUSTO BACARIAS COSTA
CPF: 920.812.073-20

CONTRATANTE

Assinado por:

 070FD055FC60410
INSTITUTO DE GESTAO E HUMANIZACAO IGH
JOEL SOBRAL DE ANDRADE
CPF: 821.110.735-04

Assinado por:

 9EFC0AE080DB406
TESTEMUNHA
BRUNO VIEIRA MOLINA
CPF:

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS
N.º 587/2024

CONTRATADA: BRFIBRA TELECOMUNICAÇÕES LTDA. e filiais, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF nº 73.972.002/0001-16, com sede na cidade de Porto Alegre, estado do Rio Grande do Sul, na Rua Comendador Azevedo, n.º 140, Térreo, bairro Floresta, CEP 90.220-150, neste ato devidamente representada em conformidade com o seu Contrato Social e;

CONTRATANTE: INSTITUTO DE GESTAO E HUMANIZACAO IGH, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF nº 11.858.570/0005-67, com filial na cidade de Goiânia, estado de Goiás, na Rua 230, s/n, Vila Jaraguá, CEP 74655-130, neste ato devidamente representada em conformidade com o seu Estatuto Social.

DISPOSIÇÕES PRELIMINARES:

I) As **PARTES** declaram expressamente conhecer o inteiro teor deste Contrato e seus Anexos identificados ao final ou que sejam firmados entre as **PARTES** durante a sua vigência, com os quais concordam e aos quais se submetem integralmente, assumindo as obrigações deles decorrentes relativas ao objeto deste Contrato;

II) A **CONTRATADA** declara que é empresa devidamente autorizada a exercer o objeto do presente Contrato, que atende a legislação brasileira e que detêm todas as autorizações necessárias para o desenvolvimento regular de suas atividades;

III) A **CONTRATADA** declara conhecer o(s) local(ais) onde o(s) serviço(s) serão prestados, razão pela qual não poderá pleitear qualquer revisão contratual baseada na alegação de desconhecimento ou ausência de informação, ainda que parcial.

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

Constitui objeto deste contrato, a prestação de Serviços de Valor Adicionado - **SVA** pela **CONTRATADA** diretamente a **CONTRATANTE** através das infraestruturas disponibilizadas, equipamento(s), conforme especificações constantes nos **Anexos**.

Parágrafo Primeiro: Para os efeitos do presente contrato, define-se **EQUIPAMENTO** como bens móveis de propriedade da **CONTRATADA**, tão somente, podendo ser utilizados nos termos deste Contrato, não podendo ser utilizados para qualquer outro fim.

Parágrafo Segundo: São partes integrantes e indissociáveis a este instrumento a **Proposta Comercial, a Proteção de Dados, a Política de Utilização Aceitável - PUA** e os **Anexos** inclusos ou que sejam firmados entre **PARTES** durante sua vigência, documentos estes assinados pelos representantes legais das **PARTES**.

CLÁUSULA SEGUNDA: DO VALOR

A **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA** a importância mensal discriminada nos **Anexos**, podendo ainda ser cobrado um valor único a título de instalação da infraestrutura, previamente acordado entre as **PARTES** por escrito.

Parágrafo Primeiro: Os valores devidos no primeiro mês de funcionamento serão cobrados proporcionalmente ao número de dias que o serviço for efetivamente utilizado pela **CONTRATANTE**.

Parágrafo Segundo: Os valores especificados nos **Anexos** serão cobrados através boleto bancário e serão enviados pela **CONTRATADA** a **CONTRATANTE** via correio eletrônico acordado informado.

Parágrafo Terceiro: Estão incluídos no preço ajustado no presente contrato todos os tributos (impostos, taxas e contribuições), despesas administrativas, materiais de consumo e uso, equipamentos, encargos trabalhistas e previdenciários, lucro da **CONTRATADA**, despesas com deslocamento, estada, viagens, alimentação, locomoção, bem como todos os demais custos incidentes, mesmo que não mencionados.

CLÁUSULA TERCEIRA: DOS PRAZOS APLICÁVEIS

O presente contrato vigorará por prazo determinado em seu(s) **Anexo(s)** a ele associados terão suas respectivas cláusulas de vigência, pagamento e multa, conforme especificado nos mesmos. Findo o prazo pactuado para cada **Anexo**, sendo respeitadas as condições estipuladas, podem estes serem renovados por novos períodos, no caso de interesse entre as partes, devendo serem feitas renovações dos prazos através de **Termo Aditivo** ao Contrato.

Parágrafo Único: Sendo realizada qualquer alteração observar-se-ão as novas condições constantes no aditivo respectivo, que passará a integrar o presente contrato, prevalecendo, no que couberem, as cláusulas e condições do presente.

CLÁUSULA QUARTA: REAJUSTE

Os valores dos **Anexos** serão reajustados após cada período de 12 (doze) meses, a partir da data de ativação do respectivo **Anexo**, pela variação do **IGPM (Índice Geral de Preços do Mercado) da Fundação Getúlio Vargas**, ou pelo índice que vier a substituí-lo.

Parágrafo Primeiro: Caso a legislação aplicável venha a permitir, os reajustes de que trata este item terão a menor periodicidade possível, desde que não inferior à mensal.

Parágrafo Segundo: Na hipótese de criação de novos tributos e/ou de alteração das alíquotas aplicáveis, as Partes negociarão os valores pactuados no **Anexo**, de forma a manter o seu equilíbrio econômico-financeiro.

CLÁUSULA QUINTA: DO PAGAMENTO

Os pagamentos decorrentes do presente contrato serão efetuados pela **CONTRATANTE** em favor da **CONTRATADA** na data determinada em cada um dos seus **Anexos**, subseqüente à ativação/instalação dos serviços e equipamentos.

Parágrafo Primeiro: A **CONTRATADA** deverá apresentar a **CONTRATANTE**, 30 (trinta) dias antes do vencimento a Nota Fiscal/fatura e demonstrativos para que a **CONTRATANTE** possa efetuar o pagamento dos valores devidos no vencimento. No caso de não apresentação desses documentos no prazo de 30 (trinta) dias, o prazo de pagamento, será prorrogado de forma proporcional ao período do atraso na apresentação dos mesmos, não incidindo multa para pagamento realizado dentro do período proporcional referido. Estão inclusos no preço ora ajustado todos os encargos devidos, os quais a **CONTRATADA** responsabiliza-se pelo integral pagamento, devendo ser retidos de tal importância os valores devidos a título de INSS e IRRF, quando for o caso.

Parágrafo Segundo: As reclamações da **CONTRATANTE** relativas à eventual não entrega da Fatura, somente serão consideradas para efeitos de isenção dos encargos moratórios, se efetuadas antes do vencimento.

Parágrafo Terceiro: Os serviços serão faturados pela **CONTRATADA** (podendo ser pela Matriz e/ou filial) conforme o CNPJ da **CONTRATANTE** (podendo ser pela Matriz e/ou filial) informado do respectivo **Anexo**.

CLÁUSULA SEXTA: DAS SANÇÕES

A **CONTRATADA**, face ao inadimplemento de uma ou mais faturas mensais, independente de aviso ou interpelação judicial, cobrará da **CONTRATANTE** o valor do débito acrescido das seguintes sanções:

- a) Aplicação de multa moratória de 2% (dois por cento) sobre o valor do saldo devido, uma única vez, no dia seguinte ao do vencimento;
- b) Pagamento de juros de mora de 1% (um por cento) ao mês *pro rata die*, devidos do dia seguinte ao vencimento até a data efetiva da liquidação do débito;
- c) Correção monetária com base na variação do IGPM (Índice Geral de Preços do Mercado) da Fundação Getúlio Vargas ou pelo índice que vier a substituí-lo, desde a data seguinte ao vencimento até a data efetiva da liquidação do débito.

Parágrafo Primeiro: Na hipótese de falta de pagamento, a critério da **CONTRATADA**, serão aplicadas as seguintes sanções:

- a) Após 15 (quinze) dias do aviso prévio para regularização do débito vencido a **CONTRATADA** poderá suspender parcialmente os serviços prestados à **CONTRATANTE**;
- b) Transcorridos 30 (trinta) dias do início da suspensão parcial, a **CONTRATADA** poderá suspender totalmente o provimento dos serviços;
- c) Caso o atraso nos pagamentos ultrapasse 30 (trinta) dias após suspensão total, o presente contrato, a critério da **CONTRATADA**, poderá ser rescindido em caráter definitivo.

Parágrafo Segundo: O restabelecimento do serviço fica sujeito ao pagamento dos valores em atraso acrescidos de multa e juros e deverá ocorrer em até 24 (vinte e quatro) horas, contadas do conhecimento da efetivação da quitação do débito.

Parágrafo Terceiro: Qualquer recebimento de valores pela **CONTRATADA** fora dos prazos e condições previstas neste instrumento será havido como mera tolerância e não importará em novação do estipulado nesta Cláusula.

Parágrafo Quarto: Ocorrerá suspensão parcial ou total dos serviços contratados, quando for constatada a prática, pelo **CONTRATANTE** de qualquer ato proibido constante na **Política de Utilização Aceitável – PUA**. A suspensão perdurará até que seja restabelecido o correto cumprimento do contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA: DA ENTREGA DO(S) EQUIPAMENTOS

Os equipamentos serão alocados no endereço de instalação constante no(s) **Anexo(s)**, não podendo haver alteração sem a prévia comunicação à **CONTRATADA**.

Parágrafo Primeiro: Os gastos, despesas e ônus com instalação elétrica, de rede e outros, necessários para o funcionamento dos produtos no(s) endereço(s) de instalação serão de responsabilidade da **CONTRATANTE**, e serão previamente acordado entre as **PARTES**.

Parágrafo Segundo: A **CONTRATANTE** quando do recebimento e instalação do(s) **EQUIPAMENTO(S)** atestará a entrega, assinando a ordem de serviço a ser apresentada pelo funcionário/técnico responsável pela instalação.

CLÁUSULA OITAVA: DAS RESPONSABILIDADES

A **PARTES** confessam ter pleno conhecimento dos locais onde serão executados os serviços objeto da presente contratação. A **PORTE** que comprovadamente causar danos pessoais, materiais ou prejuízos que eventualmente venham ocorrer para a realização dos serviços objeto do contrato se responsabiliza por todos os danos diretos e indiretos além de exonerar a parte inocente de qualquer responsabilidade ou ônus, diretos ou indiretos, pelos ressarcimentos ou indenizações que forem devidos decorrentes de operações inadequadas, interferências de pessoas não autorizadas ou submissão da infraestrutura a condições fora dos limites especificados e os defeitos provenientes da rede pública quando previamente constatado e não reportado.

Parágrafo Primeiro: A instalação, alteração e demais serviços de caráter esporádico consensualmente realizado na infraestrutura descrita nos respectivos **Anexos** serão prestadas pela **CONTRATADA** ou por Representantes Técnicos designados pela mesma sempre que necessário, que deverão estar devidamente identificados para acessar as dependências da **CONTRATANTE**.

Parágrafo Segundo: A **CONTRATADA** assegura ao **CONTRATANTE** o uso regular do(s) equipamento(s), nos termos e limites do presente instrumento e de acordo com o prazo previsto no Anexo.

Parágrafo Terceiro: A instalação, assistência técnica ou a manutenção dos equipamentos de propriedade da **CONTRATADA**, descritos no respectivo anexo será prestada por esta ou por Representante Técnico Autorizado.

Parágrafo Quarto: A **CONTRATADA** se compromete a prestar a assistência técnica e a manutenção necessárias para o perfeito funcionamento do(s) **EQUIPAMENTO(S)**, nas seguintes condições:

a) a manutenção ocorrerá nos dias úteis, em horário comercial previamente acordado entre as **PARTES**, exceto em situações de inoperância ou paralisação total do(s) **EQUIPAMENTO(S)**.

b) a responsabilidade da detecção e reparação de defeitos restringe-se exclusivamente ao(s) **EQUIPAMENTO(S)**. Não é de responsabilidade da **CONTRATADA** a reparação de defeitos comprovadamente localizados além da terminação do(s) **EQUIPAMENTO(S)**.

Parágrafo Quinto: A **CONTRATADA** se compromete a prestar os serviços necessários para o perfeito funcionamento da **INFRAESTRUTURA**, nas seguintes condições:

a) Os serviços ocorrerão em dias úteis, em horário comercial, exceto em situações de inoperância ou paralisação total dos serviços ou defeitos na infraestrutura. Para estas situações o tempo de latência de atendimento (MTTR – Maximum Time To Repair) não deverá ser superior a 04 (quatro) horas, porém, esse período poderá se estender por até 06 (seis) horas se a indisponibilidade ocorrerem entre 00 (zero) e 06 (seis) horas da manhã.

b) O tempo de latência para o atendimento fluirá a partir da confirmação de disponibilidade para o acesso da **CONTRATADA** ao local onde encontram-se as **INFRAESTRUTURAS**, não sendo computados ao tempo de latência, atrasos decorrentes de casos fortuitos e força maior, alheios a vontade da **CONTRATADA**.

c) O atendimento para abertura de chamados de suporte técnico 24x7x365 deverá ser feito através dos números (51) 3079-7950 ou 0800-604 5353, devendo sempre ser mencionada a designação do respectivo **Anexo**.

d) a responsabilidade da detecção e reparação de defeitos restringe-se exclusivamente à **INFRAESTRUTURA**. Não é de responsabilidade da **CONTRATADA** a reparação de defeitos comprovadamente localizados além da terminação da infraestrutura da **CONTRATANTE**.

e) a manutenção corretiva consiste na reparação de defeitos que ocorram nos **EQUIPAMENTOS** e/ou **INFRAESTRUTURA** mediante solicitação da **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA NONA: DA RESPONSABILIDADE SOBRE AS INFRAESTRUTURAS E EQUIPAMENTO(S)

É expressamente vedado a **CONTRATANTE** proceder, por conta própria ou através de terceiros, a manipulação ou troca dos componentes elétrico/eletrônicos, mecânicos integrantes dos equipamentos, sem que notifique tais alterações. O controle do módulo, placa e acessórios pertencentes ao equipamento sob contrato, serão documentados detalhadamente no(s) **Anexo(s)**, através de uma revisão geral, por números de séries, devidamente anotado e revisado, com a finalidade de manter intacta a configuração original do Contrato.

Parágrafo Primeiro: Nos casos em que for necessária a modificação e/ou alteração das infraestruturas e/ou equipamentos da **CONTRATADA**, após aprovação das Partes, os respectivos custos serão de responsabilidade da **CONTRATANTE**.

Parágrafo Segundo: A **CONTRATANTE** será responsável pela guarda e integridade dos bens da **CONTRATADA** alocados em suas dependências ou sob sua responsabilidade para a Prestação do Serviço objeto do presente Contrato, obrigando-se a indenizar a **CONTRATADA** pelos danos e extravio destes, desde que devidamente comprovados.

Parágrafo Terceiro: Defeitos causados nos equipamentos nos casos listados na Cláusula Décima ou ocasionados durante as manutenções da **CONTRATADA**, não serão de responsabilidade da **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA DÉCIMA: DA MANUTENÇÃO

Compreendem-se na cobertura referente à manutenção dos equipamentos de propriedade da **CONTRATADA**, desde que constantes nos respectivos anexos:

- a) a manutenção do (s) **EQUIPAMENTO(S)** contratados desde que os mesmos tenham utilização normal;
- b) o reparo de placas defeituosas, decorrentes do uso normal do(s) **EQUIPAMENTO(S)**;
- c) as atualizações técnicas corretivas e recomendadas pelos laboratórios da **CONTRATADA** de modo a manter o(s) **EQUIPAMENTO(S)** dentro das suas reais condições de utilização.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DA ASSISTENCIA TÉCNICA

A assistência técnica não cobre:

- a) serviços cuja necessidade não decorra do uso normal do(s) **EQUIPAMENTO(S)**, mas provocados por outros fatores tais como operação inadequada, interferência de pessoas não autorizadas, ou submissão do(s) **EQUIPAMENTO(S)** a condições fora dos limites especificados;
- b) serviços que modifiquem a configuração do(s) **EQUIPAMENTO(S)** tais como ampliações e mudanças de local;
- c) defeitos atendidos e comprovadamente provenientes da rede pública (operadoras).

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DAS OBRIGAÇÕES CÍVEIS, FISCAIS E TRABALHISTAS

Se terceiros, a União, o Estado, o Município e/ou os empregados de uma das **PARTES** propuserem contra a outra **PARTE** ações sejam elas de cunho cível, fiscal, trabalhista, ou qualquer outra medida judicial ou extrajudicial, desde já a **PARTE** que deu causa se obriga a requerer em juízo a exclusão da outra **PARTE** do feito, assumindo todos os ônus decorrentes desses eventuais processos, inclusive o pagamento integral de toda e qualquer parcela, custas judiciais, extrajudiciais e honorários advocatícios que, porventura, sejam exigidos da **PARTE** indevidamente acionada. Caso a **PARTE** inocente seja condenada ao pagamento de qualquer valor, a **PARTE** responsável se obriga a pagar à outra **PARTE**, tão logo esta lhe exigir o valor pleiteado em juízo pelos respectivos requerentes, além dos acréscimos legais. Para todos os efeitos legais, a **PARTE** que deu causa é considerada como única e exclusiva responsável por quaisquer reivindicações ou ônus que vierem a ser imputados à outra **PARTE**, a qualquer época, decorrentes de tais reivindicações judiciais ou extrajudiciais, principalmente nas áreas cível, fiscal e trabalhista.

Parágrafo Primeiro: As **PARTES** expressamente declaram, para os devidos fins, que não se estabelece, em razão do presente Contrato, vínculo empregatício e/ou previdenciário de qualquer natureza entre a **CONTRATADA** e a **CONTRATANTE**, de um lado, e seus empregados ou técnicos indicados e terceiros contratados para a execução e/ou acompanhamento dos Serviços de que trata este instrumento, de outro lado, conforme o caso.

Parágrafo Segundo: Na hipótese de uma das **PARTES** vir a ser condenada em reclamação trabalhista contra ela movida por empregados, contratados e/ou terceiros a serviço da outra **PARTE**, obriga-se esta última a ressarcir toda e qualquer despesa incorrida pela **PARTE** em razão dessa reclamação trabalhista, incluindo-se honorários advocatícios, ônus sucumbenciais e custas judiciais, bem como a envidar os seus melhores esforços para, de pronto, excluir a outra **PARTE** da lide e assumir o polo passivo da ação trabalhista, desde o início até a sua finalização, isentando a **PARTE** inocente de qualquer responsabilidade, sem prejuízo da outra **PARTE**, quando entender conveniente, reter todo e qualquer pagamento devido à **PARTE** para fins de consignar tais valores no juízo da ação contra ela movida, de forma a assegurar o fiel adimplemento do Contrato.

Parágrafo Terceiro: A presente cláusula perdurará mesmo após o término da vigência do presente instrumento, até prescreverem os direitos trabalhistas dos empregados, contratados e/ou terceiros a serviço das **PARTES**, em relação a esta e ao previsto no presente Contrato, de acordo com a legislação em vigor.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

A **CONTRATANTE** obriga-se a:

- a) Efetuar o pagamento dos valores nos moldes e condições especificadas nos **Anexos**;

- b) Indicar membro do corpo técnico para apurar eventuais desacordos;
- c) Averiguar as infraestruturas da **CONTRATADA**, podendo solicitar a adaptação das mesmas quando se fizer necessário.
- d) Responsabilizar-se sobre eventuais invasões não autorizadas à sua rede interna ou aos seus arquivos e equipamentos por usuários da Internet, cabendo-lhe a implementação de medidas de segurança que visem proteger seus arquivos e equipamentos.
- e) Responsabilizar-se pelo bom funcionamento de seu complexo de *hardware* e *software*, bem com pela correta atuação e conduta de seus representantes e funcionários enquanto conectados à Internet.
- f) A observar todas as regras contidas e exemplificadas na **Política de Utilização Aceitável - PUA**, bem como não abusará ou usará os serviços contratados de maneira indevida ou fraudulenta, nem auxiliará ou permitirá que terceiros o façam.
- g) Providenciar o atendimento, o mais prontamente possível, de quaisquer notificações, referentes às irregularidades praticadas por seus empregados, bem como pelo descumprimento de qualquer cláusula deste Contrato;
- h) Responder pela idoneidade técnica e moral de seus sócios, empregados e prepostos, responsabilizando-se pelas consequências de quaisquer de seus atos ou omissões;
- i) Obedecer às Normas da ABNT, Normas Regulamentadoras do MTE e outras usualmente aplicáveis, e, ainda, todas as leis, posturas e regulamentos federais, estaduais e/ou municipais relacionados com o objeto do presente instrumento;
- j) O **CONTRATANTE** se obriga a restituir todo(s) o(s) **EQUIPAMENTO(S)** quando do término ou rescisão do presente contrato. Não havendo a entrega de equipamentos, será realizado levantamento para emissão de débito com valor real de mercado a ser quitado pela **CONTRATANTE**, referente ao (os) equipamento (os) não entregues.
- k) Impedir que terceiros, estranhos à **CONTRATADA**, alterem, tentem reparar ou prestem qualquer serviço perante o(s) **EQUIPAMENTO(S)** disponibilizados, bem como operem e manuseiem partes e peças do(s) equipamento(s) de propriedade da **CONTRATADA**;

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

A **CONTRATADA**, por sua vez, obriga-se a:

- a) Realizar os serviços ora contratados, devendo ainda, respeitar padrões técnicos, prazos, administrar pessoal e fazer valer disciplina em relação aos seus empregados;
- b) Fornecer a infraestrutura e a mão de obra necessária ao bom desenvolvimento dos trabalhos objeto do presente contrato.
- c) Reserva-se no direito de modificar as especificações técnicas para o Serviço descritas nos Anexos, sem alterações na remuneração prevista por este Contrato, desde que a modificação não torne os serviços inferiores ao contratado, causando prejuízos à **CONTRATANTE**. As modificações serão acordadas e comunicadas por escrito à **CONTRATANTE** com antecedência mínima de 15 (quinze) dias, porém a implementação delas será determinada pela **CONTRATADA**.
- d) As alterações referidas no item anterior devem ser realizadas de modo a melhorar a prestação dos serviços, sendo certo que eventual alteração que venha a comprometer, dificultar ou tornar deficitária a utilização dos serviços ora contratados não poderá ser realizada pela **CONTRATADA**. A não observância desta cláusula facultará à **CONTRATANTE**:
- d.1) solicitar a imediata restituição da situação anterior; ou
- d.2) dar o contrato por rescindido, sem que por isso seja obrigada a pagar qualquer penalidade por rompimento do mesmo.
- e) Todas e quaisquer despesas necessárias para eventuais adaptações de equipamentos ou *softwares* necessárias para a prestação dos Serviços pela **CONTRATADA**, são de inteira responsabilidade desta. Todas as eventuais adaptações de equipamentos ou *softwares* da **CONTRATANTE** deverão ser previamente aprovadas por esta, através de instrumento escrito, e acompanhadas por técnicos por ela indicados.
- f) Credenciar empregados, subcontratados ou prepostos que poderão acessar as dependências dos endereços relacionados nos **Anexos**, respeitando-se as normas e os procedimentos de acesso a estas dependências.

- g) Observar e fazer com que seus empregados respeitem as normas relativas à segurança, higiene e medicina do trabalho que visem à segurança e proteção dos mesmos, quando em serviço nas dependências da **CONTRATANTE**, responsabilizando-se pelo fornecimento de indumentárias, equipamentos de proteção individual (EPI) e equipamentos de proteção coletiva (EPC) indispensáveis à segurança de seus funcionários e/ou contratados quando necessário;
- h) Responder pela idoneidade técnica e moral de seus sócios, empregados e prepostos, responsabilizando-se pelas consequências de quaisquer de seus atos ou omissões;
- i) Responder por qualquer dano ou acidente que, porventura, seus empregados, contratados ou prepostos venham a sofrer em virtude da prestação dos Serviços, devendo arcar com todas as despesas médicas, tais como, intervenções cirúrgicas, transferências, tratamento de fisioterapia entre outras, assim como, providenciar que seus funcionários/contratados ou prepostos envolvidos na prestação de Serviços estejam devidamente segurados contra possíveis acidentes, dano ou morte;
- j) Obedecer às Normas da ABNT, Normas Regulamentadoras do MTE e outras usualmente aplicáveis, e, ainda, todas as leis, posturas e regulamentos federais, estaduais e/ou municipais relacionados com o objeto do presente instrumento;
- k) Pagar todas as despesas de pessoal de seus empregados e/ou contratados tais como, mas não limitadas a: salários adicionais devidos, férias, décimo terceiro, seguros de acidente de trabalho, repouso remunerado, contribuições ou encargos devidos à Previdência Social, ao FGTS, ao PIS, retenção do imposto de renda na fonte, bem como quaisquer outros encargos de natureza trabalhista, previdenciária ou tributária, eximindo a **CONTRATANTE** de qualquer ônus;
- l) Proteger adequadamente o patrimônio da **CONTRATANTE**, zelando pela conservação de suas instalações, equipamentos, móveis e utensílios, garantindo o reparo de qualquer equipamento que venha a ser danificado pelas atividades desenvolvidas e arcando com o ônus de quaisquer materiais da **CONTRATANTE**, ressarcindo, de imediato, a **CONTRATANTE** de todos e quaisquer prejuízos que lhe tenham sido causados;
- m) Coordenar, fiscalizar e supervisionar, diretamente, a execução dos Serviços, de forma a garantir o fiel cumprimento do objeto contratado, não podendo a **CONTRATADA**, em hipótese alguma, prestar os Serviços de forma diversa da pactuada, sem autorização prévia e por escrito da **CONTRATANTE**;
- n) Dar ciência à **CONTRATANTE**, imediatamente e por escrito, de qualquer anormalidade que verificar na execução do objeto contratado, independentemente de tal anormalidade causar comprometimento do processo ou da qualidade dos Serviços, garantindo a imediata correção da anormalidade.
- o) Recolher todos os tributos que incidam ou venham a incidir sobre o objeto do Contrato, de acordo com a legislação em vigor;
- p) Todas e quaisquer despesas necessárias para eventuais adaptações de equipamentos ou softwares necessárias para a prestação dos Serviços pela **CONTRATADA**, são de inteira responsabilidade desta. Todas as eventuais adaptações de equipamentos ou softwares da **CONTRATANTE** deverão ser previamente aprovadas por esta, através de instrumento escrito, e acompanhadas por técnicos por ela indicados.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: DA GARANTIA DOS SERVIÇOS

Na hipótese de ocorrência do descumprimento do tempo de reparo constante na letra "a", Parágrafo Segundo, da Cláusula Oitava, por responsabilidade exclusiva e comprovada da **CONTRATADA**, a **CONTRATANTE** terá direito a um desconto por hora excedente ao tempo previsto para reparo, na fatura do mês seguinte ao dia da ocorrência da falha/interrupção, aplicado sobre o preço mensal ajustado no respectivo **Anexo**, conforme fórmula a seguir:

$$VD = N \times \frac{VM}{720}$$

VD = valor do desconto;

VM = valor mensal da contratação;

N = períodos de 01 (uma) hora excedente ao tempo de reparo de até 04 (quatro) horas, conforme disposto cláusula 8ª, § 2º, alínea "a";

720 (setecentos e vinte) = total de horas no período mensal.

Parágrafo Primeiro: Para fins de cálculo, o período inferior ao tempo de interrupção de uma hora será considerado à hora inteira.

Parágrafo Segundo: Não serão concedidos descontos compulsórios nos seguintes casos:

- a) Caso fortuito e força maior, conforme artigo 393 do Código Civil Brasileiro;

b) Falha na infraestrutura de propriedade e/ou sob responsabilidade da **CONTRATANTE**;

c) Manutenção preventiva, interrupções programadas para a realização de testes, ajustes ou modificação nos meios de transmissão e/ou equipamentos de propriedade da **CONTRATADA**, desde que esta comunique o fato à **CONTRATANTE** com antecedência mínima de 10 (dez) dias ou acorde prazo para a realização das mesmas previamente com a **CONTRATANTE**;

d) Manutenções corretivas emergenciais visando a segurança das instalações e impedimento de danos ou prejuízos aos meios e redes de transmissão da **CONTRATADA** ou de terceiros, utilizados na prestação dos serviços;

e) Interrupções causadas por procedimentos realizados pela **CONTRATANTE** sem a anuência da **CONTRATADA**;

f) Operação inadequada, falha ou mau funcionamento de equipamentos cuja propriedade e/ou responsabilidade não seja da **CONTRATADA**;

g) Impedimento, sem motivo, do acesso de pessoal técnico da **CONTRATADA** às dependências da **CONTRATANTE** onde estejam localizados os equipamentos de propriedade da **CONTRATADA** e/ou por sob sua responsabilidade relacionados ao serviço prestado afetado.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: DA RESPONSABILIDADE SOBRE O(S) EQUIPAMENTO(S)

A **CONTRATADA** deve assegurar que o(s) equipamento(s) locado(s) está(ão) apto(s) à utilização, abrangendo a garantia contratual os defeitos no(s) equipamento(s) locado(s) e limitando-se à simples substituição do(s) equipamento(s) ou peça(s) defeituosa(s) por outra corrigida.

Parágrafo Primeiro: As garantias estipuladas no presente contrato não abrangem problemas, erros, danos ou prejuízos decorrentes de negligência, imprudência ou imperícia da **CONTRATANTE**, de seus empregados ou prepostos na utilização e/ou conservação do(s) equipamento(s), bem como pelos danos ou prejuízos decorrentes de decisões administrativas, gerenciais ou comerciais, assim como não abrangem problemas provenientes de caso fortuito ou força maior, conforme dispõe o artigo. 393 do Código Civil Brasileiro.

Parágrafo Segundo: A **CONTRATADA** não será responsável por quaisquer danos indiretos, incidentais ou consequentes, ou ainda relativos a lucros cessantes, perda de receitas ou de dados, incorridos em virtude da utilização do(s) equipamento(s), bem como pelos resultados produzidos por estes, pelo **CONTRATANTE** ou por quaisquer terceiros não autorizados.

Parágrafo Terceiro: A **CONTRATANTE** declara ter avaliado as características e capacidades do(s) equipamento(s) previstos no(s) e estar ciente de suas funcionalidades, padrão de qualidade e adaptabilidade, bem como de suas limitações e detalhes técnicos, e considera-se responsável por contratar o(s) equipamento(s) na forma como eles se encontram.

Parágrafo Quarto: A **CONTRATADA** não se responsabiliza por quaisquer danos relacionados a algum tipo de programa externo, ou aqueles vulgarmente conhecidos como vírus de informática, por falha de operação por pessoas não autorizadas, falhas na infraestrutura, equipamentos e sistemas da **CONTRATANTE**, de energia elétrica, ar condicionado, elementos radioativos ou eletrostáticos, instabilidade climática, poluentes ou outros assemelhados, instabilidades climáticas, descargas atmosféricas, eventos da natureza e nem pelo uso de equipamentos de terceiros, ou ainda por qualquer outra causa em que não exista culpa exclusiva da **CONTRATADA**.

Parágrafo Quinto: As **PARTES** reconhecem e aceitam que a extinção ou a limitação de responsabilidade previstas neste instrumento constituem fator determinante para a contratação sob exame, e foram devidamente consideradas por ambas as partes na fixação e quantificação da remuneração cobrada.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA: DA RESCISÃO

Nos casos em que a **CONTRATANTE** rescindir o contrato antes do prazo de vigência constantes nos **Anexos**, mediante aviso prévio de 30 (trinta) dias por escrito, e deverá pagar multa de 20% (vinte por cento) sobre as parcelas vincendas, atualizadas monetariamente, à título de cláusula penal. Em casos de inadimplência, deverá pagar ainda, o total vencido corrigido e acrescido de juros e multa, conforme Cláusula Sexta.

Parágrafo Primeiro: Caso alguma das **PARTES** sofra de falência ou solicitação de recuperação judicial ou extrajudicial, o presente contrato poderá ser rescindido sem o pagamento de qualquer indenização.

Parágrafo Segundo: Poderá ocorrer rescisão por inadimplemento no caso de qualquer das **PARTES** deixar de cumprir, no todo ou em parte, suas obrigações oriundas do presente Contrato. A **PARTE** prejudicada poderá, mediante simples aviso por escrito, dirigido à **PARTE** inadimplente e, sendo a infração passível de correção, exigir-lhe que cesse e sane a infração dentro de 30 (trinta) dias contados do recebimento de tal aviso, sem prejuízo do disposto no art. 397, caput do Código Civil Brasileiro.

a) Decorrido o prazo de 30 (trinta) dias do recebimento da correspondência supracitada, sem que a infração tenha sido cessada e sanada, a **PARTE** prejudicada poderá, independentemente de outro aviso ou notificação, suspender

a execução de suas obrigações com respeito à parcela do Contrato que esteja causando a inadimplência, até que a **PARTE** inadimplente cumpra sua obrigação.

Parágrafo Terceiro: Findo o prazo pactuado para cada **Anexo**, a **CONTRATANTE**, poderá rescindir imotivadamente o respectivo **Anexo**, mediante notificação escrita à **CONTRATADA**, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, não cabendo qualquer indenização ou multa por este fato.

Parágrafo Quarto: Poderá ocorrer a rescisão contratual, sem qualquer direito à indenização quando o descumprimento da **Política de Utilização Aceitável - PUA** pelo **CONTRATANTE** for contínuo após notificação de restabelecimento de conduta.

Parágrafo Quinto: Desde que devidamente comprovado pela **CONTRATANTE**, caso os índices, que refletem os parâmetros de qualidade e acordo de nível de serviço (SLA) acordados entre as **PARTES**, e especificados no Anexo, não forem atingidos pela **CONTRATADA** durante um período 03 (três) meses consecutivos ou superior 06 (seis) no prazo de 12 (doze) meses, a **CONTRATANTE** poderá cancelar o(s) referido(s) contrato e/ou anexo(s) cujo(s) índice(s) não foi(ram) atingido(s), mediante o envio de notificação por escrito à **CONTRATADA**, sem que lhe seja atribuído o pagamento de qualquer penalidade por tal cancelamento.

Parágrafo Sexto: Qualquer das **PARTES** poderá promover a rescisão contratual, na hipótese de caso fortuito ou força maior que impeça a execução dos Serviços por mais de 60 (sessenta) dias consecutivos, não cabendo qualquer indenização ou multa por este fato.

Parágrafo Sétimo: Caso a **CONTRATANTE** solicite o cancelamento após a instalação dos equipamentos, mas antes da ativação do(s) serviço(s) contratado(s), será devido à **CONTRATADA** (i) as despesas devidamente comprovadas e suportadas para aquisição dos equipamentos, mais (ii) multa no valor de 10% (dez por cento) das parcelas vincendas sobre o valor da contratação do serviço que seria provido através da instalação unilateralmente descontinuada pela **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA: DAS COMUNICAÇÕES

Os avisos e outras comunicações recíprocas entre as partes, somente serão consideradas válidas se transmitidas por escrito (carta, fax ou email), enviadas para os endereços a seguir indicados, inclusive chamados técnicos:

CONTRATADA	BRFIBRA TELECOMUNICAÇÕES LTDA.
ENDEREÇO	Rua Comendador Azevedo, n.º 140, Térreo, Bairro Floresta, Porto Alegre/RS
CEP	90.220-150
FONE/FAX	(51) 3022-5353 e (61) 98304-8384
CONTATO:	Fausto Bacarias Costa
E-MAIL:	fbacarias@br.digital .

CONTRATANTE	INSTITUTO DE GESTAO E HUMANIZACAO IGH.
ENDEREÇO	Rua 230, s/n, Vila Jaraguá, Goiânia/GO
CEP	74655-130
FONE/ FAX:	(62) 3999-3861 e (62) 98112-2756 ;
CONTATO:	Bruno Vieira Molina;
E-MAIL:	www.igh.org.br , bruno.molina@igh.org.br ;

CONTATOFINANCEIRO	
FONE:	(62) 98112-2756;
CONTATO:	Bruno Vieira Molina;
E-MAIL:	bruno.molina@igh.org.br ; dayana.franca@igh.org.br ; fiscal.hemu@igh.org.br .

CLÁUSULA DÉCIMA NONA: DA CESSÃO DE DIREITOS

A **CONTRATANTE** poderá ceder ou transferir, parcial ou totalmente, o objeto deste Contrato, para sociedades controladas, controladoras ou sob controle comum ao da **CONTRATANTE**, mediante prévia comunicação à **CONTRATADA** com antecedência mínima de 30 (trinta) dias. Sendo que eventual cessão ou transferência ocorra a terceiros, dependerá de autorização prévia por escrito da **CONTRATADA**, sob pena de rescisão contratual de pleno direito.

CLÁUSULA VIGÉSIMA: DA TRANSFERÊNCIA DO CONTROLE LEGAL DAS PARTES

No caso de venda ou transferência do estabelecimento comercial de qualquer uma das **PARTES**, onde o circuito está instalado, está se obriga a dar a conhecer este contrato aos adquirentes, bem como informar a outra **PARTE** antecedência de 90 (noventa) dias corrido da alienação, que se reserva o direito de cumprir ou não o presente contrato com os respectivos adquirentes. Esta cláusula não será aplicável à **PARTE** no caso de venda ou transferência para sociedades controladas, controladores ou de sob controle comum ao seu.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA: DOS RISCOS E DO SEGURO

Serão de exclusiva responsabilidade da **CONTRATANTE** todos os danos e avarias, inclusive a perda da **INFRAESTRUTURA** e/ou **EQUIPAMENTOS** alocados, derivado de seu mau uso ou má conservação e

quaisquer acidentes. As **PARTES** acordam que serão considerados mau uso ou má conservação qualquer uso das **INFRAESTRUTURAS** em desacordo com as instruções técnicas previstas em Anexo técnico.

Parágrafo Único: Fica a critério da **CONTRATANTE** a obrigação de contratar seguro para a cobertura dos riscos mencionados no “caput” de cláusula, em relação às **INFRAESTRUTURAS** e **EQUIPAMENTOS**, objeto deste contrato.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA: DA CONFIDENCIALIDADE

As **PARTES**, por si e por seus empregados, prepostos e/ou subcontratados envolvidos na execução deste Contrato, se obrigam a manter absoluta confidencialidade em relação a qualquer informação, material, dados e/ou documentos, que não sejam de domínio público, que vierem a ter acesso em decorrência deste Contrato, sendo-lhe vedadas à divulgação, transferência, cessão ou qualquer outra forma de transmissão a terceiros de tais informações, materiais, dados e/ou documentos, salvo se expressamente autorizado pelo presente Contrato ou pela outra Parte.

Parágrafo Primeiro: Para efeitos desta Cláusula, entende-se por Informação Confidencial toda e qualquer informação, dado, documento, projeto, produto, produto planejado, serviço ou serviço planejado, subcontratado, cliente, cliente em potencial, registro de detalhes de chamadas de clientes, software de computação, programa, processo, método, conhecimento, invenção, ideia, promoção de marketing, descoberta, atividade atual ou planejada, pesquisa, desenvolvimento ou outro material a que as Partes tenham acesso em virtude deste Contrato, qualquer informação ou conhecimento que se refira ao negócio ou a segredos comerciais de qualquer das Partes, as informações técnicas e comerciais e outras relativas ao funcionamento e desenvolvimento empresarial das Partes que seja transmitida por uma Parte à outra de forma:

- a) Gráfica, escrita ou de qualquer outra forma que possa ser lida ou decifrada por máquinas e computadores;
- b) Verbal;
- c) De outras formas que incorporem ou exibam o conteúdo da informação e que estejam com o dizer “CONFIDENCIAL” e/ou “SIGILOSO” ou quaisquer outras expressões similares.

Parágrafo Segundo: Contudo, não são consideradas Informações Confidenciais aquelas que:

- a) Já sejam do conhecimento da Parte receptora, sem que tenha havido qualquer restrição quanto a sua confidencialidade quando do seu recebimento, ou desenvolvida independentemente pela Parte receptora;
- b) Tenham sido obtidas de terceiro, não sujeito a qualquer obrigação de confidencialidade e sem violação de sigilo pela Parte receptora; ou
- c) Sejam de domínio público quando recebidas, ou a partir do momento em que caíam em domínio público sem culpa da Parte receptora.

Parágrafo Terceiro: Caso a Parte receptora seja requerida por lei, regulamento, ordem judicial ou de autoridades governamentais com poderes para tal, a divulgar qualquer Informação Confidencial, deverá comunicar tal fato imediatamente à Parte reveladora, por escrito e anteriormente à referida divulgação, para que a mesma possa legalmente buscar impedir a divulgação e restringir a divulgação à parte da Informação Confidencial ao necessário para atender à requisição.

Parágrafo Quarto: A obrigação de confidencialidade a que se refere à cláusula vincula as Partes durante a vigência deste Contrato e após o seu término, por um período de 05 (cinco) anos, ficando ajustado que a sua violação poderá ensejar, a critério da Parte inocente, a rescisão do presente Contrato e cumulativamente a obrigação de indenizar os danos provocados, em razão da quebra de sigilo, devidamente apurados em processo judicial.

Parágrafo Quinto: As Partes se obrigam a obter prévio e expresso consentimento da outra Parte para a publicação de quaisquer relatórios, ilustrações, entrevistas ou quaisquer informações relativas à execução do objeto do Contrato ora ajustado, bem como a notificar previamente, por escrito, a outra Parte, no caso de vir a ser obrigado a realizar a divulgação por força de lei ou ordem judicial.

Parágrafo Sexto: A Parte à qual as Informações Confidenciais sejam divulgadas entregará tais informações somente àqueles empregados e/ou colaboradores que estiverem diretamente envolvidos ou tenham sido contratados para os fins deste Contrato, e que necessitam tomar conhecimento das mesmas, responsabilizando-se para que esses empregados e/ou colaboradores estejam cientes e cumpram estas obrigações de sigilo.

Parágrafo Sétimo: As Informações Confidenciais deverão ser, quando do término da vigência deste Contrato, por qualquer motivo, devolvidas ou destruídas, inclusive cópias.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA: DA DEVOLUÇÃO

Qualquer que seja a forma de extinção deste contrato, a **CONTRATANTE** obriga-se a restituir as **INFRAESTRUTURAS** e os **EQUIPAMENTO(S)** alocados no estado em que foram entregues, ressalvado o desgaste

normal de uso regular, renunciando ao direito e retenção a qualquer título, no prazo de 30 (trinta) dias da notificação de cancelamento do serviço.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA: DOS CASOS FORTUITOS

Os atrasos e/ou faltas cometidas pelas partes em relação ao objeto deste contrato serão considerados justificados e não qualificados como inadimplemento contratual, se provocados por fatos ou atos decorrentes de caso fortuito ou de força maior, tal como definidos no artigo 393, parágrafo único do Código Civil.

Parágrafo Primeiro: A Parte que for afetada por caso fortuito ou de força maior envidará seus melhores esforços para que cessem os seus efeitos.

Parágrafo Segundo: Cessados os efeitos de caso fortuito ou de força maior, a Parte afetada deverá, de imediato e por escrito, notificar a outra para conhecimento desse fato, visando informar o prazo para restabelecimento da situação original.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA: FCPA – FOREIGN CORRUPT PRACTICES ACT

As **PARTES** obrigam-se a cumprir, ou fazer cumprir por suas afiliadas ou seus proprietários, acionistas, funcionários ou eventuais subcontratados, as normas que lhes forem aplicáveis e versem sobre atos de corrupção e atos lesivos contra a administração pública, na forma da Lei nº 12.846/13. As **PARTES** reconhecem que estão sujeitas a leis de combate à corrupção no estrangeiro, dentre elas a FCPA e a UK Bribery Act, as quais, por consequência, aplicam-se ao presente contrato. As **PARTES** declaram estar cientes das obrigações e sanções decorrentes das referidas legislações nacional e estrangeira, e reconhece que se sujeitará a elas, tal como se estivessem transcritas neste contrato. Caso a conduta omissiva ou comissiva das **PARTES** gere alguma responsabilidade ou consequência, com base na legislação nacional ou estrangeira, a **PARTE CAUSADORA** deverá assumir todas as responsabilidades e consequências, bem como indenizar e manter a **PARTE INOCENTE** livre de responsabilidade, exceto caso a outra **PARTE** também possa ser corresponsável, por sua ação ou omissão e caso tenha conhecimento de qualquer ato ou fato que viole aludidas normas, comunicar imediatamente a outra **PARTE**, que poderá tomar todas as providências que entender necessárias.

Parágrafo Primeiro: As **PARTES** comprometem-se, ainda que receba determinação em contrário por parte de qualquer funcionário da outra **PARTE**, a não pagar, oferecer e/ou prometer – direta ou indiretamente – qualquer quantia ou coisa de valor (ex.: presentes, viagens, hospitalidades, patrocínios, doações, etc.) para autoridades públicas e/ou funcionários públicos e de empresas estatais – nacionais ou estrangeiras – e/ou terceiros por estes indicados (ex.: partidos políticos, candidatos a cargos públicos, entidades do terceiro setor, familiares, etc.), a fim de influenciar suas decisões, acelerar ou retardar propositalmente seus atos, ou em troca de qualquer outro benefício para a **PARTE**, seus funcionários, para si ou terceiros.

Parágrafo Segundo: As **PARTES** comprometem-se a dar conhecimento pleno de tais normas a todos os seus profissionais que venham a se relacionar com a outra **PARTE**, previamente ao início de sua atuação no âmbito deste Contrato, sendo a mesma proibição válida com relação a qualquer funcionário ou terceiro, diretos ou indiretos (temporários, prestadores de serviços, consultores, etc.), da outra **PARTE**, sob pena, em todas as hipóteses mencionadas nesta cláusula ou que a elas se assemelhem, de rescisão contratual por justa causa, que culminará, ainda, automaticamente, no direito de deixar de fornecer o serviço ora contratada, permitindo a e suspensão do cumprimento de outras obrigações, podendo serem responsabilizados civil e penalmente no caso de não observância da presente disposição.

Parágrafo Terceiro: As **PARTES** deverão prestar todo e qualquer serviço requerido pela outra **PARTE** desde que se mantenham intactas as políticas e procedimentos internos que assegurem integral cumprimento de tais normas.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA: DAS ASSINATURAS

O presente contrato e aditivos que venham ser firmados, poderão ser assinados de forma digital, a qual substituirá a assinatura convencional (física), possuindo validade e eficácia para a integral vinculação das partes ao presente contrato.

Parágrafo Primeiro: Nos termos do art. 10, § 2º, da Medida Provisória n.º 2.200-2, as Partes expressamente concordam em utilizar e reconhecem como válida qualquer forma de comprovação de anuência aos termos ora acordados em formato eletrônico, ainda que não utilizem de certificado digital emitido no padrão ICP-Brasil, incluindo assinaturas digitais na plataforma previamente acordada entre as Partes.

Parágrafo Segundo: A assinatura digital autoriza e legitima o representante(s) legal(ais) e/ou Procuradores da **CONTRATANTE** a firmar o presente contrato através do envio de um e-mail, podendo ser também enviado um SMS criptografado ao telefone previamente informado, como meio de autenticação, através do qual a assinatura será aposta no documento.

Parágrafo Terceiro: A assinatura digital é de responsabilidade exclusiva do representante legal e/ou procurador da **CONTRATANTE**, razão pela qual a **CONTRATADA** não se responsabiliza pelo seu uso indevido, seja pela **CONTRATANTE** ou por terceiro que tenha acesso ao seu e-mail ou telefone. Deste modo, a assinatura digital

realizada através do e-mail e/ou com confirmação de SMS enviado pressupõe integral concordância do contrato em todos os seus termos.

Parágrafo Quarto: Cabe a **PARTE RECEPTORA** a guarda e o sigilo do e-mail e/ou SMS recebido e, havendo qualquer irregularidade em sua utilização a **CONTRATADA** deverá ser informada em, no máximo, 24 (vinte e quatro) horas, para tomar as providências legais pertinentes.

Parágrafo Quinto: Sendo pessoa jurídica, a **CONTRATANTE** fica responsável pela informação do nome, qualificação, CPF, e-mail e telefone da pessoa autorizada a firmar o documento, bem como do fornecimento da ficha cadastral preenchida por completo e os documentos que legitimam a outorga de poderes para representar a pessoa jurídica em questão. Não será, em qualquer hipótese, de responsabilidade da **CONTRATADA** qualquer problema advindo da falta de comunicação formal e tempestiva.

Parágrafo Sexto: No caso de delegação do uso da Assinatura Eletrônica a prepostos, a **CONTRATANTE** será responsável pelas transações realizadas.

Parágrafo Sétimo: Os signatários do presente Contrato asseguram e afirmam que são os representantes legais e/ou procuradores competentes abaixo subscritos, para assumir obrigações em nome das Partes e representar de forma efetiva seus interesses e estão cientes que podem ser responsabilizados civil e penalmente no caso de não observância da presente disposição.

Parágrafo Oitavo: Após todos os signatários assinarem o(s) documento(s) e o processo for finalizado, todos os envolvidos receberão o documento e certificado com dia/hora de todas as assinaturas realizadas, devendo esse certificado ser anexo ao contrato/ aditivo.

Parágrafo Nono: Em regra geral, as assinaturas e as rubricas serão feitas na modalidade digital, via plataforma. Havendo alguma exceção, ficará a critério da **CONTRATADA** a discricionariedade em flexibilizar o tipo de assinatura a ser utilizado nos contratos e Aditivos que vierem a ser firmados, podendo este ser em formato digital e/ou nos moldes convencionais de escrita.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA: PROTEÇÃO DE DADOS

No desenvolvimento de quaisquer atividades relacionadas com a execução do Acordo, as Partes, em comum acordo, se submetem ao cumprimento dos deveres e obrigações referentes à proteção de dados pessoais presentes no contrato, o qual é parte integrante e indissociável do Acordo, e se obrigam a tratá-los em conformidade com a legislação vigente aplicável, incluindo, mas não se limitando, à Lei nº 12.965, de 23 de abril de 2014 e Decreto nº 8.771, de 11 de maio de 2016 ("Marco Civil da Internet") e à Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 ("Lei Geral de Proteção de Dados" ou "LGPD"), no que couber e conforme aplicável.

CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA: DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

O presente contrato obriga as partes e seus sucessores a qualquer título.

Parágrafo Primeiro: Quaisquer alterações nas condições deste contrato, especificamente no que se referem a preços, pagamentos, reajuste e prazos, só terão eficácia jurídica se efetuadas através de instrumento escrito, devidamente assinado pelos representantes legais das partes.

Parágrafo Segundo: Não terá efeito como precedente ou novação ou ainda renúncia os direitos que a lei ou o contrato asseguram às partes contratantes, tampouco, haverá tolerância às infrações das condições estabelecidas neste instrumento, por uma delas.

Parágrafo Terceiro: As Partes declaram, sob as penas da lei, que os procuradores e/ou representantes legais abaixo subscritos encontram-se devidamente constituídos na forma dos respectivos atos constitutivos, com poderes para assumir as obrigações ora contraídas.

Parágrafo Quarto: As cláusulas deste contrato, bem como seus anexos, que tenham por natureza caráter perene, especialmente as relativas a direitos de propriedade intelectual e confidencial, sobreviverão ao término ou rescisão deste contrato.

Parágrafo Quinto: A omissão ou tolerância das Partes, em exigir o estrito cumprimento dos termos e condições deste Contrato, não constituirá novação ou renúncia, nem afetará os seus direitos, que poderão ser exercidos a qualquer tempo.

Parágrafo Sexto: Nos casos em que a **CONTRATANTE** necessitar de serviços adicionais, tais como energia, *juniper*, interconexão com terceiros, entre outros, os valores serão negociados a parte, não havendo a garantia de que tais serviços sejam autorizados ou então prestados pela **CONTRATADA**.

Parágrafo Sétimo: As **PARTES** declaram, que não estão envolvidas em práticas incompatíveis com os direitos da criança e do adolescente estabelecidos na legislação vigente, em especial aquelas que determinam a não contratação de crianças ou adolescentes abaixo da idade mínima permitida, bem como à proteção dos mesmos

contra qualquer trabalho considerado arriscado ou que interfira na sua educação ou possa ser prejudicial à sua saúde ou ao seu desenvolvimento físico, mental, espiritual, moral ou social e que inexistem atos por ela praticados, que importem em infringência à legislação que trata do combate à discriminação de raça ou de gênero e ao trabalho escravo.

dos, que importem em infringência à legislação que trata do combate à discriminação de raça ou de gênero e ao trabalho escravo.

Parágrafo Oitavo: A **CONTRATADA** declara que cumprirá com igualdade de tratamento para com as mulheres; à proibição da discriminação; ao abuso e assédio; à liberdade de associação e representação; à segurança; condições de salubridade e saúde; bem como o cumprimento da legislação vigente sobre salários, pensões e contribuições para a seguridade social, seguros, impostos, em relação aos trabalhadores que estiverem, de alguma forma, contratados ou envolvidos na execução do Contrato.

Parágrafo Nono: As **PARTES** declaram que cumprem e fazem com que seu pessoal cumpra os requisitos legais aplicáveis nos âmbitos ambiental, da segurança e saúde no trabalho e social, bem como as normas internas de cada **PARTE**, inclusive as relativas à segurança das informações, segurança patrimonial e do trabalho.

Parágrafo Décimo: Nenhuma das Partes responde por danos indiretos, lucros cessantes ou insucessos comerciais, bem como perdas reclamadas por terceiros ou clientes destas, exceto nos casos em que for comprovada ação deliberada de uma Parte para prejudicar a outra.

Parágrafo Décimo Primeiro: Este Contrato configura título executivo extrajudicial, nos termos do Artigo n.º 784, III do Código de Processo Civil.

Parágrafo Décimo Segundo: As **PARTES** cumprem e cumprirão com as obrigações previstas neste contrato de maneira ética e profissional, sempre observando a legislação aplicável, incluindo sem limitação àquelas relativas aos aspectos técnicos do serviço prestado e a legislação submetida a **CONTRATANTE**.

Parágrafo Décimo Terceiro: Nenhuma das **PARTES** poderá se pronunciar em nome da outra ou fornecer informações sobre os processos em que estiver envolvido, salvo com autorização prévia e por escrito.

CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA: DO FORO

Fica eleito o Foro da Cidade de Porto Alegre/RS para dirimir qualquer questão que possa advir da inobservância das obrigações estabelecidas neste contrato, renunciando as partes qualquer outro, por mais privilegiado que seja. E por estarem assim justos e contratados, assinam as partes este Contrato de forma digital, para que produzam os efeitos previstos em Direito, na presença de duas testemunhas que também o firmam.

Porto Alegre/RS, 12 novembro de 2024.

CONTRATADA

Signed by:

 225B8393AB5B484

BRFIBRA TELECOMUNICAÇÕES LTDA.
VANDER SILVA FURMANIAK
CPF: 029.547.589-70

CONTRATANTE

Assinado por:

 070ED055FC60410...

INSTITUTO DE GESTAO E HUMANIZACAO IGH
JOEL SOBRAL DE ANDRADE
CPF: 821.110.735-04

DocuSigned by:

 98D1EEDA7ECA435

TESTEMUNHA
NOME: FAUSTO BACARIAS COSTA
CPF: 920.812.073-20

Assinado por:

 676904E60A02400

TESTEMUNHA
BRUNO VIEIRA MOLINA
CPF:

PROTEÇÃO DE DADOS E POLÍTICA DE UTILIZAÇÃO ACEITÁVEL - (PUA)
Vinculados ao
Contrato de Prestação de Serviços
Nº 587/2024

DA PROTEÇÃO DE DADOS

1. DEFINIÇÕES

1.1 Para os fins do Termo, considera-se:

- a) ANPD: Autoridade Nacional de Proteção de Dados. Órgão da administração pública que possui atribuições relacionadas à proteção de dados pessoais e privacidade, devendo fiscalizar o cumprimento da LGPD em território nacional;
- b) Controladora: pessoa jurídica responsável pelos dados pessoais repassados à Operadora para a prestação dos serviços objeto do Termo, sendo competente para as decisões referentes aos dados pessoais.
- c) Operadora: pessoa jurídica que realiza o tratamento de dados pessoais remetidos pela Controladora em seu nome decorrente da prestação de serviços objeto do Termo.
- d) Dados Pessoais Associados à Controladora: informação relacionada à pessoa natural identificada ou identificável fornecidas pela Controladora e/ou associadas ao seu nome, podendo envolver dados pessoais e dados pessoais sensíveis;
- e) Dados Pessoais: todos e quaisquer dados ou informações que, individualmente ou em conjunto com outros dados ou nomes, identifiquem ou permitam que um determinado Titular de Dados seja identificado;
- f) Dados Pessoais Sensíveis: dado pessoal sobre origem racial ou étnica, convicção religiosa, opinião política, filiação a sindicato ou a organização de caráter religioso, filosófico ou político, dado referente à saúde ou à vida sexual, dado genético ou biométrico, quando vinculado a uma pessoa natural;
- g) LGPD: Lei nº 13.709/2018, conhecida como Lei Geral de Proteção de Dados;
- h) Tratamento: qualquer operação realizada com dados pessoais, por meio analógico ou digital, como a coleta, produção, recepção, classificação, utilização, acesso, reprodução, transmissão, distribuição, processamento, arquivamento, armazenamento, eliminação, avaliação ou controle da informação, modificação, comunicação, transferência, difusão, extração, comparação, interconexão ou destruição;
- i) Titular(es): pessoa natural a quem se referem os dados pessoais que são objeto de tratamento;
- j) Suboperadora(s): empresa terceira contratada pela Operadora para prestar serviços oriundos do Termo;
- k) Incidentes de Segurança: violação da segurança dos sistemas, arquivos, bases, equipamentos e/ou locais utilizados pela Operadora que leve à destruição, perda, alteração, acesso, aquisição, divulgação, utilização ou acesso ilegal a dados pessoais associados à Controladora de algum modo tratados pela Operadora;
- l) Transferência Internacional de Dados: transferência de dados pessoais para país estrangeiro ou organismo internacional do qual o país seja membro.

2. TRATAMENTO DE DADOS

2.1 A Controladora declara que os Dados Pessoais e Dados Pessoais Sensíveis compartilhados com a Operadora são corretos, exatos e atualizados, tendo sido obtidos de forma lícita e legítima, nos termos da legislação aplicável, garantindo a existência de legítima expectativa do Titular dos Dados Pessoais e a utilização de bases legais apropriadas para o Tratamento, sendo de sua exclusiva responsabilidade os Dados Pessoais e Dados Pessoais Sensíveis coletados de forma diversa.

2.2 Serão transferidos à Operadora os Dados Pessoais Associados à Controladora que sejam estritamente necessários para a execução do Termo, ficando a Controladora responsável por qualquer Dado Pessoal ou Dado Pessoal Sensível transferido que não seja necessário para a execução do objeto que ensejou o acesso aos Dados Pessoais.

2.3 No contexto do Termo, a Operadora concorda e garante que:

- a) O Tratamento dos Dados Pessoais Associados à Controladora será realizado única e exclusivamente para a execução do objeto do Termo, não podendo a Operadora realizar qualquer outra operação com referidos dados sem a prévia e expressa autorização ou solicitação da Controladora;
- b) Prestará assistência à Controladora para fins de fornecimento de informações e/ou esclarecimentos às autoridades competentes, bem como para elaboração de relatórios de impacto à proteção de dados pessoais, conforme exigido pela legislação aplicável e na medida em que tais informações se encontrem na posse da Operadora ou de suboperadores autorizados a tratá-los;
- c) Notificará imediatamente a Controladora sobre qualquer reclamação, solicitação ou questionamento recebido das autoridades competentes e/ou de Titulares de Dados, e não o responderá em nome da Controladora a qualquer solicitação desta natureza, a menos que tenha sido prévia e expressamente autorizado; e
- d) Atenderá pronta e adequadamente todas as solicitações da Controladora relacionadas ao Tratamento dos Dados Pessoais Associados à Controladora.

3. DESCARTE DE DADOS PESSOAIS

3.1 Após a expiração ou extinção do Acordo, não sendo firmado um contrato atinente ao Projeto, deverá a Operadora excluir e/ou anonimizar, ou devolver à Controladora, todos os Dados Pessoais Associados à Controladora que

estiverem em sua posse, no prazo máximo de 45 (quarenta e cinco) dias contados a partir da extinção do Termo, exceto se a legislação aplicável dispuser ou as Partes acordarem de modo diverso.

4. DIREITOS DOS TITULARES DE DADOS PESSOAIS

4.1 A Controladora garante o atendimento dos seguintes direitos dos Titulares conferidos pela LGPD:

- a) Confirmação da existência de Tratamento de Dados Pessoais;
- b) Acesso aos Dados Pessoais e Dados Pessoais Sensíveis;
- c) Correção de dados incompletos, inexatos ou desatualizados;
- d) Anonimização, bloqueio ou eliminação de dados desnecessários, excessivos ou tratados em desconformidade com a LGPD;
- e) Portabilidade dos Dados Pessoais e Dados Pessoais Sensíveis;
- f) Eliminação dos Dados Pessoais e Dados Pessoais Sensíveis tratados com o consentimento, quando aplicável;
- g) Informação sobre entidades públicas e privadas com as quais foi realizado uso compartilhado de Dados Pessoais e Dados Pessoais Sensíveis;
- h) Informação sobre a possibilidade de não fornecimento do consentimento e sobre as consequências da negativa;
- i) Revogação do consentimento; e
- j) Revisão de decisões automatizadas tomadas com base no Tratamento de Dados Pessoais.

4.2 A Operadora deverá prestar auxílio à Controladora, quando necessário, para o atendimento dos direitos dos Titulares dispostos na Cláusula 4.1.

4.3 Sem prejuízo do auxílio previsto na Cláusula 4.2, a Operadora deverá comunicar de imediato a Controladora, respeitando o prazo máximo de 3 (três) dias corridos contados da solicitação do Titular, caso receba alguma requisição pelo Titular de Dados Pessoais referente aos direitos trazidos nas alíneas acima relativa aos Dados Pessoais Associados à Controladora para que esta oriente a Operadora e proceda com a ação requisitada pelo Titular.

4.4 Toda e qualquer comunicação relativa ao disposto nos itens 4.1.e 4.2. deve ser direcionada à Controladora através do e-mail hcampos@br.digital, aos cuidados de Henrique de Campos Kehl.

5. SUBCONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS

5.1 Para a execução do objeto do Acordo, é vedado à Operadora contratar empresa Suboperadora, no todo ou em parte, para o exercício de qualquer atividade de Tratamento de dados. Caso seja necessário realizar a subcontratação, a Operadora solicitará autorização à Controladora, relatando o fato e informando a natureza do Tratamento que a Suboperadora irá realizar. À Controladora caberá, no que for pertinente, informar os Titulares sobre as empresas cujos Dados Pessoais são compartilhados, observando o princípio da transparência.

5.2 Sendo autorizada a contratação de Suboperadora, a Operadora deverá reforçar as obrigações do presente Anexo perante a Suboperadora, respondendo solidariamente pelo Tratamento inadequado dos Dados Pessoais Associados à Controladora por parte da Suboperadora.

6. TRANSFERÊNCIA INTERNACIONAL DE DADOS

6.1 A Transferência Internacional de Dados Pessoais Associados à Controladora deverá ser realizada quando estritamente necessárias para a execução do Acordo.

6.2 Desde já a Controladora autoriza a Transferência Internacional de Dados Pessoais pela Operadora, devendo a Operadora indicar os detalhes do tratamento a ser realizado no país estrangeiro. A autorização da Controladora está sujeita à garantia da Operadora de respeito às disposições da legislação aplicável e de oferecimento de nível adequado de proteção dos dados pessoais, na forma da Lei.

6.3 A autorização de Transferência Internacional de Dados Pessoais concedida pela Controladora poderá ser retirada a qualquer momento, por seu exclusivo critério, quando verificada descumprimento das exigências da LGPD.

7. MEDIDAS DE SEGURANÇA

7.1 As Partes asseguram ter implementado medidas técnicas e organizacionais apropriadas e estruturadas de forma a atender aos requisitos de segurança, aos padrões de boas práticas e de governança e aos princípios gerais previstos na legislação e normas regulamentares aplicáveis, para proteger os Dados Pessoais Associados à Controladora contra tratamento inadequado ou ilícito, como acessos não autorizados ou situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração ou comunicação.

7.2 As Partes garantem a confiabilidade de qualquer funcionário ou terceiro que possa ter acesso aos Dados Pessoais Associados à Controladora, inclusive por meio de instrução adequada e sujeição a compromissos de confidencialidade.

8. INCIDENTES DE SEGURANÇA

8.1 As Partes estão cientes de que deverão informar imediatamente à outra Parte se acreditar que qualquer instrução, sistema, atividade ou contrato viola qualquer legislação de proteção de dados aplicável, mediante apresentação de justificativa por escrito.

8.2 As Partes serão responsáveis, às suas expensas, pela investigação das causas dos Incidentes de Segurança que tenham ocorrido no âmbito da execução do Termo e pela remediação de suas consequências.

8.3 As Partes garantem que mantêm procedimentos para detecção de Incidentes de Segurança dos Dados Pessoais Associados à Controladora. Na ocorrência de incidentes que possam acarretar riscos ou danos relevantes aos Titulares dos Dados Pessoais Associados à Controladora, a Parte responsável deverá notificar imediatamente a outra Parte, além de cooperar com a investigação do respectivo incidente.

9. RESPONSABILIDADE

9.1 A Parte que provocar violações e vazamentos de dados pessoais será integralmente responsável quando:

- a) Não realizar o Tratamento de Dados Pessoais e Dados Pessoais Sensíveis que lhe é atribuído;
- b) Quando realizar o Tratamento em desconformidade com orientações e exigências da LGPD;
- c) Não adotar as medidas de segurança previstas na LGPD.

9.2 Em havendo desembolso de quaisquer quantias pela Parte Inocente decorrente de violações e vazamentos causados pela outra Parte, esta deverá reembolsar a Parte Inocente de todo e qualquer custo ocasionado, o qual deverá ser devidamente corrigido pela variação positiva do IGP-M a partir da data do respectivo pagamento pela Parte Inocente, até a data do efetivo pagamento pela Parte Infratora.

9.3 Sendo o caso de ajuizamento de processo judicial contra a Parte Inocente, esta chamará ao processo a Parte Infratora, tão logo tenha ciência do ajuizamento, para que assuma o polo passivo da ação e isente a Parte Inocente de eventuais responsabilidades oriundas de violação da proteção de dados.

9.4 A Parte Inocente que reparar o dano ao Titular terá direito de regresso contra a Parte infratora a fim de ser ressarcida dos valores despendidos, os quais incidirão correção monetária nos moldes da cláusula 9.2.

DA POLÍTICA DE UTILIZAÇÃO ACEITÁVEL - (PUA)

A Política de Utilização Aceitável (PUA) existe para ajudar a proteger a **CONTRATADA**, **CONTRATANTE** e seus clientes, bem como a comunidade de Internet em geral contra atividades irresponsáveis e, em alguns casos, ilegais. A **PUA** é uma lista não-exclusiva de ações proibidas pela **CONTRATADA**, que se reserva o direito de modificar a **PUA** a qualquer momento.

É considerado uso proibido dos produtos, serviços ou sistemas da **BRFIBRA TELECOMUNICAÇÕES LTDA**, para, entre outros:

1. A transmissão, distribuição ou o armazenamento de qualquer material que viole qualquer lei ou regulamentação em vigor no território nacional. Isto inclui, mas não está limitado a: material protegido por copyright, marca registrada, segredo comercial ou qualquer direito de propriedade intelectual usado sem a devida autorização, material obsceno, difamatório, que constitua uma ameaça ilegal ou que viole leis de controle de exportação, pedofilia ou qualquer outro ato descrito pela legislação nacional como crime.

2. Enviar mensagens não solicitadas ("spam"), sejam estas mensagens dotadas de caráter comercial ou não, incluindo o envio de outros materiais de propaganda para indivíduos que não tenham, explicitamente, solicitado o recebimento das mesmas, utilizando-se de servidores da **CONTRATADA** ou de servidores que estejam utilizando o espaço de endereçamento IP alocado para a **BRFIBRA TELECOMUNICAÇÕES LTDA** pelos órgãos competentes. Isto inclui, mas não está limitado a: enviar mensagens em massa de propaganda comercial, anúncios ou congêneres e propaganda política. Também inclui o envio de várias mensagens similares para um ou mais grupos de notícias (newsgroups). Além disso, caso determinada pessoa exija explicitamente que o envio destas mensagens a ela cesse, o Cliente não deve mais enviar mensagens àquela pessoa. Não é permitido falsificar informações de cabeçalhos de e-mail. É proibido que o Cliente hospede "sites", contas de e-mail ou outros serviços que sejam divulgados por meio de mensagens não solicitadas, ou ainda que gerem mensagens deste gênero, mesmo que as mensagens não se originem daquele "site" ou servidor, bem como "sites" que divulguem ou disponibilizem software que viole esta PUA, como software para envio de "spam" ou qualquer outro tipo de abuso. É proibido que o Cliente mantenha servidor(es) com o serviço SMTP permitindo "relaying" promíscuo de mensagens de e-mail ("relay aberto"). Contas ou serviços da **CONTRATADA** não podem ser usados para o recebimento de respostas a mensagens enviadas de outro ISP onde tais mensagens violem a PUA ou a PUA do outro ISP. O Cliente assume a responsabilidade por quaisquer penalidades econômicas a **CONTRATADA** como resultado de mensagens não solicitadas.

3. É proibido que o Cliente realize qualquer atividade com o intuito de interromper a utilização da Internet ou os serviços de outra rede ou da própria rede da **CONTRATADA**. Isto inclui, mas não está limitado a: "flooding" via ICMP ou qualquer outro tipo de "flooding" e transmissão maliciosa de grandes quantidades de mensagens (mailbombing). Deve ficar claro que injúrias via "spam" que a **CONTRATADA** considere uma ameaça à sua imagem pública ou a

seus relacionamentos com parceiros irão resultar na interrupção imediata dos serviços do cliente que tenha dado causa para tal, até que uma solução permanente e aceitável para os dois lados seja alcançada. Esta interrupção compreende as práticas previstas no item 02 retro.

4. Tentativas não autorizadas de um usuário de adquirir acesso a qualquer conta ou recurso de computador que não pertença àquele usuário.

5. Obter ou tentar obter serviços utilizando-se de qualquer meio ou dispositivo com o intuito de evitar o pagamento.

6. Acesso não autorizado, alteração, destruição, ou qualquer tentativa, relacionada a qualquer informação sobre clientes ou usuários da **CONTRATADA**, por qualquer meio ou dispositivo.

7. Realizar quaisquer atividades para iludir a autenticação de usuários ou a segurança, causar negação de serviço a qualquer outro cliente da **CONTRATADA** ou usuários finais estando na rede da **CONTRATADA** ou na rede (ou sistema) de outro provedor. Isto inclui, mas não se limita a: acessar dados não pertinentes a clientes, utilizar uma conta ou um servidor para os quais o Cliente não recebeu explicitamente acesso autorizado, ou testar a segurança de outras redes ou sistemas de computadores (ex: portscan).

8. É proibido que o Cliente realize a transmissão de dados ou informações que estejam violando qualquer lei federal, estadual ou municipal.

9. Utilizar os produtos e serviços da **CONTRATADA** para interferir no uso da rede **CONTRATADA** por outros clientes ou usuários autorizados. O Cliente é responsável pelas atividades de seus próprios clientes, representantes ou usuários finais e, aceitando serviços da **CONTRATADA**, se compromete a garantir que seus clientes, representantes e usuários finais obedeçam a PUA. Reclamações a respeito de representantes ou usuários finais serão repassadas ao Cliente para uma ação rápida.

A **CONTRATADA** se reserva ao direito de bloquear acessos caso isso seja exigido por força de lei, decisão judicial ou através dos organismos regulatórios da Internet Brasileira (Fapesp, Comitê Gestor de Internet, Latnic, ou qualquer outro sucessor destes).

Este adendo faz parte integrante do Contrato de Prestação de Serviços celebrado entre a **BRFIBRA TELECOMUNICAÇÕES LTDA** e **INSTITUTO DE GESTAO E HUMANIZACAO IGH**.

Porto Alegre/RS, 12 novembro de 2024.

CONTRATADA

Signed by:
Vander Silva Furmaniak

225B8293A85B484

BRFIBRA TELECOMUNICAÇÕES LTDA.
VANDER SILVA FURMANIAK
CPF: 029.547.589-70

CONTRATANTE

Assinado por:
JOEL SOBRAL DE ANDRADE

070ED055FC60410

INSTITUTO DE GESTAO E HUMANIZACAO IGH
JOEL SOBRAL DE ANDRADE
CPF: 821.110.735-04

DocuSigned by:
Fausto Bacarias Costa

98D1EEDA7ECA435

TESTEMUNHA
NOME: FAUSTO BACARIAS COSTA
CPF: 920.812.073-20

Assinado por:
BRUNO VIEIRA MOLINA

9E0C0A5E0B0DB406

TESTEMUNHA
BRUNO VIEIRA MOLINA
CPF:

ANEXO 01
Vinculado ao
CONTRATO Nº 587/2024

Tipo de Serviço	
IP CORP	
Capacidade	
100 Mbps	
Local de Instalação	
R. 230, S/N - Vila Jaraguá, Goiânia - GO, 74655-130	
Valores Mensal Serviço	
VALOR MENSAL R\$ 850,00	INSTALAÇÃO INFRAESTRUTURA R\$ 0,00
Valor Mensal do Equipamento	
VALOR MENSAL R\$ 39,00	INSTALAÇÃO EQUIPAMENTO R\$ 0,00
Descrição	
<ul style="list-style-type: none"> - Equipamento: Óptico – Interface: Ethernet; /30 + /29 - Descrição de equipamentos: 01 (um) roteador Cisco 1905/k9 - Serviço de fornecimento e instalação dos equipamentos; - Testes gerais de performance, Segurança e compatibilidade dos equipamentos de conectividade. 	
OBSERVAÇÕES	
<p>- Vencimento: Décimo dia de cada mês, subsequente a instalação/ativação dos equipamentos;</p> <p>- Faturamento: Será realizado pela Filial da CONTRATANTE, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 11.858.570/0005-67.</p> <p>- Prazo: Vigência de 12 (doze) meses, a iniciar-se na data da instalação/ativação dos equipamentos, conforme informativo enviado através de correio eletrônico;</p> <p>-Infraestrutura: Na eventualidade de ocorrer necessidade de substituição, realocação e/ou alteração da INFRAESTRUTURA, o valor despendido para tal fim será cobrado além do valor mensal já estipulado no Anexo referente à prestação dos serviços;</p> <p>- Cancelamento: Havendo a necessidade de cancelamento pela contratante antes do prazo, incidirá a hipótese da Cláusula Décima Sétima do Contrato Principal, devidamente atualizada.</p>	

Este **Anexo** é parte integrante do contrato n º 587/2024

Porto Alegre/RS, 12 novembro de 2024.

CONTRATADA

Signed by:

 225B8393AB5E484
BRFIBRA TELECOMUNICAÇÕES LTDA.
VANDER SILVA FURMANIAK
CPF: 029.547.589-70

CONTRATANTE

Assinado por:

 070ED055FC60410
INSTITUTO DE GESTAO E HUMANIZACAO IGH
JOEL SOBRAL DE ANDRADE
CPF: 821.110.735-04

DocuSigned by:

 98D1EEDA7ECA435
TESTEMUNHA
NOME: FAUSTO BACARIAS COSTA
CPF: 920.812.073-20

Assinado por:

 95C0A5F0B0DB406
TESTEMUNHA
BRUNO VIEIRA MOLINA
CPF:

Certificado de Conclusão

Identificação de envelope: C3153A90-AB88-432E-954B-540309790C7D

Status: Concluído

Assunto: BR Digital & IGH Contrato 586 2024; Contrato 587 2024

Envelope fonte:

Documentar páginas: 27

Assinaturas: 24

Certificar páginas: 6

Rubrica: 108

Assinatura guiada: Ativado

Selo com Envelopeld (ID do envelope): Ativado

Fuso horário: (UTC-03:00) Brasília

Remetente do envelope:

Rachel Castro Leite

Rua Comendador Azevedo, n.º 140

Porto Alegre, Rio Grande do Sul 90.220-150

rcastro@br.digital

Endereço IP: 189.6.248.141

Rastreamento de registros

Status: Original

Portador: Rachel Castro Leite

Local: DocuSign

14/12/2024 21:47:45

rcastro@br.digital

Eventos do signatário

Fausto Bacarias Costa

fbacarias@br.digital

Nível de segurança: E-mail, Autenticação da conta (Nenhuma)

Assinatura

DocuSigned by:
Fausto Bacarias Costa
98D1FEDA7ECA435...

Adoção de assinatura: Estilo pré-selecionado

Usando endereço IP: 191.202.240.149

Assinado com o uso do celular

Registro de hora e data

Enviado: 14/12/2024 22:04:05

Visualizado: 14/12/2024 22:13:33

Assinado: 14/12/2024 22:14:06

Termos de Assinatura e Registro Eletrônico:

Aceito: 28/09/2023 15:07:30

ID: a2898014-8e84-4997-b8ac-752c5c8482d2

BRUNO VIEIRA MOLINA

bruno.molina@igh.org.br

Nível de segurança: E-mail, Autenticação da conta (Nenhuma)

Assinado por:
BRUNO VIEIRA MOLINA
9F0C0AF0B0DB406...

Adoção de assinatura: Estilo pré-selecionado

Usando endereço IP: 170.83.153.164

Enviado: 14/12/2024 22:14:09

Visualizado: 18/12/2024 10:03:28

Assinado: 18/12/2024 11:23:09

Termos de Assinatura e Registro Eletrônico:

Aceito: 18/12/2024 10:03:28

ID: 0b5b4579-6231-46b5-8053-cadd6e13af03

Jambert Alberto Peixoto de Almeida

contratos2.matriz@igh.org.br

Nível de segurança: E-mail, Autenticação da conta (Nenhuma)

Rubrica
JAPDA

Adoção de assinatura: Estilo pré-selecionado

Usando endereço IP: 189.89.145.134

Enviado: 18/12/2024 16:30:02

Reenviado: 18/12/2024 16:30:11

Visualizado: 19/12/2024 08:39:26

Assinado: 19/12/2024 08:40:52

Termos de Assinatura e Registro Eletrônico:

Aceito: 19/12/2024 08:39:26

ID: 05bd5513-d4d2-4573-88bc-437814e69c73

Luisa Moura Gomes

luisa.gomes@igh.org.br

Nível de segurança: E-mail, Autenticação da conta (Nenhuma)

DS
LMA

Adoção de assinatura: Estilo pré-selecionado

Usando endereço IP: 189.89.145.134

Enviado: 18/12/2024 16:30:03

Reenviado: 18/12/2024 16:30:12

Visualizado: 18/12/2024 16:42:15

Assinado: 18/12/2024 16:43:51

Termos de Assinatura e Registro Eletrônico:

Aceito: 18/12/2024 16:42:15

ID: 4de79174-a734-4366-bc82-5f8c3bb22399

Eventos do signatário	Assinatura	Registro de hora e data
-----------------------	------------	-------------------------

JOEL SOBRAL DE ANDRADE
joel.andrade@igh.org.br
Nível de segurança: E-mail, Autenticação da conta (Nenhuma)

Assinado por:

070ED055FC80410...
Adoção de assinatura: Estilo pré-selecionado
Usando endereço IP: 177.57.204.176
Assinado com o uso do celular

Enviado: 18/12/2024 11:23:12
Reenviado: 19/12/2024 08:40:56
Visualizado: 18/12/2024 11:27:53
Assinado: 19/12/2024 11:47:09

Termos de Assinatura e Registro Eletrônico:

Aceito: 18/12/2024 11:27:53
ID: ae037b68-e427-4fa5-85c0-1974351bdfa2

Rachel Castro Leite
rcastro@br.digital
Nível de segurança: E-mail, Autenticação da conta (Nenhuma)

Rubrica

Adoção de assinatura: Estilo pré-selecionado
Usando endereço IP: 201.16.28.252

Enviado: 19/12/2024 11:47:14
Visualizado: 19/12/2024 13:30:17
Assinado: 19/12/2024 13:31:09

Termos de Assinatura e Registro Eletrônico:

Não oferecido através do DocuSign

Tiago Gouvea Iturralde
tgouvea@br.digital
Advogado
BR.Digital
Nível de segurança: E-mail, Autenticação da conta (Nenhuma)

DS

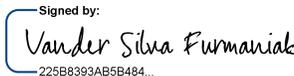
Adoção de assinatura: Estilo pré-selecionado
Usando endereço IP: 201.16.28.252

Enviado: 19/12/2024 11:47:14
Visualizado: 19/12/2024 14:08:51
Assinado: 19/12/2024 14:36:37

Termos de Assinatura e Registro Eletrônico:

Não oferecido através do DocuSign

Vander Silva Furmaniak
vfurmaniak@br.digital
Diretor Comercial Corporate
BR.Digital
Nível de segurança: E-mail, Autenticação da conta (Nenhuma)

Signed by:

225B8393AB5B484...
Adoção de assinatura: Estilo pré-selecionado
Usando endereço IP: 179.209.143.42

Enviado: 19/12/2024 14:36:44
Visualizado: 20/12/2024 12:38:52
Assinado: 20/12/2024 12:39:05

Termos de Assinatura e Registro Eletrônico:

Não oferecido através do DocuSign

Eventos do signatário presencial	Assinatura	Registro de hora e data
----------------------------------	------------	-------------------------

Eventos de entrega do editor	Status	Registro de hora e data
------------------------------	--------	-------------------------

Evento de entrega do agente	Status	Registro de hora e data
-----------------------------	--------	-------------------------

Eventos de entrega intermediários	Status	Registro de hora e data
-----------------------------------	--------	-------------------------

Eventos de entrega certificados	Status	Registro de hora e data
---------------------------------	--------	-------------------------

Eventos de cópia	Status	Registro de hora e data
------------------	--------	-------------------------

Assessor comercial - REGIÃO CO
comercial.co@br.digital
Nível de segurança: E-mail, Autenticação da conta (Nenhuma)

Copiado

Enviado: 14/12/2024 22:04:05

Termos de Assinatura e Registro Eletrônico:

Não oferecido através do DocuSign

Eventos de cópia	Status	Registro de hora e data
Faturamento faturamento@br.digital Nível de segurança: E-mail, Autenticação da conta (Nenhuma)	Copiado	Enviado: 19/12/2024 11:47:15
Termos de Assinatura e Registro Eletrônico: Não oferecido através do DocuSign		

Jurídico BR.Digital juridico@br.digital Nível de segurança: E-mail, Autenticação da conta (Nenhuma)	Copiado	Enviado: 20/12/2024 12:39:12
Termos de Assinatura e Registro Eletrônico: Aceito: 24/09/2024 08:39:19 ID: 01319419-fc36-49a1-8e21-2361339907fb		

Eventos com testemunhas	Assinatura	Registro de hora e data
-------------------------	------------	-------------------------

Eventos do tabelião	Assinatura	Registro de hora e data
---------------------	------------	-------------------------

Eventos de resumo do envelope	Status	Carimbo de data/hora
Envelope enviado	Com hash/criptografado	14/12/2024 22:04:05
Envelope atualizado	Segurança verificada	18/12/2024 16:30:01
Envelope atualizado	Segurança verificada	18/12/2024 16:30:01
Envelope atualizado	Segurança verificada	18/12/2024 16:30:01
Envelope atualizado	Segurança verificada	18/12/2024 16:30:01
Envelope atualizado	Segurança verificada	18/12/2024 16:30:02
Envelope atualizado	Segurança verificada	18/12/2024 16:30:02
Envelope atualizado	Segurança verificada	18/12/2024 16:30:02
Envelope atualizado	Segurança verificada	18/12/2024 16:30:02
Entrega certificada	Segurança verificada	20/12/2024 12:38:52
Assinatura concluída	Segurança verificada	20/12/2024 12:39:05
Concluído	Segurança verificada	20/12/2024 12:39:12

Eventos de pagamento	Status	Carimbo de data/hora
Termos de Assinatura e Registro Eletrônico		

ELECTRONIC RECORD AND SIGNATURE DISCLOSURE

From time to time, Brasil Digital Telecomunicações LTDA (we, us or Company) may be required by law to provide to you certain written notices or disclosures. Described below are the terms and conditions for providing to you such notices and disclosures electronically through the DocuSign system. Please read the information below carefully and thoroughly, and if you can access this information electronically to your satisfaction and agree to this Electronic Record and Signature Disclosure (ERSD), please confirm your agreement by selecting the check-box next to 'I agree to use electronic records and signatures' before clicking 'CONTINUE' within the DocuSign system.

Getting paper copies

At any time, you may request from us a paper copy of any record provided or made available electronically to you by us. You will have the ability to download and print documents we send to you through the DocuSign system during and immediately after the signing session and, if you elect to create a DocuSign account, you may access the documents for a limited period of time (usually 30 days) after such documents are first sent to you. After such time, if you wish for us to send you paper copies of any such documents from our office to you, you will be charged a \$0.00 per-page fee. You may request delivery of such paper copies from us by following the procedure described below.

Withdrawing your consent

If you decide to receive notices and disclosures from us electronically, you may at any time change your mind and tell us that thereafter you want to receive required notices and disclosures only in paper format. How you must inform us of your decision to receive future notices and disclosure in paper format and withdraw your consent to receive notices and disclosures electronically is described below.

Consequences of changing your mind

If you elect to receive required notices and disclosures only in paper format, it will slow the speed at which we can complete certain steps in transactions with you and delivering services to you because we will need first to send the required notices or disclosures to you in paper format, and then wait until we receive back from you your acknowledgment of your receipt of such paper notices or disclosures. Further, you will no longer be able to use the DocuSign system to receive required notices and consents electronically from us or to sign electronically documents from us.

All notices and disclosures will be sent to you electronically

Unless you tell us otherwise in accordance with the procedures described herein, we will provide electronically to you through the DocuSign system all required notices, disclosures, authorizations, acknowledgements, and other documents that are required to be provided or made available to you during the course of our relationship with you. To reduce the chance of you inadvertently not receiving any notice or disclosure, we prefer to provide all of the required notices and disclosures to you by the same method and to the same address that you have given us. Thus, you can receive all the disclosures and notices electronically or in paper format through the paper mail delivery system. If you do not agree with this process, please let us know as described below. Please also see the paragraph immediately above that describes the consequences of your electing not to receive delivery of the notices and disclosures electronically from us.

How to contact Brasil Digital Telecomunicações LTDA:

You may contact us to let us know of your changes as to how we may contact you electronically, to request paper copies of certain information from us, and to withdraw your prior consent to receive notices and disclosures electronically as follows:

To contact us by email send messages to: hcampos@br.digital

To advise Brasil Digital Telecomunicações LTDA of your new email address

To let us know of a change in your email address where we should send notices and disclosures electronically to you, you must send an email message to us at hcampos@br.digital and in the body of such request you must state: your previous email address, your new email address. We do not require any other information from you to change your email address.

If you created a DocuSign account, you may update it with your new email address through your account preferences.

To request paper copies from Brasil Digital Telecomunicações LTDA

To request delivery from us of paper copies of the notices and disclosures previously provided by us to you electronically, you must send us an email to hcampos@br.digital and in the body of such request you must state your email address, full name, mailing address, and telephone number. We will bill you for any fees at that time, if any.

To withdraw your consent with Brasil Digital Telecomunicações LTDA

To inform us that you no longer wish to receive future notices and disclosures in electronic format you may:

- i. decline to sign a document from within your signing session, and on the subsequent page, select the check-box indicating you wish to withdraw your consent, or you may;
- ii. send us an email to hcampos@br.digital and in the body of such request you must state your email, full name, mailing address, and telephone number. We do not need any other information from you to withdraw consent.. The consequences of your withdrawing consent for online documents will be that transactions may take a longer time to process..

Required hardware and software

The minimum system requirements for using the DocuSign system may change over time. The current system requirements are found here: <https://support.docusign.com/guides/signer-guide-signing-system-requirements>.

Acknowledging your access and consent to receive and sign documents electronically

To confirm to us that you can access this information electronically, which will be similar to other electronic notices and disclosures that we will provide to you, please confirm that you have read this ERSD, and (i) that you are able to print on paper or electronically save this ERSD for your future reference and access; or (ii) that you are able to email this ERSD to an email address where you will be able to print on paper or save it for your future reference and access. Further, if you consent to receiving notices and disclosures exclusively in electronic format as described herein, then select the check-box next to ‘I agree to use electronic records and signatures’ before clicking ‘CONTINUE’ within the DocuSign system.

By selecting the check-box next to ‘I agree to use electronic records and signatures’, you confirm that:

- You can access and read this Electronic Record and Signature Disclosure; and
- You can print on paper this Electronic Record and Signature Disclosure, or save or send this Electronic Record and Disclosure to a location where you can print it, for future reference and access; and
- Until or unless you notify Brasil Digital Telecomunicações LTDA as described above, you consent to receive exclusively through electronic means all notices, disclosures, authorizations, acknowledgements, and other documents that are required to be provided or made available to you by Brasil Digital Telecomunicações LTDA during the course of your relationship with Brasil Digital Telecomunicações LTDA.

Assunto: Contratação dos serviços de fornecimento de link de internet dedicado

Interessado: Hospital Estadual da Mulher

Solicitação nº 64442/2024

AO HEMU,

Trata o presente processo de pleito oriundo do Hospital Estadual da Mulher - HEMU, visando a contratação do serviço de fornecimento de link de internet de 100 MB dedicado, referente a solicitação nº 64442/2024, com valor estimado em R\$889,00.

Registre-se que a Unidade alega que “*necessita ter mais de uma conexão de internet em um escritório. Isso ajuda a garantir que, se uma conexão falhar por algum motivo, ainda teremos outra funcionando. Isso é útil para evitar problemas se a internet cair, seja por problemas técnicos ou até mesmo por manutenção. Também ajuda a distribuir a carga de internet de forma mais equilibrada, melhorando a velocidade da rede*”.

Isto posto, registramos que a contratação em tela se encontra enquadrada na Seção II, Capítulo I, artigos 7º e 9º, do Regulamento de Compras deste Instituto, conforme texto abaixo:

Art. 7º. A realização de Tomada de Preços ou Processo Seletivo será, preferencialmente, antecedida de pesquisa de preços de mercado para fins de determinação do valor de referência utilizando-se ao menos um dos seguintes parâmetros:

I - Painel de Preços gerenciado pelo Ministério da Economia,

II – aquisições e contratações similares de outras organizações sociais, ou do próprio IGH, firmadas no período de até 1 (um) ano...

III – dados de pesquisa publicada em mídia ou sítios eletrônicos especializados, inclusive governamentais ...

IV – pesquisa direta com fornecedores, mediante solicitação formal de orçamentos

()

Art. 9º. O IGH dará publicidade prévia aos avisos de compras, contratações de obras, de serviços e alienações no prazo mínimo de 05 (cinco) dias úteis para aquisições/contratações comuns, realizadas por Tomada de Preços

SOLICITAÇÃO DE CONTRATO

SOLICITAÇÃO: 64442

UNIDADE: HEMU - Hospital Estadual da Mulher

ENDEREÇO: Rua R-7, S/N, Setor Oeste. CEP 74.125-090

RESPONSÁVEL: LARYSSA BARBOSA

COMPRADOR: MULLER MARINHO

PUBLICAÇÃO: 2024410TP64442HEMU

CNPJ: 11.858.570/0002-14

CIDADE/UF: GOIÂNIA/GO

EMAIL: laryssa_barbosa@igh.org.br

TELEFONE: 62 3956-2900

RECEBIDO: 04/10/2024

EMISSÃO AS: 16/10/2024

ATENÇÃO FORNECEDOR!

Nota Fiscal deve ser entregue com a cópia das CND FEDERAL, ESTADUAL, MUNICIPAL, FGTS, TRABALHISTA e com o Relatório de Evidências. **GOIÁS:** CND Estadual deve ser do Estado de Goiás.

Enviar DOCUMENTOS para o e-mail: fiscal.hmi@igh.org.br

FORNECEDOR

RAZÃO SOCIAL: BRFIBRA TELECOMUNICACOES LTDA

CNPJ: 73.972.002/0001-16

CONTATO: FAUSTO

EMAIL: fbcarias@br.digital

TELEFONE: (61) 99972-0334

REPRESENTANTE LEGAL: RIVAN SOUSA MELO

CPF: 979.098.901-68

EMAIL: fbcarias@br.digital

CONDIÇÕES DE PAGAMENTO: Mediante crédito em conta bancária (Pessoa Jurídica) de titularidade do Contratado.

Nº DO CONTRATO DE GESTÃO DA UNIDADE (EXPLICITAR NA NF): Contrato de Gestão nº131/2012-SES/GO

PRazo de PAG.: FATURADO MENSAL

BANCO: BANCO DO BRASIL

INÍCIO: AGUARDANDO ASSINATURA DE CONTRATO

AGÊNCIA: 3415-0

CONTA: 9113-8

CONTRATO: SIM

MODALIDADE DE CONTRATAÇÃO: TOMADA DE PREÇO

VIGÊNCIA CONTRATUAL: 12 MESES

VALOR BRUTO MENSAL: R\$ 985,00

VALOR GLOBAL: R\$ 11.820,00

OBJETO: Link de internet de 100MB dedicado (Download/Upload)

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANT.	R\$ UNITÁRIO	VALOR MENSAL R\$
1	Link de internet de 100 MB dedicado (Download/Upload)	1	R\$ 889,00	R\$ 889,00
2	Taxa de Instalação	1	R\$ -	R\$ -
			DESCONTO	R\$ -
			TOTAL (R\$)	R\$ 889,00

Nota:

[Empty box for notes]

APROVAÇÃO

PREENCHIMENTO OBRIGATÓRIO PELO GESTOR DA UNIDADE:
DATA PREVISTA PARA INÍCIO DO CONTRATO:

01/11/2024

Laryssa Santa Cruz

LARYSSA BARBOSA
Diretora Geral
Hospital Estadual da Mulher - HEMU

DATA: 18/10/2024


Laryssa Santa Cruz
Diretora Geral
Hospital Estadual da Mulher - HEMU

Muller Marinho

Assinado de forma digital por Muller Marinho
Dados: 2024.10.17 15:21:58-03'00'

SETOR DE COMPRAS

CAMILA AZEVEDO DA SILVA:81513275534

Assinado de forma digital por CAMILA AZEVEDO DA SILVA:81513275534
Dados: 2024.10.17 15:03:52 -03'00'

MAPA DE COTAÇÃO

UNIDADE: HEMU - Hospital Estadual da Mulher

SOLICITAÇÃO: 64442

OBJETO: Link de internet de 100MB dedicado (Download/Upload)

PRAZO: NORMAL

BRFIBRA TELECOMUNICACOES LTDA		LINQ TELECOMUNICAÇÕES LTDA		RD TELECOM LTDA		JR2 TELECOMUNICAÇÕES LTDA					
73.972.002/0001-16		26.329.734/0001-02		07.426.902/0001-33		06.259.955/0001-46					
FAUSTO	(61) 99972-0334	MARIANA	(62) 3998-7606	ANDRÉ	(62) 99851-2283	GILMAX	(61) 99997-6193				
ITEM	DESCRIÇÃO	QUANT.	UNID. MEDIDA	V. Unitário	SubTotal	V. Unitário	SubTotal	V. Unitário	SubTotal	V. Unitário	SubTotal
1	Link de internet de 100 MB dedicado (Download/Upload)	1	und	R\$ 889,00	R\$ 889,00	R\$ 890,00	R\$ 890,00	R\$ 1.372,66	R\$ 1.372,66	R\$ 1.893,00	R\$ 1.893,00
2	Taxa de Instalação	1	und		R\$ -		R\$ -		R\$ -	R\$ 600,00	R\$ 600,00
DESCONTO (R\$) / PERCENTUAL											
VALOR TOTAL (R\$)				R\$	889,00	R\$	890,00	R\$	1.372,66	R\$	2.493,00
PRAZO DE PAGAMENTO				FATURADO MENSAL							
PRAZO DE ENTREGA/EXECUÇÃO				A COMBINAR							
RESULTADO				VENCEDOR							

COMENTÁRIOS:

Processo realizado com base no Regulamento de Compras deste Instituto, Art 7° e Art 9°. Foram recepcionadas propostas das empresas BRFIBRA, LINQ, JR2 e RD. Sendo a BRFIBRA detentora do certame por apresentar o menor valor orçado.

Assinado eletronicamente por:
Laryssa Santa Cruz Martins Barbosa
CPF: ***.971.844-**
Data: 18/10/2024 11:25:12 -03:00



LARYSSA BARBOSA

Muller
Marinho

Assinado de forma digital por Muller Marinho
Dados: 2024.10.17 15:24:54 -03'00'

MULLER MARINHO

Assinado eletronicamente por:
Bruno Vieira Molina
CPF: ***.659.205-**
Data: 18/10/2024 08:58:17 -03:00



CAMILA
AZEVEDO DA
SILVA:8151327
5534

Assinado de forma digital por CAMILA AZEVEDO DA SILVA:81513275534
Dados: 2024.10.17 15:04:20 -03'00'





MANIFESTO DE ASSINATURAS



Código de validação: KSDAR-G2X7H-ZMCGU-Y3FTA

Esse documento foi assinado pelos seguintes signatários nas datas indicadas (Fuso horário de Brasília):

- ✓ Bruno Vieira Molina (CPF *****.659.205-****) em 18/10/2024 08:58 - Assinado eletronicamente

Endereço IP	Geolocalização
177.11.146.74	Não disponível
Autenticação	bruno.molina@igh.org.br (Verificado)
Login	
DtIKET4Os9jjG8TJPruWMXgC376dYbk/iC07GfWPazc=	
SHA-256	

- ✓ Laryssa Santa Cruz Martins Barbosa (CPF *****.971.844-****) em 18/10/2024 11:25 - Assinado eletronicamente

Endereço IP	Geolocalização
177.11.146.74	Lat: -16,673484 Long: -49,292392
	Precisão: 12045 (metros)
Autenticação	laryssa.santacruz@igh.org.br (Verificado)
Login	
PzZf5ciZPypZz/0wcMVBmXQ5REdcfKEL+irXPNNtss4=	
SHA-256	

Para verificar as assinaturas, acesse o link direto de validação deste documento:

<https://mundo.easydocmd.com.br/validate/KSDAR-G2X7H-ZMCGU-Y3FTA>

Ou acesse a consulta de documentos assinados disponível no link abaixo e informe o código de validação:

<https://mundo.easydocmd.com.br/validate>

	<h2>SOLICITAÇÃO DE SERVIÇO</h2>	FORM.COR.COM.004
		Emissão: 19/08/2020
		Revisão: 04/02/2021
		Versão: 02
		Página: 1 de 3

Nº. SOLICITAÇÃO/SISTEMA: 64442 **DATA:** 26/09/2024

1. SOLICITANTE

Unidade: Hospital Estadual da Mulher - HEMU	
Endereço/Ponto de Referência: R. R-7, s/n - St. Oeste, Goiânia - GO, 74125-090	
Cidade/Estado: GOIANIA-GO	
Sector/ Departamento: Tecnologia da Informação	
Nome: Bruno Molina	
E-mail: bruno.molina@igh.org.br	Telefone: (62) 98112-2756

2. INFORMAÇÕES SOBRE A DEMANDA

Objeto da contratação: Contratação de link de internet de 100 MB dedicado (Download/Upload).	Início previsto para realização do serviço:
Descrição detalhada do objeto/quantidade (Se o espaço não for suficiente, anexar): Link de internet 100 MB (Download/Upload) dedicado, Fibra óptica A empresa deve possuir ferramenta de monitoramento do Link, SLA de atendimento de no máximo de 4 horas após a solicitação, disponibilidade do link deve ser no mínimo de 98%, latência média deve ser inferior a 30 ms, perda de pacotes igual ou inferior a 3%.	
Dados do equipamento:	
Obrigações específicas do Prestador de Serviço:	
Legislação relacionada:	
Arquivos anexados:	

3. EXECUÇÃO DO SERVIÇO

Local: Hospital Estadual da Mulher - HEMU
Dia/Horário para realização do serviço: SEGUNDA A SEXTA DAS 08:00 AS 17:00 HORAS

Elaborado por: Caroline Dias	Aprovado por: Sigevaldo Santana
------------------------------	---------------------------------

Para validar o documento e suas assinaturas acesse
 https://mundo.easydocmd.com.br/validate/G42U2-W2FUA-C4UCP-HSPCJ
 Este documento foi assinado por Bruno Vieira Molina e Larissa Santa Cruz Martins Barbosa.



	SOLICITAÇÃO DE SERVIÇO	FORM.COR.COM.004
		Emissão: 19/08/2020
		Revisão: 04/02/2021
		Versão: 02
		Página: 2 de 3

4. VISITA TÉCNICA DO PRESTADOR DE SERVIÇO PARA ELABORAR PROPOSTA

OBRIGATÓRIA: (X) NÃO () SIM

Período disponível para visita técnica: SEGUNDA A SEXTA DAS 08:00 AS 17:00 HORAS

5. INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES PARA O PRESTADOR DE SERVIÇO

A Proposta deverá ser assinada e conter no mínimo as seguintes informações:

- Nome comercial da empresa
- Endereço.
- Nome do representante comercial.
- E-mail / Telefone.
- Valor expresso em reais, incluindo frete (CIF).
- Prazo de Entrega.
- Prazo de Garantia do Serviço.
- **Condição de pagamento: faturado e depositado em conta bancária (Pessoa Jurídica) de titularidade do Contratado.**
- Cartão CNPJ, em anexo, demonstrando o CNAE que autoriza o tipo do Serviço.

EMISSÃO DA NOTA FISCAL: após a execução do serviço contratado, o Prestador de Serviço deverá enviar NF, Relatório de Evidências do Serviço prestado e as certidões que comprovem regularidade fiscal em âmbito Federal, Estadual e Municipal, Justiça do Trabalho e contribuições relativas ao FGTS.

Para serviços realizados nas Unidades localizadas em Goiás, a CND Estadual deve ser do Estado de Goiás e na Nota Fiscal deverá constar o número do Contrato de Gestão da Unidade (conforme A.S).

Nota: Os regulamentos de compras do IGH estão disponíveis para consulta no site <https://www.igh.org.br/>

- REGULAMENTO DE COMPRAS E CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DO INSTITUTO DE GESTÃO E HUMANIZAÇÃO.

- REGULAMENTO DE COMPRAS, ALIENAÇÕES, E CONTRATAÇÕES DE OBRAS E SERVIÇOS DO INSTITUTO DE GESTÃO E HUMANIZAÇÃO NA EXECUÇÃO DE CONTRATOS DE GESTÃO NO ESTADO DE GOIÁS.

Elaborado por: Caroline Dias

Aprovado por: Sigevaldo Santana

	SOLICITAÇÃO DE SERVIÇO	FORM.COR.COM.004
		Emissão: 19/08/2020
		Revisão: 04/02/2021
		Versão: 02
		Página: 3 de 3

6. INFORMAÇÕES INTERNAS Não serão divulgadas ao Prestador de Serviço.

Tipo de Serviço	<input type="checkbox"/> não Contínuo (demanda eventual)	<input checked="" type="checkbox"/> Contínuo (requer contrato)
Prazo	<input type="checkbox"/> Emergencial	<input checked="" type="checkbox"/> Normal

Justificativa do serviço:

A unidade necessita ter mais de uma conexão de internet em um escritório. Isso ajuda a garantir que, se uma conexão falhar por algum motivo, ainda teremos outra funcionando. Isso é útil para evitar problemas se a internet cair, seja por problemas técnicos ou até mesmo por manutenção. Também ajuda a distribuir a carga de internet de forma mais equilibrada, melhorando a velocidade da rede.

Está no período de garantia? Sim Não Não se aplica

Tem fornecedor exclusivo? Sim Não Não se aplica

Localização atual: Unidade Empresa _____

7. Gestor do Contrato (Unidade Solicitante)

Nome: BRUNO MOLINA	Cargo: GERENTE DE TI
Matrícula: 9255	Centro de Custo: TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO

8. Informações sobre contrato atual quando houver.

Empresa:	Nº. do contrato:
Valor mensal (R\$/Unitário):	Data de Vencimento:

Caso o Prestador de Serviço atual ou anterior não deva participar do processo de cotação, deverá ser anexada justificativa e evidências de Notificação (Avaliação do Fornecedor, Ata de Reunião).

APROVAÇÃO

Nome do Gestor da Unidade: Larysa Santa Cruz
 Assinado eletronicamente por:
 Larysa Santa Cruz Martins Barbosa
 CPF: ***.971.844-**
 Data: 03/10/2024 11:11:18 -03:00
Data da Autorização: 01/10/2024 

Notas:

- Este documento deverá ser enviado para solicitacaoservico@igh.org.br (Setor de Compras do IGH), pelo Gestor da Unidade, que é o Responsável por autorizar a demanda. Em caso de impossibilidade, o solicitante poderá enviar, inserindo o e-mail do Gestor em cópia.
- No campo ASSUNTO, do e-mail, deverá ser informado **Nº. da Solicitação – Nome da Unidade - Prazo** (se Emergencial ou Normal). Ex.: 008/20 – UPA XXX – Emergencial; 032/20 – UPA XXX – Normal
- Enviar apenas **uma** Solicitação por e-mail; lembre-se que é um Formulário por demanda!
- Não é obrigatório imprimir este formulário para assinar; mas caso o faça, enviar arquivo digitalizado em formato *pdf*.
- A demanda será desconsiderada se não forem seguidas as orientações acima.

Elaborado por: Caroline Dias	Aprovado por: Sigevaldo Santana
------------------------------	---------------------------------

Assinado eletronicamente por:
 Bruno Vieira Molina
 CPF: ***.659.205-**
 Data: 26/09/2024 16:26:53 -03:00

Esse documento foi assinado por Bruno Vieira Molina e Larysa Santa Cruz Martins Barbosa. Para validar o documento e suas assinaturas acesse <https://mundo.easydocmd.com.br/validate/G42U2-W2FUA-C4UCP-HSPJC>



MANIFESTO DE ASSINATURAS



Código de validação: G42U2-W2FUA-C4UCP-HSPCJ

Esse documento foi assinado pelos seguintes signatários nas datas indicadas (Fuso horário de Brasília):

- ✓ Bruno Vieira Molina (CPF *****.659.205-****) em 26/09/2024 16:26 - Assinado eletronicamente

Endereço IP	Geolocalização
177.11.146.74	Não disponível
Autenticação	bruno.molina@igh.org.br (Verificado)
Login	
Zd+eoxTI+IT6srj+z9Q5ENKBmo/auiewpyRkuN0+/QA=	
SHA-256	

- ✓ Laryssa Santa Cruz Martins Barbosa (CPF *****.971.844-****) em 03/10/2024 11:11 - Assinado eletronicamente

Endereço IP	Geolocalização
177.11.146.74	Não disponível
Autenticação	laryssa.santacruz@igh.org.br (Verificado)
Login	
CIKeRifhlqjl3zoH7TM+88/+hmGnt8dlvOHCP3xaQ9Q=	
SHA-256	

Para verificar as assinaturas, acesse o link direto de validação deste documento:

<https://mundo.easydocmd.com.br/validate/G42U2-W2FUA-C4UCP-HSPCJ>

Ou acesse a consulta de documentos assinados disponível no link abaixo e informe o código de validação:

<https://mundo.easydocmd.com.br/validate>

Solicitação: 64442
Solicitante: BRUNO MOLINA
Setor: 941 TECNOLOGIA DA INFORMACAO - HEMU
Motivo: 13 CONTRATO DE PREST DE SERVIÇOS

Data Solic.: 26/09/2024 Data Máxima: 01/11/2024
Data da Impressão: 26/09/2024
Situação: SOLICITADO

Obs:

Dados da Solicitação						Dados da Última compra				
Seq	Produto	Clas.ABC	Unidade	Quantidade	Cons. Méd Mensal	Est.Atual	Quantidade	Data	Vlr Unitário	Fornecedor
1	503 SERVICO DE MANUTENCAO			0,00	0,00	0,00	0,00		0,0000	

LINK DE INTERNET 100 MB (DOWNLOAD/UPLOAD) DEDICADO, FIBRA ÓPTICA
A EMPRESA DEVE POSSUI FERRAMENTA DE MONITORAMENTO DO LINK, SLA DE ATENDIMENTO DE NO MÁXIMO DE 4 HORAS APÓS A SOLICITAÇÃO, DISPONIBILIDADE DO LINK DEVE SER NO MÁXIMO DE 98%, LATÊNCIA MÉDIA DEVE SER INFERIOR A 30 MS, PERDA DE PACOTES IGUAL OU INFERIOR A 3%.

Data	Valor Total	Emissor	
26 de Setembro de 2024	1,00		1,00
	Valor Total da Solicitação		Somatório(Vl.Ult.Real * Qtd Solicitada)

Observação: O consumo é baseado nos últimos seis meses consolidados

Assinado eletronicamente por:
Bruno Vieira Molina
CPF: ***.659.205-**
Data: 26/09/2024 16:27:00 -03:00



Assinado eletronicamente por:
Laryssa Santa Cruz Martins Barbosa
CPF: ***.971.844-**
Data: 03/10/2024 11:08:45 -03:00



Este documento foi assinado por Bruno Vieira Molina e Laryssa Santa Cruz Martins Barbosa. Para validar o documento e suas assinaturas acesse <https://mundo.easycmd.com.br/validar/F76741-KNCBT-PUR9E-VLMMW>





MANIFESTO DE ASSINATURAS



Código de validação: F767W-KNCBT-PUR9E-YLMMW

Esse documento foi assinado pelos seguintes signatários nas datas indicadas (Fuso horário de Brasília):

- ✓ Bruno Vieira Molina (CPF *****.659.205-****) em 26/09/2024 16:27 - Assinado eletronicamente

Endereço IP	Geolocalização
177.11.146.74	Não disponível
Autenticação	bruno.molina@igh.org.br (Verificado)
Login	
hmEdbJWuOsCniXLZd62TbPfGiaLpZS5kYucZ4VQRNhs=	
SHA-256	

- ✓ Laryssa Santa Cruz Martins Barbosa (CPF *****.971.844-****) em 03/10/2024 11:08 - Assinado eletronicamente

Endereço IP	Geolocalização
177.11.146.74	Não disponível
Autenticação	laryssa.santacruz@igh.org.br (Verificado)
Login	
6BY3pQG5BxZfO2+iikeCkiDsgLKvdjEHbIWCSTqxqxQ=	
SHA-256	

Para verificar as assinaturas, acesse o link direto de validação deste documento:

<https://mundo.easydocmd.com.br/validate/F767W-KNCBT-PUR9E-YLMMW>

Ou acesse a consulta de documentos assinados disponível no link abaixo e informe o código de validação:

<https://mundo.easydocmd.com.br/validate>

PROPOSTA COMERCIAL CORPORATE – BSATEC74096/2024

IP CORPORATIVO



À

HEMU - HOSPITAL ESTADUAL DA MULHER

CNPJ: 11.858.570/0002-14

DEP. INFOMÁTICA

A/C: BRUNO

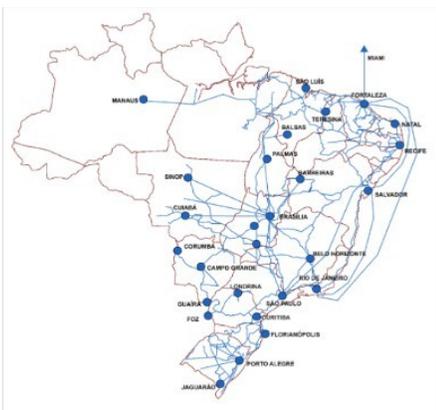
Fone: (62) 9'8112-2756

E-mail: bruno.molina@igh.orgbr

Brasília/DF, 20 de Setembro de 2024

Esse documento foi assinado por Bruno Vieira Molina e Larissa Santa Cruz Martins Barbosa. Para validar o documento e suas assinaturas acesse <https://mundo.easydocmd.com.br/validate/EHQ5X-86SUE-EUTR2-V4T5S>





Mais do que entrega tecnológica. Acompanhamento e pronta resposta aos clientes.

Com atuação no mercado de Tecnologia de Comunicação desde 1995, construímos um valioso legado de capital intelectual na aplicação de cabeamento óptico e serviço de transporte de dados de alta capacidade.

Passados 25 anos, acompanhamos a transformação que a era digital trouxe à sociedade contemporânea na convivência social, em negócios, na produção, no comércio e no entretenimento.

E o que nos move na evolução de respostas para as demandas tecnológicas de comunicação de diferentes segmentos de negócios, é a crença na tecnologia não como o fim, mas como o meio para contribuir com a qualidade de vida de pessoas. Nosso compromisso é a proximidade para tornar essas soluções efetivas.

Para que trabalhem mais facilmente, com melhores resultados.

Para que suas ideias e produtos cheguem rapidamente aos seus mercados.

Para que possam desfrutar de mais momentos de lazer e entretenimento, com suas famílias e amigos.

Desenvolvimento customizado para sua empresa

Indústria, Comércio, Governo, Agricultura. Todos os segmentos.

Para comunicar entre si unidades de empresas pequenas, médias e grandes, para transportar dados entre as pontas, conforme a necessidade dos clientes, e para desenvolvimento de projetos em conjunto, totalmente customizado às suas necessidades.

Valores que fazem da BR.Digital uma família:

Visão – Idealizamos um mundo onde somos referência de compromisso e qualidade no mercado global de telecomunicações.

Missão – Disponibilizar ao mercado uma solução de alto desempenho através de um time qualificado com compromisso de entregar o máximo, construindo, multiplicando, gerando, profissionalizando e aproximando telecomunicações.

Presença – Através de uma grande malha de cabos ópticos movemos os negócios de nossos clientes. Com presença em todas regiões do território nacional queremos também estar ao seu lado.

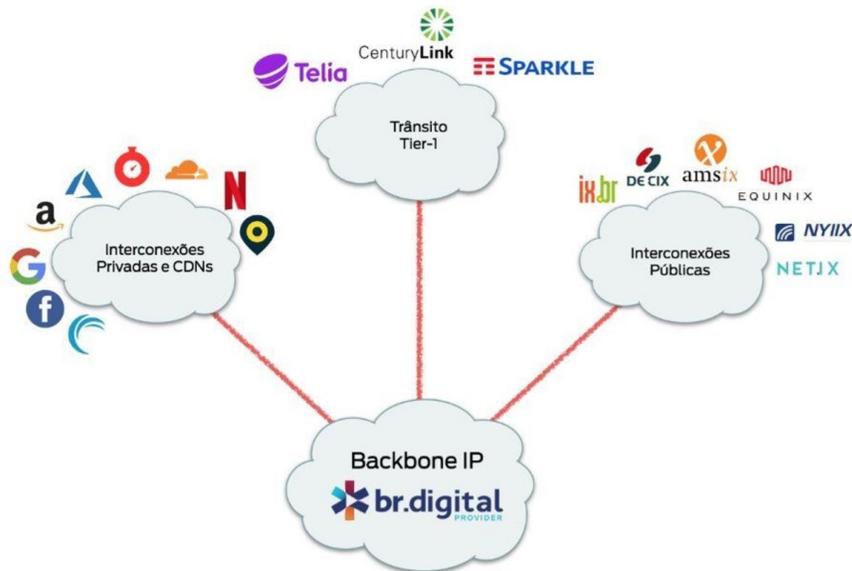
Transformação Digital: O mundo mudou. Os negócios mudaram. O digital está em tudo.

Hoje, não há mais possibilidades de uma empresa, de qualquer segmento, não estar conectada.

A tecnologia é a mais poderosa aliada da sua empresa, seja na gestão interna, na operação ou na comunicação com seus clientes.

Somos sua parceira para tornar qualquer necessidade digital algo simples e eficaz.

2. DESCRITIVO DE PRODUTO - IP CORPORATIVO/BGP ISP



IP Corporativo é o nome do serviço de conectividade IP disponibilizado de maneira permanente para conexão ao backbone internet local e mundial que oferecemos ao mercado e governamental. Através desse serviço, disponibilizamos acesso dedicado full duplex e simétrico à Internet com suporte às aplicações baseadas em TCP/IP de qualquer tipo, com índices de desempenho de padrão mundial garantidos em contrato e com redundância. Os principais atributos da conexão são as suas altas capacidades de tráfego, confiabilidade, qualidade, disponibilidade e flexibilidade.

Características Gerais:

- Tráfego ilimitado, garantido e irrestrito na velocidade contratada;
- Índices de desempenho de padrão mundial, com garantias contratuais;
- Garantia de 100% de banda para a velocidade contratada;
- Garantia de baixos níveis de perda de pacotes (1%);
- Garantia de desempenho;
- Interface de entrega em Ethernet ou conforme a necessidade;
- Backbone capilarizado com múltiplas saídas e conexões com a Internet pública com total redundância;
- Atendimento personalizado e soluções flexibilizadas;
- Registro de DNS e DNS Reverso

Disponibilizamos acesso dedicado à Internet através de Backbone de fibra próprio. O nosso backbone internet é formado pelo conjunto de interconexões e equipamentos que provêm o acesso à nuvem internet. Baseado na tecnologia de roteamento BGP4 com pelo menos 03 operadoras nacionais (interconexões peerings diretas), conexões com PTTs Metro (Ponto de Troca de Tráfego Estaduais) em diversos estados e ainda pela conexão com outros Datacenters na região e no país.

O circuito poderá ser disponibilizado em interface Ethernet (até 10Mbps), Fast Ethernet (até 100Mbps) ou Giga Ethernet (1 Gbp/s), podendo ser elétrica ou óptica, dependendo da topologia adotada, para que seja conectado ao seu Roteador/Firewall/Gateway.

3. TABELA DE VALORES

IPCORP
HEMU - HOSPITAL ESTADUAL DA MULHER
ENDEREÇO DE INSTALAÇÃO Avenida Perimetral - Setor Oeste, S/N , CEP: 74.125-120, Goiânia/GO
Geolocalização -16.676562,-49.279090
Brasília/DF

IPCORP	
Tipo:	Instalação
Velocidade:	100Mbps
Interface:	Ethernet
Meio:	Fibra Óptica
Bloco IP:	CIDR /29
Prot. Circuito:	SSE - SPS - UNP
Instalação:	R\$ 0,00
Valor IP	R\$ 889,00

Esse documento foi assinado por Bruno Vieira Molina e Laryssa Santa Cruz Martins Barbosa. Para validar o documento e suas assinaturas acesse <https://mundo.easydocmd.com.br/validate/EHQ5X-86SUE-EUTR2-V4TSS>

4. PRAZOS

Prazo de instalação: **20 (trinta) dias**, após contrato assinado
O prazo do contrato é de **12 meses** com possível renovação por igual
Período. Esta proposta é válida por **60 dias**.
Valores com impostos.

5. INFORMAÇÕES IMPORTANTES

A interligação entre os equipamentos de transmissão da BR.Digital e os equipamentos do cliente deverá ser providenciado pelo mesmo;

A proposta considera apenas os produtos e soluções expressos neste escopo, qualquer item diferente destes aqui citados serão objetos de nova proposta;

Não fazem parte do escopo desta proposta itens relativos à infraestrutura interna do contratante como rede interna, obras civis, energia elétrica, ar condicionado, melhorias ou adequações em rede locais e PABX, custos de interconexão de datacenter de terceiros (Ex. Golden Jumper) e outros não explicitamente citados. Os custos recorrentes nestas situações são de responsabilidade do cliente;

Necessário vistoria técnica, para verificação da infra interna, caso seja necessário contruir ou readequar a infraestrutura existente, é de responsabilidade do contratante.

6. SUPORTE TÉCNICO

A BR.Digital conta com uma área de pós-vendas que está disponível para auxiliar o cliente nas questões de instalação, ativação, faturamento de serviços e produtos corporativos. Para abertura de chamados, a central funciona 24 horas, 7 dias por semana, durante todo o ano.

Os contatos telefônicos são registrados em nosso sistema através de protocolos, para acompanharmos a resolução do problema até sua finalização, mantendo atualizados o histórico e informações de contato.

Central de Atendimento	
0800 – 604 – 5353	noc.tickets@br.digital

7. CONFIDENCIALIDADE

Propriedade da BR.Digital. Toda e qualquer reprodução, distribuição, comunicação pública é expressamente proibida sem a sua prévia autorização.

8. CONTATOS COMERCIAIS

Fausto Costa

Executivo de Negócios Corporativos

* 55 (61) 3033-9495

* 55 (61) 9'9972 0334 | 9'9879 7138

fbacarias@br.digital



Assinado eletronicamente por:
Bruno Vieira Molina
CPF: ***.659.205-**
Data: 22/10/2024 15:38:31 -03:00

MUNDO DIGITAL

Assinado eletronicamente por:
Laryssa Santa Cruz Martins Barbosa
CPF: ***.971.844-**
Data: 22/10/2024 16:21:30 -03:00

MUNDO DIGITAL



MANIFESTO DE ASSINATURAS



Código de validação: EHQ5X-86SUE-EUTR2-V4TSS

Esse documento foi assinado pelos seguintes signatários nas datas indicadas (Fuso horário de Brasília):

- ✓ Bruno Vieira Molina (CPF *****.659.205-****) em 22/10/2024 15:38 - Assinado eletronicamente

Endereço IP	Geolocalização
177.11.146.74	Não disponível
Autenticação	bruno.molina@igh.org.br (Verificado)
Login	
2epL/8zFG0KTQaO4iZbK2XYwM7r95dgh2UozLX5Cn1E=	
SHA-256	

- ✓ Laryssa Santa Cruz Martins Barbosa (CPF *****.971.844-****) em 22/10/2024 16:21 - Assinado eletronicamente

Endereço IP	Geolocalização
177.11.146.74	Lat: -16,686216 Long: -49,274014 Precisão: 12254 (metros)
Autenticação	laryssa.santacruz@igh.org.br (Verificado)
Login	
zFARlYcOmo1JtVYIErWAmBUzf9IF4ZvffUaVoP/rRNk=	
SHA-256	

Para verificar as assinaturas, acesse o link direto de validação deste documento:

<https://mundo.easydocmd.com.br/validate/EHQ5X-86SUE-EUTR2-V4TSS>

Ou acesse a consulta de documentos assinados disponível no link abaixo e informe o código de validação:

<https://mundo.easydocmd.com.br/validate>



PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO ALEGRE

Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico

ALVARÁ Nº **51660369**

A PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO ALEGRE, nos termos da legislação vigente concede: **AUTORIZAÇÃO PARA FUNCIONAMENTO**

NOME OU RAZÃO SOCIAL

BRFIBRA TELECOMUNICACOES LTDA

NOME FANTASIA

BR.DIGITAL, BRFIBRA E COMMCORP

CNPJ

73.972.002/0001-16

ENDEREÇO

7979024 - R. COMENDADOR AZEVEDO 140
TERREO

ATIVIDADES

3.09.02.02.00.00 - EMPRESA DE MANUTENCAO DE REDES E/OU LINHAS
PARATELECOMUNICACAO

HORARIO - HORARIO DE FUNCIONAMENTO LIMITADO ATE AS 24 H
CONDICOES - AUTORIZACAO A TITULO PRECARIO LC 554 DE 11/07/06
AREA - 150 M²

PROCESSO

VENCIMENTO

12/09/2025

Porto Alegre, 12 de Março de 2024.

A autenticidade deste Alvará deverá ser verificada no sítio da Secretaria Municipal do Desenvolvimento Econômico e Turismo (<http://www.portoalegre.rs.gov.br/smic/>) nas Consultas de Alvará por Número ou por Endereço.

Este documento terá validade enquanto se mantiverem os dados supra citados.
Este documento deverá ser exposto em local visível ao público.
Deverá ocorrer a Logística Reversa dos resíduos gerados pela atividade, em atendimento à legislação vigente.
Grandes Geradores são obrigados a realizar o cadastramento no Sistema de Gerenciamento de Resíduos – SGR POA nos termos do Decreto nº 20.227/2019.



Ministério da Economia
Secretaria de Governo Digital
Departamento Nacional de Registro Empresarial e Integração
Secretaria de Desenvolvimento Econômico e Turismo

Nº DO PROTOCOLO (Uso da Junta Comercial)

NIRE (da sede ou filial, quando a sede for em outra UF)

43202737433

Código da Natureza Jurídica

2062

Nº de Matrícula do Agente Auxiliar do Comércio

1 - REQUERIMENTO

ILMO(A). SR.(A) PRESIDENTE DA Junta Comercial, Industrial e Serviços do Rio Grande do Sul

Nome: BRFIBRA TELECOMUNICACOES LTDA

(da Empresa ou do Agente Auxiliar do Comércio)

requer a V.Sª o deferimento do seguinte ato:

Nº FCN/REMP



RSN2287065837

Nº DE VIAS	CÓDIGO DO ATO	CÓDIGO DO EVENTO	QTDE	DESCRIÇÃO DO ATO / EVENTO
1	002			ALTERACAO
		051	1	CONSOLIDACAO DE CONTRATO/ESTATUTO
		021	1	ALTERACAO DE DADOS (EXCETO NOME EMPRESARIAL)
		042	1	INCORPORACAO
		2247	1	ALTERACAO DE CAPITAL SOCIAL

PORTO ALEGRE

Local

9 Setembro 2022

Data

Representante Legal da Empresa / Agente Auxiliar do Comércio:

Nome: _____

Assinatura: _____

Telefone de Contato: _____

2 - USO DA JUNTA COMERCIAL

DECISÃO SINGULAR

DECISÃO COLEGIADA

Nome(s) Empresarial(ais) igual(ais) ou semelhante(s):

SIM

SIM

Processo em Ordem
À decisão

_____/_____/_____
Data

NÃO

_____/_____/_____
Data

Responsável

NÃO

_____/_____/_____
Data

Responsável

Responsável

DECISÃO SINGULAR

Processo em exigência. (Vide despacho em folha anexa)

Processo deferido. Publique-se e archive-se.

Processo indeferido. Publique-se.

2ª Exigência

3ª Exigência

4ª Exigência

5ª Exigência

_____/_____/_____
Data

Responsável

DECISÃO COLEGIADA

Processo em exigência. (Vide despacho em folha anexa)

Processo deferido. Publique-se e archive-se.

Processo indeferido. Publique-se.

2ª Exigência

3ª Exigência

4ª Exigência

5ª Exigência

_____/_____/_____
Data

Vogal

Vogal

Vogal

Presidente da _____ Turma

OBSERVAÇÕES



Junta Comercial, Industrial e Serviços do Rio Grande do Sul
Certifico registro sob o nº 8429048 em 15/09/2022 da Empresa BRFIBRA TELECOMUNICACOES LTDA, CNPJ 73972002000116 e protocolo 222584947 - 28/07/2022. Autenticação: AEB4AD3C893A333E3A5B10D1BE591A8E3EFC1ED. José Tadeu Jacoby - Secretário-Geral. Para validar este documento, acesse <http://jucisrs.rs.gov.br/validacao> e informe nº do protocolo 22/258.494-7 e o código de segurança txku Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 15/09/2022 por José Tadeu Jacoby Secretário-Geral.



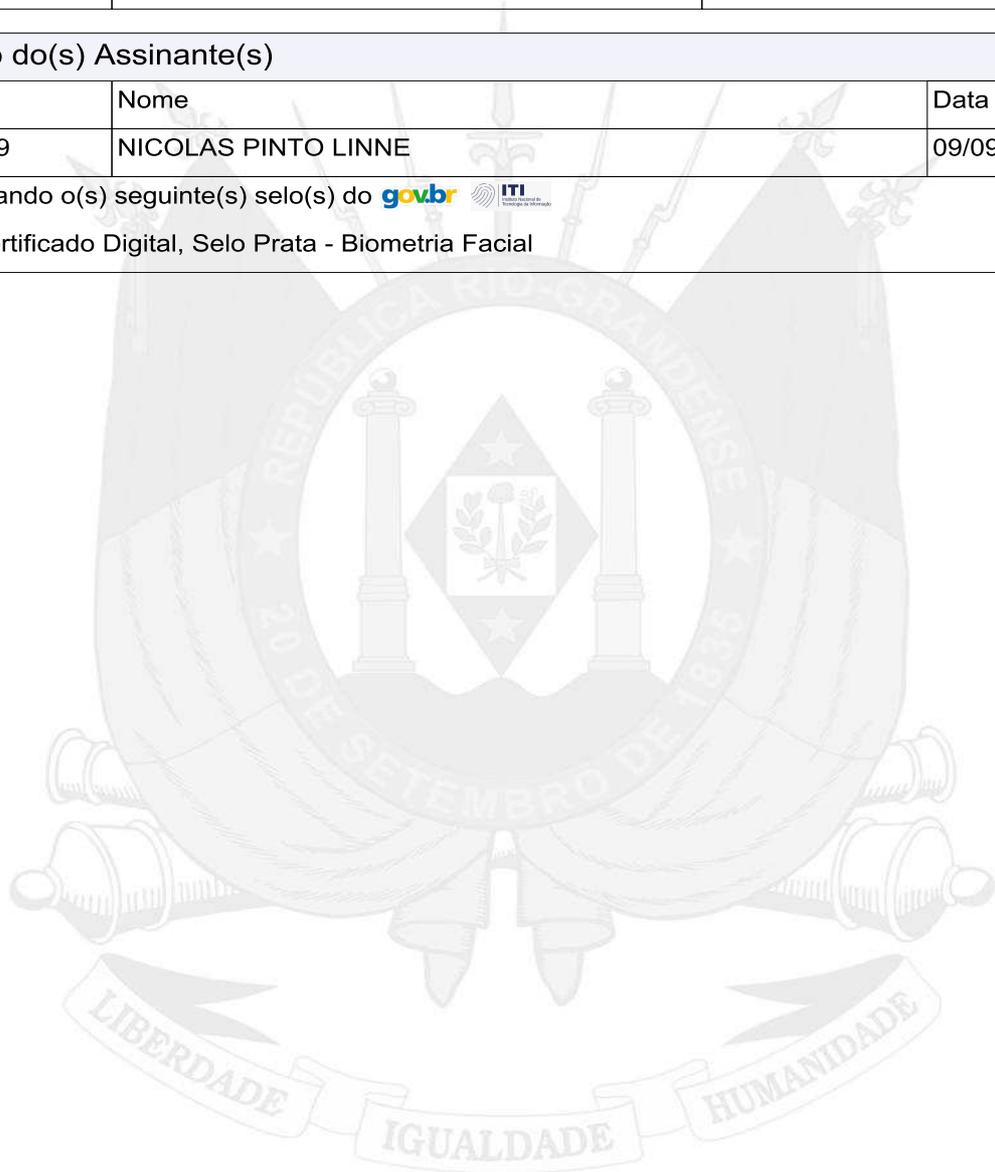
JUNTA COMERCIAL, INDUSTRIAL E SERVIÇOS DO RIO GRANDE DO SUL

Registro Digital

Capa de Processo

Identificação do Processo		
Número do Protocolo	Número do Processo Módulo Integrador	Data
22/258.494-7	RSN2287065837	28/07/2022

Identificação do(s) Assinante(s)		
CPF	Nome	Data Assinatura
011.241.630-69	NICOLAS PINTO LINNE	09/09/2022
Assinado utilizando o(s) seguinte(s) selo(s) do  		
Selo Ouro - Certificado Digital, Selo Prata - Biometria Facial		



Junta Comercial, Industrial e Serviços do Rio Grande do Sul



Junta Comercial, Industrial e Serviços do Rio Grande do Sul

Certifico registro sob o nº 8429048 em 15/09/2022 da Empresa BRFIBRA TELECOMUNICACOES LTDA, CNPJ 73972002000116 e protocolo 222584947 - 28/07/2022. Autenticação: AEB4AD3C893A333E3A5B10D1BE591A8E3EFC1ED. José Tadeu Jacoby - Secretário-Geral. Para validar este documento, acesse <http://jucisrs.rs.gov.br/validacao> e informe nº do protocolo 22/258.494-7 e o código de segurança txku Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 15/09/2022 por José Tadeu Jacoby Secretário-Geral.


JOSÉ TADEU JACOBY
SECRETÁRIO GERAL

BRFIBRA TELECOMUNICAÇÕES LTDA

MATRIZ: Rua Comendador Azevedo, n.º 140, Térreo, bairro Floresta – Porto Alegre – RS – CEP 90220-150.
FILIAL 1: Rua Garibaldi, n.º 789, Sala 147, Bairro Exposição – Caxias do Sul – RS – CEP 95080-190.
FILIAL 2: Rua Professor Rubens Elke Braga, n.º 107-B, bairro Parolin – Curitiba – PR – CEP 80.220-320.
FILIAL 3: Rua Florida, n.º 1738, Sala 21-A, bairro Cidade Monções – São Paulo – SP – CEP 04.565-001.
FILIAL 4: Avenida Wanderlei Júnior, n.º 05, Sala 804, bairro Campinas – São José – SC – CEP 88101-010.
FILIAL 5: Avenida dos Imigrantes, n.º 1321, Sala 3, Lote 13, Distrito Industrial – Panambi – RS – CEP 98280-000.
FILIAL 6: Rua Henrique Krause, n.º 160, Sala 01, bairro Ilha da Figueira – Jaraguá do Sul – SC – CEP 89258-330.
FILIAL 7: Setor Hoteleiro Sul, Qd 06, Cj.A, Bloco C, Sala 826/827 – Ed. Business Center Tower – Brasília – DF – CEP 70322-915.
FILIAL 8: Av. Floriano Peixoto, n.º 615, Sala 502, bairro Centro – Uberlândia – MG – CEP 38400-102.
FILIAL 9: Rua Luiz Tarquínio, n.º 1404, Galpão 03, bairro Pitangueiras, Lot. Bosque dos Quiosques–Lauro de Freitas–BA – CEP 42700-000.
FILIAL 10: Rua T36, n.º 3182, Qd 147 Lote 1/2, Sala 1506, 15º Pav – Ed. Aquarius Center – Setor Bueno – Goiânia-GO - CEP 74223-052.
FILIAL 11: Rua Doutor Ratisbona, n.º 75, Térreo - bairro Fátima - Fortaleza - CE - CEP 60.411-220.
FILIAL 12: Rua General Joaquim Inácio, n.º 412, Sala 701 – Ed.Jadan Center – bairro Ilha do Leite – Recife–PE – CEP 50070-270.
FILIAL 13: Rua Francisco Silveira, n.º 131, Galpão A5, bairro Afogados – Recife – PE – CEP 50770-020.
FILIAL 14: Rua 16, n.º 50, Quadra 36, Lote 08, bairro Jardim Santo Antônio – Goiânia – GO – CEP 74853-290.
FILIAL 15: Rua Alexandre Dohler, n.º 129, Sala 705, Bairro Centro – Joinville – SC – CEP 89201-260.
FILIAL 16: Setor de Indústrias Bernardo Sayão, Qd 02, Conj. E – Lote 02 – Núcleo Bandeirante – Brasília – DF – CEP 71736-205.
FILIAL 17: Rua Figueira de Melo, n.º 232 – Bairro São Cristóvão – Rio de Janeiro – RJ – CEP 20.941-001.
FILIAL 18: Av. Prudente de Moraes, n.º 744, Sala 807, bairro Tirol – Espaço Empresarial Giovanni Fulco – Natal – RN – CEP 59020-510.
FILIAL 19: Rua Barão de Melgaço, n.º 2754, Sala 1405 – Ed. Work Tower – Bairro Centro Sul – Cuiabá – MT – CEP 78020-800.
FILIAL 20: Avenida Rio Branco, n.º 186, Sala 203 – Edifício Oviedo Teixeira – Aracaju – SE – CEP 49010-030.
FILIAL 21: Rua Duque de Caxias, n.º 470, Sala 1401 – Bairro Centro – João Pessoa – PB – CEP 58010-821.
FILIAL 22: Rua Lamartine Babo, n.º 1000, Sala 301 – Bairro Parque Monjolo – Foz do Iguaçu – PR – CEP 85864-330
FILIAL 23: Rua Das Bromélias, n.º 21, Sala 01, Bairro Vivendas do Potosí – Balsas - MA – CEP 65800-000.
FILIAL 24: Av. Patrício Caldeira de Andrade, n.º 1286, Bairro Capoeiras – Florianópolis – SC – CEP 88.085-150

TRIGÉSIMA SEXTA ALTERAÇÃO DE CONTRATO SOCIAL

BRFIBRA TELECOMUNICAÇÕES LTDA

CNPJ: 73.972.002/0001-16 – NIRE: 43202737433

BRD PARTICIPAÇÕES LTDA, sociedade empresária limitada, com sede e foro em Porto Alegre, Estado do Rio Grande do Sul, à Rua Comendador Azevedo, n.º 140, 4º andar, sala 03-A, Bairro Floresta, CEP 90220-150, inscrita no CNPJ/ME sob n.º 21.148.193/0001-00, (“**BRDPAR**”), com seus atos constitutivos devidamente arquivados perante a Junta Comercial do Estado do Rio Grande do Sul sob o NIRE n.º 43.207.676.38-6, neste ato, representada na forma de seu contrato social através de seus sócios administradores: **José Paulo Linne**, brasileiro, divorciado, analista de sistemas, residente e domiciliado na Rua Engenheiro Teixeira Soares n.º 200, Apartamento 1502, Bairro Bela Vista, na cidade de Porto Alegre, Estado do Rio Grande do Sul, CEP 90.440-140, portador da Cédula de Identidade n.º 7024186418 expedida pela Secretaria de Segurança Pública do Estado do Rio Grande do Sul e do CPF n.º 383.267.360-15 (“**José Paulo**”) e **Nicolas Pinto Linne**, brasileiro, casado pelo regime de separação de bens, empresário, residente e domiciliado na Rua Gonçalo de Carvalho, n.º 434, Apartamento 901, bairro Floresta, na cidade de Porto Alegre, Estado do Rio Grande do Sul, CEP 90.035-170, portador da cédula de Identidade RG n.º 5070828297, expedida pela Secretaria da Justiça e da Segurança do Rio Grande do Sul, e do CPF sob o n.º 011.241.630-69 (“**Nicolas**”), sócio único da sociedade limitada unipessoal que gira sob o nome empresarial de **BRFIBRA TELECOMUNICAÇÕES LTDA**, com sua sede estabelecida na Rua Comendador Azevedo, n.º 140, Térreo, bairro Floresta, Porto Alegre, Estado do Rio Grande do Sul, CEP 90.220-150, inscrita no CNPJ sob n.º 73.972.002/0001-16, com o seu contrato social arquivado na Junta Comercial do Rio Grande do Sul sob n.º 43.2.02.737.43-3 em sessão do dia 29 de dezembro de 1993 e posteriores alterações contratuais;



RESOLVE:

1. APROVAÇÃO DO PROTOCOLO

1.1 Aprovar, na íntegra e sem restrições, o “**PROTOCOLO E JUSTIFICAÇÃO DE INCORPORAÇÃO DE SOCIEDADES**” (“**Protocolo**”), firmado pelos administradores das sociedades envolvidas em 10 de julho de 2022, o qual passa a fazer parte integrante deste instrumento como Anexo I, com a consequente incorporação, pela Sociedade, dos acervos patrimoniais da BRASIL DIGITAL TELECOMUNICAÇÕES LTDA, sociedade empresária limitada, com sede e foro em Porto Alegre, Estado de Rio Grande Sul, na rua comendador Azevedo, nº 140, 2º andar, Bairro Floresta, CEP 90220-150, inscrita no CNPJ/ME sob nº 11.966.640/0001-77, com seus atos constitutivos devidamente arquivados perante a Junta Comercial do Estado do Rio Grande do Sul sob o NIRE 43 2 0663025-1.

1.2 A incorporação ora colocada em pauta, justifica-se pela conveniência da junção do patrimônio das Sociedades referidas acima em uma estrutura jurídica única, com vistas a concentrar esforços e capitais, acarretando a melhoria da performance, na simplificação da estrutura administrativa e operacional e, por consequência, na redução dos custos.

2. RATIFICAÇÃO DOS PERITOS

2.1 Ratificar a indicação dos especialistas, PATRICIA FERRAZ VENTURINI, brasileira, casada no regime de comunhão parcial de bens, nascida no dia 13/11/1971, contadora, residente e domiciliada na Rua Stéphan Zweig, 320, apartamento 402, Bairro Cavallhada, na cidade de Porto Alegre, Estado do Rio Grande do Sul, portadora do CRC/RS nº 096073/O-6, da carteira de identidade RG sob o nº 1040559138, expedida pela SSP/RS, e do CPF sob o nº 602.582.680-34; EDSON LUIS FERREIRA, brasileiro, solteiro, maior, nascido em 27/11/1973, contador, residente e domiciliado na Rua Domingos Dorivaldo Thiesen, nº 754, Bairro Parque da Matriz, na cidade de Cachoeirinha, Estado do Rio Grande do Sul, CEP 94.950-590, portador do CRC/RS nº 61445/O-0, da cédula de Identidade RG nº 9051756691, expedida pela Secretaria de Segurança Pública do Rio Grande do Sul, e inscrito no CPF sob o nº 690.226.820-72; e SUZANA BARBOSA DA SILVA, brasileira, solteira, maior, nascida no dia 15/11/1984, contadora, residente e domiciliado na Rua Ursa Maior nº 476, bairro Cristal, na cidade de Porto Alegre, Estado do Rio Grande do Sul, CEP 90.820-200, portadora da carteira profissional CRC/RS 084456/O-4, da carteira de identidade RG sob o nº 1080452533, expedida pela SSP/RS, e do CPF sob o nº 004.049.430-63 que atuaram como peritos avaliadores do acervo patrimonial da Incorporada.

3. APROVAÇÃO DO LAUDO DE AVALIAÇÃO

3.1 Aprovar, na íntegra, o laudo de avaliação, que apuraram em conjunto, pela técnica do valor contábil, na data base de 31 de maio de 2022, o acervo patrimonial líquido da Incorporada (“**Acervo**”) em R\$ 133.076.356,00 (cento e trinta e três milhões, setenta e seis mil, trezentos e cinquenta e seis reais), a seguir denominado em conjunto como “**Laudos de Avaliação**”.

3.2 O Laudo de Avaliação, ora aprovado, passa a fazer parte integrante deste instrumento como Anexos II.

4. APROVAÇÃO DA INCORPORAÇÃO

4.1 Sob consideração das aprovações do Protocolo e do Laudo de Avaliação, aprovar a incorporação do Acervo, pela Sociedade, na condição de sucessora universal, sub-rogando-se nos direitos e respondendo por aquele acervo, como se seu fosse desde a respectiva origem, assumindo as obrigações decorrentes deste ato.



4.2 Diante da aprovação da incorporação, o capital social da Sociedade será aumentado em R\$ 122.568.966,00 (cento e vinte e dois milhões, quinhentos e sessenta e oito mil, novecentos e sessenta e seis reais), com a emissão de 122.568.966 (cento e vinte e dois milhões, quinhentos e sessenta e oito mil, novecentos e sessenta e seis) quotas, com valor unitário R\$ 1,00 (um real), que a única sócia detém e integraliza neste ato mediante a versão dos acervos patrimoniais da BRASIL DIGITAL.

5. ALTERAÇÃO DA CLÁUSULA VII DO CONTRATO SOCIAL

5.1 Diante do aprovado acima, alterar a Cláusula VI do Contrato Social, que passa a vigorar com a seguinte nova redação:

VI – DO CAPITAL SOCIAL

O Capital Social, expresso em moeda corrente nacional, totalmente subscrito e integralizado, é de R\$ 125.468.966,00 (cento e vinte e cinco milhões, quatrocentos e sessenta e oito mil, novecentos e sessenta e seis), dividido em 125.468.966 (cento e vinte e cinco milhões, quatrocentos e sessenta e oito mil, novecentos e sessenta e seis) quotas no valor unitário de R\$ 1,00 (um real), integralmente detido pela única sócia BRD participações Ltda (“**BRDPAR**”).

6. ALTERAÇÃO DA CLÁUSULA XI - DA ADMINISTRAÇÃO

6.1 O administrador **JOSÉ PAULO LINNÉ**, (“**José Paulo**”), brasileiro, divorciado, analista de sistemas, residente e domiciliado na Engenheiro Teixeira Soares nº 200, Apartamento 1502, Bairro Bela Vista, na cidade de Porto Alegre, Estado do Rio Grande do Sul, CEP 90.440-140, portador da Cédula de Identidade n.º 7024186418 expedida pela Secretaria de Segurança Pública do Estado do Rio Grande do Sul e do CPF n.º 383.267.360-15 (“**José Paulo**”) renuncia ao seu mandato, passando a sociedade a ser administrada tão somente pelo administrador não sócio **NICOLAS PINTO LINNÉ** (“**Nicolas**”), brasileiro, casado pelo regime de separação de bens, residente e domiciliado na Rua Gonçalo de Carvalho, nº 434, Apartamento 901, bairro Floresta, na cidade de Porto Alegre, Estado do Rio Grande do Sul, CEP 90.035-170, portador da cédula de Identidade RG nº 5070828297, expedida pela Secretaria da Justiça e da Segurança do Rio Grande do Sul, e do CPF sob o nº 011.241.630-69.

7. RATIFICAÇÃO DAS DEMAIS CLÁUSULAS DO CONTRATO SOCIAL

6.1 Em virtude das deliberações, os sócios ratificam todas as demais cláusulas do Contrato Social que não tenham sido expressamente modificadas por esta alteração, as quais permanecem em pleno vigor.

7. ENCERRAMENTO E CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL

7.1 Após as alterações havidas, os sócios em comum acordo, resolvem consolidar o contrato social nos termos das seguintes cláusulas e condições, que reciprocamente aceitam e outorgam, a saber:



CONSOLIDAÇÃO DE CONTRATO SOCIAL

BRFIBRA TELECOMUNICAÇÕES LTDA

CNPJ: 73.972.002/0001-16 – NIRE: 43202737433

I – DO NOME EMPRESARIAL

Que o nome empresarial da presente sociedade é **BRFIBRA TELECOMUNICAÇÕES LTDA.**

II – DO NOME DE FANTASIA

Que a sociedade tem como nomes de fantasia: **BR.DIGITAL, BRFIBRA e COMMCORP.**

III – DO OBJETO SOCIAL DA MATRIZ E DAS FILIAIS, EXCETO AS FILIAIS 02, 20 E 22, SÃO:

O Objeto social da matriz da sociedade tem como objeto social:

- 1 Serviços de comunicação multimídia SCM;
- 2 Serviços de telefonia fixa comutada STFC;
- 3 Construção de estações e redes de telecomunicações;
- 4 Reparação e manutenção de equipamentos de comunicação;
- 5 Aluguel de imóveis próprios;
- 6 Aluguel de máquinas e equipamentos para escritórios;
- 7 Consultoria em tecnologia da informação;
- 8 Serviços de telecomunicações por fio;
- 9 Serviços de telecomunicações sem fio;
- 10 Importação de equipamentos de teleinformática e informática.
- 11 Manutenção e reparação de equipamentos de teleinformática e informática;
- 12 Serviços de desenvolvimento de projetos;
- 13 Serviços de assistência técnica e consultoria em teleinformática e informática;
- 14 Serviços de transmissão em telecomunicações e projetos na área de telecomunicações;
- 15 Serviços de acabamento de rede;
- 16 Locação de equipamentos de teleinformática e informática;
- 17 Instalação e manutenção de redes de comunicações;
- 18 Instalação de outros equipamentos não especificados anteriormente;
- 19 Inovação a pesquisa e desenvolvimento na área de tecnologia da informação TI;
- 20 Provedores de acesso às redes de comunicações;
- 21 Fabricação de estruturas metálicas;
- 22 Montagem de estruturas metálicas;
- 23 Serviços de redes de transportes de telecomunicações SRTT;
- 24 Prestação de serviços de telecomunicações (telecomunicações por fio, sem fio, provedores de acesso às redes de telecomunicações e serviços de manutenção de redes de telecomunicações.”

IV - DO OBJETO SOCIAL DA FILIAL 02 E 22



Que a filial 02, inscrita no CNPJ nº 73.972.002/0004-69 e NIRE sob o nº 4190083920-5, e a filial 22, inscrita no CNPJ nº 73.972.002/0024-02, e NIRE sob o nº 41901916602, tem como objeto social:

1 – Serviços de comunicação multimídia – SCM;

V – DO OBJETO SOCIAL DA FILIAL 20

Que a filial 20, inscrita no CNPJ nº 73.972.002/0022-40, e sob o NIRE nº 2890014487-8, tem como objeto social:

- 1 – Serviços de comunicação multimídia – SCM;
- 2 – Serviços de telefonia fixa comutada – STFC;
- 3 – Construção de estações e redes de telecomunicações;
- 4 – Reparação e manutenção de equipamentos de comunicação;
- 5 – Aluguel de imóveis próprios;
- 6 – Consultoria em tecnologia da informação;
- 7 – Serviços de telecomunicações por fio;
- 8 – Serviços de telecomunicações sem fio;
- 9 - Importação de equipamentos de teleinformática e informática.

VI – DO CAPITAL SOCIAL

O Capital Social, expresso em moeda corrente nacional, totalmente subscrito e integralizado, é de R\$ 125.468.966,00 (cento e vinte e cinco milhões, quatrocentos e sessenta e oito mil, novecentos e sessenta e seis), dividido em 125.468.966 (cento e vinte e cinco milhões, quatrocentos e sessenta e oito mil, novecentos e sessenta e seis) quotas no valor unitário de R\$ 1,00 (um real), integralmente detido pela única sócia **BRD participações Ltda (“BRDPAR”)**

VII - DA INDIVISIBILIDADE E TRANSFERÊNCIA DAS QUOTAS

As quotas da sociedade são indivisíveis e não poderão ser cedidas ou transferidas a terceiros sem o consentimento do outro sócio, a quem é assegurado, em igualdade de condições e preço, direito de preferência para a sua aquisição se postas à venda, formalizando, se realizada a cessão delas, a alteração contratual pertinente.

VIII – DA SEDE E FORO

A sede da sociedade, inscrita no CNPJ nº 73.972.002/0001-16, e sob o NIRE nº 4320273743-3, é na Rua Comendador Azevedo, nº 140, térreo, bairro Floresta, Porto Alegre, Estado do Rio Grande do Sul, CEP 90.220-150, com suas respectivas filiais conforme segue:

- Filial 1, inscrita no CNPJ nº 73.972.002/0002-05, e sob o NIRE nº 4390095346-8, estabelecida na Rua Garibaldi, nº 789, Sala 147, Bairro Centro, na cidade de Caxias do Sul, Estado do Rio Grande do Sul, CEP 95.080-190;

- Filial 2, inscrita no CNPJ nº 73.972.002/0004-69, e sob o NIRE nº 4190083920-5, estabelecida na Rua Professor Rubens Elke Braga, nº 107-B, bairro Parolin, na cidade de Curitiba, Estado do Paraná, CEP 80.220-320;



- Filial 3, inscrita no CNPJ nº 73.972.002/0003-88, e sob o NIRE nº 3590349283-0, estabelecida na Rua Florida, nº 1738, Sala 21-A, bairro Cidade Monções na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, CEP 04.565-001.

- Filial 4, inscrita no CNPJ nº 73.972.002/0006-20, e sob o NIRE nº 4290073029-8, estabelecida na Avenida Wanderlei Júnior, nº 05, Sala 804, Bairro Campinas, na cidade de São José, Estado de Santa Catarina, CEP 88.101-010;

- Filial 5, inscrita no CNPJ nº 73.972.002/0005-40, e sob o NIRE nº 4390115817-3, estabelecida na Avenida dos Imigrantes, nº 1321, Sala 03, Lote 13, Distrito Industrial, na cidade de Panambi, Estado do Rio Grande do Sul, CEP 98.280-000;

- Filial 6, inscrita no CNPJ nº 73.972.002/0007-01, e sob o NIRE nº 4290073703-9, estabelecida na Rua Henrique Krause, nº 160, Sala 01, Bairro Ilha Da Figueira, na cidade de Jaraguá do Sul, Estado de Santa Catarina, CEP 89.258-330;

- Filial 7, inscrita no CNPJ nº 73.972.002/0012-79, e sob o NIRE nº 5390025795-8, estabelecida no Setor Hoteleiro Sul, Quadra 06, Conjunto A, Bloco C, Salas 826 e 827, Edifício Business Center Tower, na cidade de Brasília, Distrito Federal, CEP 70.322-915;

- Filial 8, inscrita no CNPJ nº 73.972.002/0008-92, e sob o NIRE nº 3190176729-3, estabelecida na Av. Floriano Peixoto, n.º 615, Sala 502, bairro Centro na cidade de Uberlândia, Estado de Minas Gerais, CEP 38.400-102;

- Filial 9, inscrita no CNPJ nº 73.972.002/0011-98, e sob o NIRE nº 29900900879-8, estabelecida na Rua Luiz Tarquínio, nº 1404, Galpão 03, bairro Pitangueiras, Loteamento Bosque dos Quiosques, na cidade de Lauro de Freitas, Estado da Bahia, CEP 42700-000;

- Filial 10, inscrita no CNPJ nº 73.972.002/0010-07, e sob o NIRE nº 5290054834-0, estabelecida na Rua T36, nº 3182, Quadra 147, Lote 1/2, Sala 1506, 15.º pavimento, Edifício Aquarius Center, bairro Setor Bueno na cidade de Goiânia, Estado de Goiás, CEP 74.223-052;

- Filial 11, inscrita no CNPJ nº 73.972.002/0013-50, e sob o NIRE nº 2390041378-5, estabelecida na Ratisbona, nº 75, térreo, bairro Fátima na cidade de Fortaleza, Estado do Ceará, CEP 45.020-010;

- Filial 12, inscrita no CNPJ nº 73.972.002/0014-30, e sob o NIRE nº 2690051039-2, estabelecida na Rua General Joaquim Inácio, nº 412, Sala 701, Edifício Jadan Center, Bairro Ilha do Leite, na cidade de Recife, Estado de Pernambuco, CEP 50.070-270;

- Filial 13, inscrita no CNPJ nº 73.972.002/0015-11, e sob o NIRE nº 2690053125-0, estabelecida na Rua Engenheiro Otávio Arantes, nº 516-B, Bairro Imbiribeira, na cidade de Recife, Estado de Pernambuco, CEP 51170-420;

- Filial 14, inscrita no CNPJ nº 73.972.002/0016-00, e sob o NIRE nº 5290059177-6, estabelecida na Rua 16, nº 50, Quadra 36, Lote 08, bairro Jardim Santo Antônio na cidade de Goiânia, Estado de Goiás, CEP 74853-290;

- Filial 15, inscrita no CNPJ nº 73.972.002/0017-83, e sob o NIRE nº 4290090900-0, estabelecida na Rua Alexandre Dohler, nº 129, Sala 705, Bairro Centro, na cidade de Joinville, Estado de Santa Catarina, CEP 89.201-260;



- Filial 16, inscrita no CNPJ nº 73.972.002/0018-64, e sob o NIRE nº 5390029339-3, estabelecida no Setor de Indústrias Bernardo Sayão, Quadra 02, Conjunto E, Lote 02, Núcleo Bandeirante Brasília, na cidade de Brasília, Estado do Distrito Federal, CEP 71.736-205;

- Filial 17, inscrita no CNPJ nº 73.972.002/0019-45, e sob o NIRE nº 3390113981-2, estabelecida na Rua Figueira de Melo, nº 232, bairro São Cristóvão, na cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, CEP 20.941-001;

- Filial 18, inscrita no CNPJ nº 73.972.002/0020-89, e sob o NIRE nº 2490023617-5, estabelecida na Avenida Prudente de Moraes, nº 744, Sala 807, Bairro Tirol, Espaço Empresarial Giovanni Fulco, na cidade de Natal, Estado do Rio Grande do Norte, CEP 59.020-510;

- Filial 19, inscrita no CNPJ nº 73.972.002/0021-60, e sob o NIRE nº 5190035254-1, estabelecida na Rua Barão de Melgaço, nº 2754, Sala 1405, Edifício Work Tower, Bairro Centro Sul, na cidade de Cuiabá, Estado do Mato Grosso, CEP 78.020-800;

- Filial 20, inscrita no CNPJ nº 73.972.002/0022-40, e sob o NIRE nº 2890014487-8, estabelecida na Avenida Rio Branco, nº 186, Sala 203, Edifício Oviedo Teixeira, na cidade de Aracaju, Estado do Sergipe, CEP 49010-030.

- Filial 21, inscrita no CNPJ nº 73.972.002/0023-21, e sob o NIRE nº 2590023621-4, estabelecida na Rua Duque de Caxias, nº 470, Sala 1401, bairro Centro, na cidade de João Pessoa, Estado da Paraíba, CEP 58010-821.

- Filial 22, inscrita no CNPJ nº 73.972.002/0024-02, e NIRE nº 4190191660-2, estabelecida na Rua Lamartine Babo, nº 1000, Sala 301, bairro Parque Monjolo, na cidade de Foz do Iguaçu, Estado do Paraná, CEP 85864-330.

- Filial 23, inscrita no CNPJ nº 73.972.002/0025-93, estabelecida na Rua Das Bromélias, nº 21, Sala 01, Bairro Vivendas do Potosí, na cidade de Balsas, estado do Maranhão - MA, CEP 65800-000.

- Filial 24, inscrita no CNPJ nº 73.972.002/ 0026-74, estabelecida na Av. Patrício Caldeira de Andrade, nº 1286, 2º andar, Bairro Capoeiras, na cidade de Florianópolis, estado de Santa Catarina – SC, CEP 88.085-150.

Fica eleito o foro da Cidade de Porto Alegre, Estado do Rio Grande do Sul, para a resolução dos dissídios sociais que porventura possam ocorrer.

IX - DA RESPONSABILIDADE

A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do Capital Social.

X - DO PRAZO

O prazo de duração da sociedade é indeterminado e iniciou as suas atividades no dia 01 de dezembro de 1993.



XI - DA ADMINISTRAÇÃO

A administração da sociedade cabe tão somente ao administrador não sócio **NICOLAS PINTO LINNÉ (“Nicolas”)**, brasileiro, casado pelo regime de separação de bens, residente e domiciliado na Rua Gonçalo de Carvalho, nº 434, Apartamento 901, bairro Floresta, na cidade de Porto Alegre, Estado do Rio Grande do Sul, CEP 90.035-170, portador da cédula de Identidade RG nº 5070828297, expedida pela Secretaria da Justiça e da Segurança do Rio Grande do Sul, e do CPF sob o nº 011.241.630-69 com amplos poderes de representá-la em qualquer ato comercial, fiscal e jurídico, autorizando o uso do nome empresarial e a outorga de procurações, vedado, no entanto, em atividades estranhas ao interesse social ou assumir obrigações seja em favor de qualquer dos quotistas ou de terceiros, bem como onerar ou alienar bens imóveis da sociedade.”

XII – DA RETIRADA DE PRÓ - LABORE

Os administradores não sócios, nomeados neste ato perceberão mensalmente, a título de pró-labore a importância ajustada entre as partes (sócios e administradores), e em caso de divergências, o limite de isenção prevista na Tabela Única do Imposto de Renda na Fonte.

XIII - DO EXERCÍCIO SOCIAL

Ao término de cada exercício social, em 31 de dezembro, o administrador prestará contas justificadas de sua administração até os quatro meses seguintes ao encerramento do exercício social, procedendo a elaboração do balanço patrimonial e de resultado econômico, cabendo aos sócios, na proporção de suas quotas, os lucros ou perdas apuradas.

Parágrafo Único – Os sócios deliberam em comum acordo que os lucros apurados em balancetes intermediários poderão ser distribuídos aos sócios no decorrer do ano calendário, sendo compensados com o que houver sido apurado por ocasião do encerramento do exercício. Os balancetes que apurem os referidos lucros deverão ser transcritos no Livro Diário para comprovar a existência dos lucros distribuídos.

XVI – DAS DELIBERAÇÕES SOCIAIS

Dentre as deliberações sociais que serão tomadas pelos sócios estão:

- 1** – Modificação do Contrato Social;
- 2** – Incorporação, fusão, dissolução da sociedade e sessão do estado de liquidação;
- 3** – Pedido de Recuperação Judicial;
- 4** – Deliberação e designação de administradores não-sócios;

Parágrafo Primeiro: As deliberações sociais serão tomadas conforme a participação societária em conformidade com o previsto no art. 1076 do novo Código Civil Brasileiro.

Parágrafo Segundo: As demais deliberações sociais não expressas neste Contrato serão tomadas de acordo com o previsto nos artigos 1071 a 1080 do novo Código Civil Brasileiro.

XVII – DA DECLARAÇÃO DE DESIMPEDIMENTO



Os administradores declaram, sob pena da lei, de que não estão impedidos de exercer a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade.

E, por estarem assim, justos e contratados, assinam o presente instrumento em uma via.

Porto Alegre/RS, 30 de junho de 2022.

BRD PARTICIPAÇÕES LTDA
Por José Paulo Linne / Nicolas Pinto Linne
Administradores



PROTOCOLO E JUSTIFICAÇÃO PARA INCORPORAÇÃO DE SOCIEDADES

Pelo presente instrumento particular, e na melhor forma de direito, as partes abaixo qualificadas:

BRFIBRA TELECOMUNICAÇÕES LTDA., sociedade empresária limitada, com sede e foro em Porto Alegre, Estado do Rio Grande do Sul, na Rua Comendador Azevedo, nº 140, Térreo, Bairro Floresta, CEP 90220-150, inscrita no CNPJ/ME sob nº 73.972.002/0001-16, com seus atos constitutivos devidamente arquivados perante a Junta Comercial do Estado do Rio Grande do Sul sob o NIRE 43.202.737.43-3, neste ato representada na forma de seu Contrato Social por seu administrador, **José Paulo Linné**, brasileiro, divorciado, maior, analista de sistemas, residente e domiciliado na cidade de Porto Alegre, Estado do Rio Grande do Sul, na Rua eng. Teixeira Soares, 200, apto 1501 Bairro Bela Vista, CEP 90.440-140, portador da Carteira de Identidade nº 7024186418, expedida pela SSP/RS, e inscrito no CPF sob nº 383.267.360-15 (doravante denominada **BRFIBRA** ou **Incorporadora**);

BRASIL DIGITAL TELECOMUNICAÇÕES LTDA., sociedade empresária limitada, com sede e foro em Porto Alegre, Estado do Rio Grande do Sul, na Rua Comendador Azevedo, nº 140, 2º andar, Bairro Floresta, CEP 90220-150, inscrita no CNPJ/ME sob nº 11.966.640/0001-77, com seus atos constitutivos devidamente arquivados perante a Junta Comercial do Estado do Rio Grande do Sul sob o NIRE 43.206.630.25-1, neste ato representada na forma de seu Contrato Social por seu administrador, **Nícolas Pinto Linné**, brasileiro, solteiro, maior, empresário, residente e domiciliado na cidade de Porto Alegre, Estado do Rio Grande do Sul, na Rua Gonçalo de Carvalho, nº 434, apartamento 901, Bairro Floresta, CEP 90035-170, portador da Carteira de Identidade nº 5070828297, expedida pela SJS/RS, e inscrito no CPF sob nº 011.241.630-69 (doravante denominada **BRASIL DIGITAL** ou **Incorporada**);

CONSIDERANDO QUE:

- (a) Nesta data, o capital social da **BRFIBRA**, totalmente subscrito e integralizado, expresso em moeda corrente nacional, é de R\$ 2.900.000,00 (dois milhões e novecentos mil reais), dividido em 2.900.000 (dois milhões e novecentas mil) quotas no valor unitário de R\$ 1,00 (um real), detidas integralmente por BRD PARTICIPAÇÕES LTDA., estabelecida na Rua Comendador Azevedo, n.º 140, 3º andar, Sala 3-A, Bairro Floresta, na cidade de Porto Alegre, Estado do Rio Grande



do Sul, CEP 90.220-150, inscrita no CNPJ/ME sob nº 21.148.193/0001-00, com seus atos constitutivos devidamente arquivados perante a Junta Comercial do Rio Grande do Sul sob NIRE 4320767638-6 (doravante denominada **BRDPAR**);

- (b) Por sua vez, o capital social da **BRASIL DIGITAL**, totalmente subscrito e integralizado, expresso em moeda corrente nacional, é de R\$ 122.568.966,00 (cento e vinte e dois milhões, quinhentos e sessenta e oito mil, novecentos e sessenta e seis reais), dividido em 122.568.966 (cento e vinte e dois milhões, quinhentos e sessenta e oito mil, novecentos e sessenta e seis) quotas com valor unitário de R\$ 1,00 (um real), integralmente detido pela única sócia BRD Participações Ltda.;
- (c) A totalidade das quotas da **BRASIL DIGITAL**, bem como a totalidade das quotas de emissão da **BRFIBRA**, encontra-se livre e desembaraçada de quaisquer ônus, encargos ou limitações de qualquer ordem ou natureza;

RESOLVEM as Partes, de comum acordo e na melhor forma de direito, considerada a justificação adiante formulada, estabelecer os termos e condições para a incorporação da **BRASIL DIGITAL**, pela **BRFIBRA**, como segue:

DOS OBJETIVOS DA OPERAÇÃO

01. Após análise da conveniência e oportunidade da realização de uma reorganização social, faz-se oportuna a incorporação da **BRASIL DIGITAL** pela **BRIBRA**, em razão da possibilidade de junção do patrimônio das referidas sociedades em uma estrutura jurídica única, com vistas a concentrar esforços e capitais, acarretando a melhoria da performance, na simplificação da estrutura administrativa e operacional e, por consequência, na redução de custos.

DO ACERVO A SER INCORPORADO

02. Consoante os trabalhos prévios já realizados e as premissas expostas no item 01, estima-se que o valor do acervo líquido a ser incorporado pela **BRFIBRA**, sujeito à confirmação pelos peritos, totaliza R\$ 133.076.356,00 (cento e trinta e três milhões, setenta e seis mil, trezentos e cinquenta e seis reais), equivalente ao acervo patrimonial da **BRASIL DIGITAL**.



DA AVALIAÇÃO DO ACERVO LÍQUIDO E DA DATA-BASE

03. O critério adotado na avaliação dos acervos a serem transferidos na operação de Incorporação aqui disciplinada, assim como das parcelas que os compõem, é o valor contábil dos referidos acervos, apurado de acordo com as práticas contábeis adotadas no Brasil, reportando-se a data-base de 31 de maio de 2022.

04. As Partes, de comum acordo, indicam e nomeiam para a execução dos trabalhos e elaboração dos competentes laudos, nos termos da lei, os peritos especializados PATRICIA FERRAZ VENTURINI, brasileira, casada no regime de comunhão parcial de bens, nascida no dia 13/11/1971, contadora, residente e domiciliada na Rua Stéphan Zweig, 320, apartamento 402, Bairro Cavallhada, cidade de Porto Alegre, Estado do Rio Grande do Sul, portadora do CRC/RS nº 096073/O-6, da carteira de identidade RG sob o nº 1040559138, expedida pela SSP/RS, e do CPF sob o nº 602.582.680-34; EDSON LUIS FERREIRA, brasileiro, solteiro, maior, nascido em 27/11/1973, contador, residente e domiciliado na Rua Domingos Dorivaldo Thiesen, nº 754, Bairro Parque da Matriz, na cidade de Cachoeirinha, Estado do Rio Grande do Sul, CEP 94.950-590, portador do CRC/RS nº 61445/O-0, da cédula de Identidade RG nº 9051756691, expedida pela Secretaria de Segurança Pública do Rio Grande do Sul, e inscrito no CPF sob o nº 690.226.820-72; e SUZANA BARBOSA DA SILVA, brasileira, solteira, maior, nascida no dia 15/11/1984, contadora, residente e domiciliado na Rua Ursa Maior nº 476, bairro Cristal, na cidade de Porto Alegre, Estado do Rio Grande do Sul, CEP 90.820-200, portadora da carteira profissional CRC/RS 084456/O-4, da carteira de identidade RG sob o nº 1080452533, expedida pela SSP/RS, e do CPF sob o nº 004.049.430-63, que deverão apurar e certificar no respectivo laudo de avaliação a exatidão dos valores contábeis do acervo patrimonial da **Incorporada**.

DAS VARIAÇÕES PATRIMONIAIS POSTERIORES À DATA-BASE

05. As variações patrimoniais verificadas nos acervos a serem incorporados, entre a data-base da avaliação e a data da aprovação da Incorporação, pertencerão à **BRFIBRA**, que assumirá todas e quaisquer superveniências ou insuficiências, ativas ou passivas, porventura apuradas.

DA EXTINÇÃO DA INCORPORADA



06. Em razão da incorporação, as **Incorporada** será automaticamente extinta na forma da lei, ficando os administradores da **BRFIBRA** autorizados a praticar todos os atos necessários à implementação da incorporação do acervo patrimonial da **Incorporada** pela **Incorporadora**, devendo ainda proceder ao cancelamento de todos os registros da **Incorporada**.

DA MODIFICAÇÃO PATRIMONIAL NA INCORPORADORA

07. Uma vez aprovada a **incorporação**,

(i) a **BRDPAR**, única sócia da **Incorporadora** e da **Incorporada**, subscreverá novas quotas da **Incorporadora**, em aumento do capital social da **BRFIBRA**; e

08. Nesses termos, o capital social da **BRFIBRA** será aumentado em R\$ 122.568.966,00 (cento e vinte e dois milhões, quinhentos e sessenta e oito mil, novecentos e sessenta e seis reais), da seguinte forma:

(ii) **BRDPAR** subscreve 122.568.966 (cento e vinte e dois milhões, quinhentos e sessenta e oito mil, novecentos e sessenta e seis), quotas da **Incorporada**, as quais serão integralizadas mediante a versão dos acervos patrimoniais da **BRASIL DIGITAL**, no valor de R\$ 122.568.966,00 (cento e vinte e dois milhões, quinhentos e sessenta e oito mil, novecentos e sessenta e seis reais).

09. O capital social da **BRFIBRA** passará de R\$ 2.900.000,00 (dois milhões e novecentos mil reais), dividido em 2.900.000 (dois milhões e novecentos mil) quotas no valor unitário de R\$ 1,00 (um real), para R\$ 125.468.966,00 (cento e vinte e cinco milhões, quatrocentos e sessenta e e oito mil, novecentos e sessenta e seis reais), dividido em 125.468.966 (cento e vinte e cinco milhões, quatrocentos e sessenta e oito mil, novecentos e sessenta e seis) quotas, com valor unitário de R\$ 1,00 (um real), detidas pela única sócia BRDPAR.

DA GUARDA DOS DOCUMENTOS

10. Caberá a **BRFIBRA** a responsabilidade pela guarda da documentação relacionada com o acervo incorporado, pelos prazos prescricionais aplicáveis a cada espécie, obrigando-se a fornecê-los, prontamente, em original ou em cópia autenticada, sempre que solicitados por agentes ou por órgãos públicos.



E por estarem assim justos e contratados, assinam o presente instrumento em via única, na presença de duas testemunhas, que a tudo presenciaram e que também o assinam.

Porto Alegre, 10 de junho de 2022.

BRFIBRA TELECOMUNICAÇÕES LTDA.

Por José Paulo Linné
Administrador

BRASIL DIGITAL TELECOMUNICAÇÕES LTDA.

Por Nicolas Pinto Linné
Administrador



LAUDO DE AVALIAÇÃO

BRASIL DIGITAL TELECOMUNICAÇÕES LTDA

A SER INCORPORADA PELA

BRFIBRA TELECOMUNICAÇÕES LTDA

BALANÇO BASE

31 DE MAIO DE 2022



Junta Comercial, Industrial e Serviços do Rio Grande do Sul

Certifico registro sob o nº 8429048 em 15/09/2022 da Empresa BRFIBRA TELECOMUNICACOES LTDA, CNPJ 73972002000116 e protocolo 222584947 - 28/07/2022. Autenticação: AEB4AD3C893A333E3A5B10D1BE591A8E3EFC1ED. José Tadeu Jacoby - Secretário-Geral. Para validar este documento, acesse <http://jucisrs.rs.gov.br/validacao> e informe nº do protocolo 22/258.494-7 e o código de segurança txku Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 15/09/2022 por José Tadeu Jacoby Secretário-Geral.


JOSÉ TADEU JACOBY
SECRETÁRIO GERAL

pág. 17/104

LAUDO DE AVALIAÇÃO

PATRICIA FERRAZ VENTURINI, brasileira, casada no regime de comunhão parcial de bens, nascida no dia 13/11/1971, contadora, residente e domiciliada na Rua Stéphan Zweig, 320, apartamento 402, portadora do CRC/RS nº 096073/O-6, da carteira de identidade RG sob o nº 1040559138, expedida pela SSP/RS, e do CPF sob o nº 602.582.680-34; **EDSON LUIS FERREIRA**, brasileiro, solteiro, maior, nascido em 27/11/1973, contador, residente e domiciliado na Rua Domingos Dorivaldo Thiesen, nº 754, Bairro Parque da Matriz, na cidade de Cachoeirinha, Estado do Rio Grande do Sul, CEP 94.950-590, portador do CRC/RS nº 61445/O-0, da cédula de Identidade RG nº 9051756691, expedida pela Secretaria de Segurança Pública do Rio Grande do Sul, e inscrito no CPF sob o nº 690.226.820-72; e **SUZANA BARBOSA DA SILVA**, brasileira, solteira, maior, nascida no dia 15/11/1984, contadora, residente e domiciliado na Rua Ursa Maior nº 476, bairro Cristal, na cidade de Porto Alegre, Estado do Rio Grande do Sul, CEP 90.820-200, portadora da carteira profissional CRC/RS 084456/O-4, da carteira de identidade RG sob o nº 1080452533, expedida pela SSP/RS, e do CPF sob o nº 004.049.430-63, contadores independentes, foram nomeados pelo administrador da BRASIL DIGITAL TELECOMUNICAÇÕES LTDA, sociedade empresária limitada, inscrita no CNPJ sob o nº 11.966.640/0001-77, doravante denominada simplesmente BRDIGITAL, e pelo administrador da BRFIBRA TELECOMUNICAÇÕES LTDA, sociedade empresária limitada, inscrita no CNPJ sob o nº 73.972.002/0001-16, doravante denominada simplesmente BRFIBRA, para proceder a avaliação do acervo líquido contábil da companhia BRDIGITAL a ser incorporado pela companhia BRFIBRA, vem nos termos do Código Civil Brasileiro e da Lei nº 6.404/76, formular o presente Laudo de Avaliação.

- 1 - O objetivo é determinar o valor contábil, em 31 de maio de 2022, do patrimônio líquido da BRDIGITAL a ser transferido para a BRFIBRA, em virtude de operação societária de incorporação.

- 2 - A administração da companhia é responsável pela escrituração dos livros e elaboração de informações contábeis de acordo com as práticas contábeis brasileiras, assim como pelos controles internos relevantes que ela determinou como necessários para permitir a elaboração de tais informações contábeis livres de distorção relevante, independentemente se causada por fraude ou erro. O resumo das principais práticas contábeis adotadas pela companhia está descrito no anexo II do laudo de avaliação.

- 3 - Na elaboração desse trabalho foram-nos apresentados dados e fornecido informações na forma de documentos de contabilidade, dados de históricos não auditados, fornecidos pela administração da empresa e entrevistas verbais com a companhia. As estimativas utilizadas neste processo estão baseadas nos documentos e informações, os quais incluem, entre outros:
 - Balancete patrimonial analítico da empresa BRDIGITAL, encerrado em 31 de maio de 2022 (anexo I);

 - Principais práticas contábeis adotadas pela companhia BRDIGITAL (anexo II);



4 - O balanço patrimonial preparado pela empresa em 31 de maio de 2022, está representado pelos elementos de Ativo, Passivo e Patrimônio Líquido, descritos a seguir:

4.1 - Balanço Patrimonial da BRDIGITAL:

BRASIL DIGITAL TELECOMUNICAÇÕES LTDA.

CNPJ: 11.966.640/0001-77

Balanços patrimoniais em 31 de maio de 2022

(valores expressos em reais - R\$)

Ativo	31/05/2022	Passivo	31/05/2022
Caixa e equivalentes de caixa	423.754	Fornecedores	20.587.651
Contas a receber de clientes	30.726.236	Obrigações com pessoal	851.187
Adiantamentos a terceiros	8.951.032	Obrigações sociais e provisões trabalhistas	4.371.595
Tributos a recuperar	1.178.555	Tributos a recolher	18.296.924
Outros créditos	5.404.107	Empréstimos e financiamentos	12.554.015
Total do ativo circulante	46.683.684	Parcelamento de tributos	4.228.900
		Outros passivos	4.793.445
		Outras provisões	7.728.189
		Total do passivo circulante	73.411.906
Tributos a recuperar	245.828	Empréstimos e financiamentos	9.967.229
Outros créditos	20.732.576	Parcelamento de tributos	18.856.797
Partes relacionadas	95.151.258	Partes relacionadas	3.303.586
Imobilizado	57.858.103	Dividendos a pagar	891.960
Direito de uso	1.878.707	Outros passivos	37.442.766
Intangível	3.937.636	Total do passivo não circulante	70.462.338
Investimentos societários	50.462.808	Patrimônio líquido	
Total do ativo não circulante	230.266.916	Capital social	122.568.966
		Lucros (prejuízos) acumulados	10.507.390
		Total do patrimônio líquido	133.076.356
Total do ativo	276.950.600	Total do passivo e patrimônio líquido	276.950.600

5 - A emissão de laudo de avaliação envolve a execução de procedimentos selecionados para obtenção de evidência a respeito dos valores contabilizados. Os procedimentos selecionados dependem do julgamento do contador, incluindo a avaliação dos riscos de distorção relevante no patrimônio líquido, independentemente se causada por fraude ou erro. Nessa avaliação de riscos, o contador considera os controles internos relevantes para a elaboração do balanço patrimonial da Companhia para planejar os procedimentos que são apropriados nas circunstâncias, mas, não, para fins de expressar uma opinião sobre a efetividade desses controles internos da Companhia. O trabalho inclui, também, a avaliação da adequação das políticas contábeis utilizadas e a razoabilidade das estimativas contábeis feitas pela administração. Acreditamos que a evidência obtida é suficiente e apropriada para fundamentar nossa conclusão.

6 - Verificamos a exatidão dos elementos que compõem o patrimônio líquido da BRDIGITAL, tendo observado que os critérios de registro contábil desses elementos patrimoniais obedeceram às prescrições legais e que foram adotados as normas e princípios fundamentais de contabilidade. Foram examinados os livros de contabilidade e todos os demais documentos necessários à elaboração desse laudo, que foi realizado a partir do balanço patrimonial em 31 de maio de 2022.



Junta Comercial, Industrial e Serviços do Rio Grande do Sul

Certifico registro sob o nº 8429048 em 15/09/2022 da Empresa BRFIBRA TELECOMUNICACOES LTDA, CNPJ 73972002000116 e protocolo 222584947 - 28/07/2022. Autenticação: AEB4AD3C893A333E3A5B10D1BE591A8E3EFC1ED. José Tadeu Jacoby - Secretário-Geral. Para validar este documento, acesse <http://jucisrs.rs.gov.br/validacao> e informe nº do protocolo 22/258.494-7 e o código de segurança txku Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 15/09/2022 por José Tadeu Jacoby Secretário-Geral.

JOSÉ TADEU JACOBY
SECRETÁRIO GERAL

CONCLUSÃO

Com base nos trabalhos efetuados, concluímos que o valor de R\$ 133.076.356,00 (cento e trinta e três milhões, setenta e seis mil, trezentos e cinquenta e seis reais), conforme balanço patrimonial em 31 de maio de 2021, registrado nos livros contábeis e resumido no anexo, representa, em todos os aspectos relevantes, o patrimônio líquido contábil da companhia BRDIGITAL, avaliado de acordo com as práticas contábeis brasileiras

Portanto conclui-se que o acervo patrimonial líquido da BRDIGITAL a ser incorporado na BRFIBRA possui o valor global positivo de R\$ 133.076.356,00 (cento e trinta e três milhões, setenta e seis mil, trezentos e cinquenta e seis reais).

Porto Alegre, 10 de junho de 2022.

Patrícia Ferraz Venturini
CRCRS 096073/O-6

Edson Luis Ferreira
CRCRS 61445/O-0

Suzana Barbosa da Silva
CRCRS 084456/O-4



EM BRANCO

VALIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

REGISTRO GERAL 2.776.352 DATA DE EXPEDIÇÃO 14-07-2006

NOME RIVAN SOUSA MELO

FILIAÇÃO
Laurentino Vieira de Melo
Flozina de Sousa Melo

NATURALIDADE Posse-GO DATA DE NASCIMENTO 01-02-1984

DOC. ORIGEM
C.Nasc.Nº 8.380,Fls.2,Liv.A-27,
Posse-GO
CPF 979.098.901-68

Swistad Cavalho
ASSINATURA DO DIRETOR

LEI Nº 7.116 DE 29/08/83
INTERPRINT LTDA.

1 OFÍCIO DE NOTAS R CIVIL E PROT - DF
AUTENTICO, PARA OS DEVIDOS EFEITOS, A
PRESERVAÇÃO FOTOCÓPIA, QUE É REPRODUCO FIEL
DOCUMENTO QUE ME FOI APRESENTADO.
31 de Junho de 2017
CÍLIA MARIA MANOEL BOMFIM-ESCRIVÃO
Selo: 110F12017017021241501HM
CONSULTAR O SELO WWW.TDFT.EMS.DF

REPUBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

DISTRIITO FEDERAL
SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANCA PUBLICA E DEFESA SOCIAL
POLICIA CIVIL
DPT - INSTITUTO DE IDENTIFICACAO

NH2

CARTEIRA DE IDENTIDADE

REPUBLICA FEDERATIVA DO BRASIL



Swistad Cavalho



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 73.972.002/0001-16 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 29/12/1993
NOME EMPRESARIAL BRFIBRA TELECOMUNICACOES LTDA		
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) BR.DIGITAL, BRFIBRA E COMMCORP	PORTE DEMAIS	
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 61.10-8-03 - Serviços de comunicação multimídia - SCM		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 25.11-0-00 - Fabricação de estruturas metálicas 33.29-5-99 - Instalação de outros equipamentos não especificados anteriormente 42.21-9-04 - Construção de estações e redes de telecomunicações 42.21-9-05 - Manutenção de estações e redes de telecomunicações 42.92-8-01 - Montagem de estruturas metálicas 61.10-8-01 - Serviços de telefonia fixa comutada - STFC 61.10-8-02 - Serviços de redes de transportes de telecomunicações - SRTT 61.10-8-99 - Serviços de telecomunicações por fio não especificados anteriormente 61.20-5-99 - Serviços de telecomunicações sem fio não especificados anteriormente 61.90-6-01 - Provedores de acesso às redes de comunicações 61.90-6-99 - Outras atividades de telecomunicações não especificadas anteriormente 62.04-0-00 - Consultoria em tecnologia da informação 68.10-2-02 - Aluguel de imóveis próprios 71.12-0-00 - Serviços de engenharia 72.10-0-00 - Pesquisa e desenvolvimento experimental em ciências físicas e naturais 77.39-0-99 - Aluguel de outras máquinas e equipamentos comerciais e industriais não especificados anteriormente, sem operador 95.11-8-00 - Reparação e manutenção de computadores e de equipamentos periféricos 95.12-6-00 - Reparação e manutenção de equipamentos de comunicação		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 206-2 - Sociedade Empresária Limitada		
LOGRADOURO R COMENDADOR AZEVEDO	NÚMERO 140	COMPLEMENTO TERREO
CEP 90.220-150	BAIRRO/DISTRITO FLORESTA	MUNICÍPIO PORTO ALEGRE
UF RS	ENDEREÇO ELETRÔNICO NFE@BR.DIGITAL	TELEFONE (51) 3022-5353
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****		
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 31/12/2004	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL		
SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia **07/10/2024** às **11:35:01** (data e hora de Brasília).

Página: 1/1



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS
FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

Nome: BRFIBRA TELECOMUNICACOES LTDA
CNPJ: 73.972.002/0001-16

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e
2. constam nos sistemas da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN) débitos inscritos em Dívida Ativa da União (DAU) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 do CTN, ou garantidos mediante bens ou direitos, ou com embargos da Fazenda Pública em processos de execução fiscal, ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal.

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.
Emitida às 08:33:35 do dia 15/07/2024 <hora e data de Brasília>.

Válida até 11/01/2025.

Código de controle da certidão: **9E46.6C9E.6764.67F1**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

Observações RFB:

Contribuinte possui arrolamento de bens, conforme Lei nº 9532/1997.



**ESTADO DE GOIAS
SECRETARIA DE ESTADO DA ECONOMIA
SUBSECRETARIA DA RECEITA ESTADUAL
SUPERINTENDENCIA DE RECUPERACAO DE CREDITO**

CERTIDAO DE DEBITO INSCRITO EM DIVIDA ATIVA - NEGATIVA

NR. CERTIDÃO: Nº 47616906

IDENTIFICAÇÃO:

NOME:

BRFIBRA TELECOMUNICACOES LTDA

CNPJ

73.972.002/0001-16

DESPACHO (Certidao valida para a matriz e suas filiais):

NAO CONSTA DEBITO

.....
.....
.....
.....
.....
.....
.....
.....

FUNDAMENTO LEGAL:

Esta certidao e expedida nos termos do Paragrafo 2 do artigo 1, combinado com a alinea 'b' do inciso II do artigo 2, ambos da IN nr. 405/1999-GSF, de 16 de dezembro de 1999, alterada pela IN nr. 828/2006-GSF, de 13 de novembro de 2006 e constitui documento habil para comprovar a regularidade fiscal perante a Fazenda Publica Estadual, nos termos do inciso III do art. 68 da Leinr. 14.133, de 01 de abril de 2021.

SEGURANÇA:

Certidao VALIDA POR 60 DIAS.

A autenticidade pode ser verificada pela INTERNET, no endereco:

<https://goias.gov.br/economia/>

Fica ressalvado o direito de a Fazenda Publica Estadual inscrever na divida ativa e COBRAR EVENTUAIS DEBITOS QUE VIEREM A SER APURADOS.

VALIDADOR: 5.555.561.125.569

EMITIDA VIA INTERNET

SGTI-SEFAZ:

LOCAL E DATA: GOIANIA, 9 OUTUBRO DE 2024

HORA: 11:17:27:7



**ESTADO DE SANTA CATARINA
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA**

CERTIDÃO POSITIVA DE DÉBITOS ESTADUAIS COM EFEITO DE NEGATIVA

Nome (razão social): **BRFIBRA TELECOMUNICACOES LTDA**
CNPJ/CPF: **73.972.002/0026-74**
(Solicitante sem inscrição no Cadastro de Contribuintes do ICMS/SC)

Esta certidão é válida para o número do CPF ou CNPJ informado pelo solicitante, que não consta da base de dados da Secretaria de Estado da Fazenda.

O nome e o CPF ou CNPJ informados pelo solicitante devem ser conferidos com a documentação pessoal do portador.

Ressalvando o direito da Fazenda Estadual de inscrever e cobrar as dívidas que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam, na presente data, pendências em nome do contribuinte acima identificado, relativas aos tributos, dívida ativa e demais débitos administrados pela Secretaria de Estado da Fazenda.

Dispositivo Legal: **Lei nº 3938/66, Art. 154**
Número da certidão: **240140307848338**
Data de emissão: **30/09/2024 11:38:26**
Validade (Lei nº 3938/66, Art. 158): **29/03/2025**

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada na página da Secretaria de Estado da Fazenda na Internet, no endereço: <http://www.sef.sc.gov.br>



PREFEITURA DE PORTO ALEGRE
SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA

CERTIDÃO GERAL POSITIVA DE DÉBITOS, COM EFEITO DE NEGATIVA

Esta certidão é válida até: **14/01/2025**

Nome: BRFIBRA TELECOMUNICACOES LTDA

CNPJ: 73.972.002/0001-16

Ressalvado o direito de a Fazenda Pública Municipal cobrar quaisquer créditos que vierem a ser apurados, é certificado que, para o contribuinte acima especificado, somente constam débitos não vencidos, vencidos com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei 5.172, de 25 de outubro de 1966 (CTN) ou com garantia por penhora em processos de execução fiscal, lançados até 11 de outubro de 2024.

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Certidão emitida em 16/10/2024 às 10:27:21, conforme Decreto 14.560 e Instruções Normativas SMF 04/2003 e 07/2024.

A autenticidade desta certidão deverá ser verificada no sítio da Secretaria Municipal da Fazenda (<http://www.portoalegre.rs.gov.br/smf>), informando **CNPJ: 73.972.002/0001-16** e o código de autenticidade **B66BD9CAFC50**

O presente documento não certifica inexistência de débitos do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza declarados pelo contribuinte no âmbito do Regime Especial Unificado de Arrecadação de Tributos e Contribuições devidos pelas Microempresas e Empresas de Pequeno Porte - Simples Nacional. Caso o contribuinte seja ou tenha sido optante pelo Simples Nacional nos últimos 5 (cinco) anos, a presente certidão deverá ser complementada por Certidão de Situação Fiscal fornecida pela Receita Federal do Brasil.

[Voltar](#)[Imprimir](#)

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 73.972.002/0001-16
Razão Social: BR FIBRA TELECOMUNICAÇÕES LTDA
Endereço: R COMENDADOR AZEVEDO 140 TERREO / FLORESTA / PORTO ALEGRE / RS / 90220-150

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 14/09/2024 a 13/10/2024

Certificação Número: 2024091402210502861105

Informação obtida em 23/09/2024 09:15:12

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br

[Voltar](#)[Imprimir](#)

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 73.972.002/0001-16
Razão Social: BR FIBRA TELECOMUNICACOES LTDA
Endereço: R COMENDADOR AZEVEDO 140 TERREO / FLORESTA / PORTO ALEGRE / RS / 90220-150

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 03/10/2024 a 01/11/2024

Certificação Número: 2024100319430502861100

Informação obtida em 21/10/2024 09:49:13

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: BRFIBRA TELECOMUNICACOES LTDA (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 73.972.002/0001-16

Certidão nº: 64678751/2024

Expedição: 19/09/2024, às 15:43:58

Validade: 18/03/2025 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **BRFIBRA TELECOMUNICACOES LTDA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **73.972.002/0001-16**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.

TOMADA DE PREÇO
2024410TP64442HEMU

O Instituto de Gestão e Humanização – IGH, entidade de direito privado e sem fins lucrativos, classificado como Organização Social, vem tornar público da Tomada de Preços, com a finalidade de adquirir bens, insumos e serviços para a(s) seguinte(s) unidade(s):

HEMU - Hospital Estadual da Mulher
Rua R-7, S/N, Setor Oeste, Goiânia, CEP: 74.125-090

PERÍODO DE COTAÇÃO:

INÍCIO DE RECEBIMENTO DE PROPOSTAS: **4 de outubro de 2024**
DATA FINAL DE RECEBIMENTO DE PROPOSTAS: **10 de outubro de 2024**

Quaisquer dúvidas referentes a esta Tomada de Preços, direcionar e-mail para solicitacaoservico@igh.org.br ou buscar informações no seguinte endereço:
Rua R-7, S/N, Setor Oeste, Goiânia, CEP: 74.125-090

A Proposta deverá ser enviada por e-mail para: solicitacaoservico@igh.org.br contendo as seguintes informações: Nome comercial da empresa, CNPJ, Endereço, Contato da área comercial, E-mail, Telefone, Descrição do objeto, Valor expresso em reais, incluindo frete (CIF), Prazo de Entrega, Prazo de Garantia do Serviço, Prazo de Pagamento, Pagamento – mediante crédito em conta bancária (Pessoa Jurídica) de titularidade do Contratado.

DESCRIÇÃO DO SERVIÇO:
FORNECIMENTO DE LINK DE INTERNET DEDICADO
CONTRATO

Nota: O Regulamento de Compras, Alienações e Contratações De Obras e Serviços do Instituto de Gestão e Humanização na Execução De Contratos de Gestão no Estado De Goiás, disponível para consulta no site: <https://www.igh.org.br>

Goiânia - GO 4 de outubro de 2024

**Evandro Pinho
dos Santos
Noronha**

Assinado de forma
digital por Evandro
Pinho dos Santos
Noronha
Dados: 2024.10.04
11:15:14 -03'00'



IGH

Hospital Estadual da Mulher – HEMU

11.858.570/0002-14

Brasília, 20 de Setembro de 2024.

DEP. INFOMÁTICA
A/C: BRUNO
Fone: (62) 9'8112-2756
E-mail: bruno.molina@igh.orgbr

Brasília, 20 de Setembro de 2024.

01. Projeto e implantação de LINK DEDICADO

Através desta proposta, a JR2 TELECOMUNICAÇÕES apresenta para sua empresa a solução do Serviço de LINK DEDICADO permitindo obter redução do custo global com comunicação e aumento da eficiência na utilização dos canais de comunicação. Esta solução tornará seus negócios ainda mais competitivos no seu segmento de atuação.

Características principais

- Oferece garantia de banda (99,1% Downloads), e (99,1% Upload)
- Flexibilidade de velocidade;
- Garantia efetiva da banda contratada;
- Atendimento prioritário na manutenção corretiva;
- Baixo retardo de transmissão;
- Permite tráfego de Dados, voz e imagem;
- Qualidade, confiabilidade, atendimento e escalabilidade;
- SLA de atendimento de 6 horas, após abertura de chamado técnico.
- Alto desempenho na transmissão e recepção de dados;
- IP público;

02. Condições comerciais

Instalação

- Prazo para instalação: até 45 dias
- Valor total da instalação: 600,00

Objeto/Duração

- Link de acesso à internet com velocidade de 100Mbps Download / 100Mbps Upload
- Valor Mensal: R\$ 1.893,00

Duração: 12 meses.



Pagamento

- Mensalidade: Pagamento todo dia 10 do mês subsequente

03.Suporte Técnico

O suporte é oferecido no que diz respeito à manutenção física tanto nos locais de repetição como no cliente e contamos com número suficiente de técnicos treinados para atender a chamados quando estes são necessários.

A **JR2 TELECOMUNICAÇÕES** faz manutenção periódica e preventiva em todos os seus equipamentos e será necessária a permissão da entrada do técnico, devidamente précredenciado e identificado nos locais onde estiverem instalados os equipamentos, para que se possa fazer a manutenção dos mesmos.

04. Validade da proposta

A validade desta proposta é de 60 dias.

Qualquer dúvida entre em contato com nosso consultor.

JR2 TELECOMUNICAÇÕES LTDA
Gilmax Gusmão
Email: gilmax33@hotmail.com
(61) 9'9976-192



PROPOSTA COMERCIAL

OBJETO: LINK DE INTERNET DE 100MB DEDICADO (DOWNLOAD/UPLOAD)

Para: HOSPITAL DA MULHER - HEMU

R. R-7, S/N – ST. OESTE, GOIÂNIA/GO, 74.125-090

SOLICITAÇÃO DE SERVIÇO 6442

10/10/2024



A empresa RD TELECOM LTDA, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 07.426.902/0001-33, sediada na Rua 89, Quadra F29, Lote 58, nº 526, Sala 1, Setor Sul, CEP: 74.093-140, Goiânia/GO, telefone (62) 9 9254-7655, e-mail andre.pereira@grupojet.net, inscrição estadual nº 10.389.525-6, para CONTRATAÇÃO DE LINK DE INTERNET DE 100MB DEDICADO (DOWNLOAD/UPLOAD).

A JETELECOM é uma empresa nacional especializada em soluções e serviços de Telecomunicações.

Iniciou suas atividades em 2005 e, desde então, vem oferecendo conexões de alta confiabilidade, soluções de alto desempenho com 100% de disponibilidade. Conexão segura e confiável, fundamental para o mercado corporativo e governo.

Além do amplo portfólio de soluções ofertadas, contamos com uma equipe altamente capacitada, responsável por realizar um trabalho eficaz, que tem como princípio básico a qualidade no atendimento aos clientes. Nossa vasta experiência no setor permite fornecer soluções e serviços de alta qualidade em telecomunicações, que atendam as expectativas de seus clientes e colaboradores. Clientes Grandes e médias empresas (Mercado Corporativo) e Governo.

Clientes

Grandes e médias empresas (Mercado Corporativo) e Governo.

Atendimento

Equipe técnica especializada para suporte a implantação, operação, manutenção e monitoramento 24 horas por dia, 7 dias por semana.

Missão

Introduzir um novo conceito de tecnologia da informação e comunicação e massificar a inclusão digital, para promover o desenvolvimento das organizações e da sociedade.

Filosofia

No mercado cada vez mais competitivo, a chave para o sucesso é aliar flexibilidade, confiabilidade e competência. Em decorrência disso, nossa filosofia de trabalho está calcada nos seguintes princípios:

1 - Atendimento a todos os requisitos dos clientes, colocando uma estrutura de profissionais e de processos adequados a cada situação que se apresente, e objetivando alto padrão de qualidade e assertividade.

2 - Ética e postura profissionais em todas as questões inerentes ao relacionamento com nossos clientes e parceiros.

3 - A estrutura colocada à disposição de um projeto deve ser rapidamente adaptável a todas as mudanças de requisitos, quaisquer que sejam eles. Desde a fase de planejamento até as últimas fases do projeto, monitoramos os "gaps" entre os resultados esperados e obtidos como forma de corrigir rapidamente os "rumos" e, com isso, proporcionar uma solução eficaz e confiável para nossos Clientes.

4 - A Jet Telecom apresenta uma maneira inovadora na entrega de serviços de telecomunicações ao

CNPJ: 07.426.902/0001-33

RUA 89, QD. F29, LT. 58, Nº 526, SALA 1, ST. SUL, CEP: 74.093-140, GOIÂNIA/GO

(62) 9 9254-7655 / 0800 648 3496 / E-mail: andre.pereira@grupojet.net



mercado corporativo de Goiás e Distrito Federal, viabilizando soluções conforme as reais necessidades do cliente. Levando sempre em consideração os itens mais importantes para uma nova contratação:

- Estabilidade e Qualidade;
- Atendimento;
- Equipes de Reparo, Manutenção e Suporte;
- Apoio ao usuário por funcionários;
- Dentre outros...

Dos valores:

Lote	Especificação	Meses	Valor mensal	Valor total
1	Upgrade Link dedicado de Internet com velocidade de 100 Mbps.	12	R\$1.372,66	R\$16.471,92

- Valor total do Lote 1 para 12 meses: R\$16.471,92 (dezesesseis mil, quatrocentos e setenta e um reais e noventa e dois centavos);

- ESPECIFICAÇÕES GERAIS:

- Validade da proposta: 30 (trinta) dias;
- SLA:99,7%;
- Prazo de entrega 30 (trinta) dias;
- MTTR: 4h;
- Suporte 24x7x365 (vinte e quatro horas por dia, sete dias na semana, 365 dias no ano);
- Prazo de Garantia durante o período contratual;
- Condição de pagamento: faturado e depositado em conta bancária (Pessoa Jurídica) de titularidade do Contratado.



DADOS BANCÁRIOS:

a) CAIXA ECONOMICA FEDERAL (104) AG: 1850 OP 003 C/C: 1615-1

DADOS DA EMPRESA:

Razão Social:	RD TELECOM LTDA	
CNPJ:	07.426.902/0001-33	
Endereço:	Rua 89, Quadra F29, Lote 58, nº 526, Sala 1, Setor Sul,	
Cidade:	Goiânia-GO	CEP: 74.093-140
Telefone:	(62) 9 9254-7655	
E-mail:	andre.pereira@grupojet.net	
Nome Fantasia	JET TELECOM	
Inscrição Estadual	10.389.525-6	
Inscrição Municipal	171715	
Contato:	0800 648 3496	
Dados Bancários:	b) CAIXA ECONOMICA FEDERAL (104) AG: 1850 OP 003 C/C: 1615-1	

Goiânia/GO, 10 de outubro de 2024.

Atenciosamente,

Documento assinado digitalmente
gov.br ANDRE HENRIQUE PEREIRA PAULA
Data: 10/10/2024 17:30:23-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

ANDRÉ PEREIRA
GERENTE DE CONTAS DE GOVERNO
(62) 9 9851-2283

CNPJ: 07.426.902/0001-33
RUA 89, QD. F29, LT. 58, Nº 526, SALA 1, ST. SUL, CEP: 74.093-140, GOIÂNIA/GO
(62) 9 9254-7655 / 0800 648 3496 / E-mail: andre.pereira@grupojet.net



PROPOSTA

INTERNET LINK DEDICADO

www.linq.net.br

APRESENTAÇÃO

LINQ Telecom, é a parceira ideal para oferecer soluções sob medida em telecom para o desenvolvimento da sua empresa.

Infraestrutura e rede fibra óptica própria com mais de 3000 quilômetros, atendendo os principais setores de Goiânia, Senador Canedo, Trindade e Aparecida de Goiânia.

Um bom parceiro tem sempre as soluções ideais para sua empresa. **A LINQ Telecom** tem solução ideal para cada tipo de segmento: empresarial e corporativo. Atendimento especializado e soluções customizadas, compreender de que forma as soluções da LINQ Telecom poderão contribuir para a operação da sua empresa, estar atento ao seu mercado e oferecer soluções sob medida para o dia a dia fazem parte da atenção especial que os profissionais da LINQ Telecom oferece para você.

CONFIDENCIALIDADE

Todas as informações obtidas por meio desta negociação são confidenciais, as partes se obrigam a manter o mais absoluto sigilo com relação a toda e qualquer informação, dados, sistemas, dentre outros, que venha ter acesso, a partir do recebimento desta proposta comercial.

Comprometem-se, as partes, a não revelar, reproduzir, utilizar ou dar conhecimento, em hipótese alguma, a terceiros, bem como a não permitir que nenhum de seus diretores, empregados e/ou prepostos façam uso dessas informações confidenciais de forma diversa do disposto nesta proposta comercial.

PROPOSTA DE PREÇOS

Objetivo: PROPOSTA INTERNET LINK DEDICADO

Proposta: GNA- 64442/2024

Local e Data: GOIÂNIA-GO, 09 de Outubro de 2024

Consultor: MARIANA SENNA

Telefone: (62) 98284-0077

Email: mariana.senna@linq.net.br

Ao Dept. de Tecnologia da Informação

Hospital Estadual da Mulher – HEMU

Endereco: R. R-7, s/n - st. Oeste, Goiânia - GO, 74125-090

A empresa **LINQ TELECOMUNICAÇÕES LTDA**, inscrita no **CNPJ nº 26.329.734/0001-02**, localizada a **AV JOSE RODRIGUES DE MORAIS NETO, N. 1587 QUADRA 187**

LOTE 09, PARQUE AMAZONIA – CEP 74.835-620 – GOIANIA GO, vem apresentar sua proposta de preços para prestação de serviços conforme solicitado:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UND. DE MEDIDA	QUANT.	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
01	Link de internet 100 MB (Download/Upload) dedicado, Fibra óptica A empresa possui ferramenta de monitoramento do Link, SLA de atendimento de no máximo de 4 horas após a solicitação, disponibilidade do link é de no mínimo de 98%, latência média deve ser inferior a 30 ms, perda de pacotes igual ou inferior a 3%.	SV	12 MESES	R\$ 890,00	R\$10.680,00

PRAZO DE ENTREGA: Início imediato após assinatura de contrato com finalização em até 10 dias.

VALIDADE DA PROPOSTA: Esta proposta de preços tem validade de 60 (sessenta) dias a contar da data de sua apresentação.

Declaro que se encontram inclusos no valor total da proposta todos e quaisquer impostos incidentes, instalação, mão de obra, assistência técnica/manutenção, emolumentos, contribuições previdenciárias, fiscais, sociais e parafiscais, que sejam devidos em decorrência, direta ou indireta, da execução do objeto da presente licitação.

RAZÃO SOCIAL: LINQ TELECOMUNICAÇÕES LTDA
CNPJ: 26.329.734/0001-02
INSCRIÇÃO MUNICIPAL: 4311272
INSCRIÇÃO ESTADUAL: 10.674.888-2
ENDEREÇO: AV JOSE RODRIGUES DE MORAIS NETO, N. 1587 QUADRA 187
LOTE 09, PARQUE AMAZONIA – CEP 74.835-620 – GOIANIA GO
E-MAIL: mariana.senna@linq.net.br
TELEFONE: 62 3998-7606

DADOS BANCÁRIOS:
LINQ TELECOMUNICAÇÕES LTDA.
26.329.734/0001-02
Caixa Econômica Federal.
Agência: 2281
Operação: 003 Conta Corrente: 2062-0

DADOS DO RESPONSÁVEL PELA ASSINATURA DO CONTRATO:

Nome Completo: Mariana De Senna Nogueira
Nacionalidade: Brasileira Estado Civil: Casada
Profissão/Cargo: Gerente Administrativa
RG: 4451079 DGPC GO CPF: 988.914.051-91
Email: mariana.senna@linq.net.br

Goiânia, 09 de Outubro de 2024.

LINQ
TELECOMUNICACOES
LTDA:26329734000102

Assinado de forma digital por LINQ
TELECOMUNICACOES
LTDA:26329734000102
Dados: 2024.10.09 15:38:22 -03'00'

LINQ TELECOMUNICACOES LTDA
CNPJ: 26.329.734/0001-02

CLIENTES EMPRESARIAL





www.linq.net.br

CENTRAL DE ATENDIMENTO 24 HORAS.
(62) 3998-7606 |  98220-9932
contato@linq.net.br

Avenida: Senador José Rodrigues de Moraes Neto
Quadra 187 Lote 09 - Parque Amazônia
Goiânia - GO - CEP 74840-080

Esta seção permite ao cidadão acessar as informações produzidas e/ou custodiadas pela (o) **IGH - Instituto de Gestão e Humanização**, garantindo o direito constitucional de acesso à informação, regulamentado pela Lei Federal nº 12.527/2011, e, em âmbito estadual, pela Lei nº 18.025/2013, pelas Leis nº 15.503/2005 e nº 21.740/2022, pelo Decreto nº 7.904/2013 e pela Resolução Normativa nº 013/2017 do Tribunal de Contas do Estado de Goiás.



Compras/Contratos

Atos convocatórios concernentes às alienações, aquisições de bens, contratações de obras e serviços e seus respectivos resultados

Tomada de preço

Tomada de Preço N° 2024410TP64442HEMU – Fornecimento de link de internet dedicado

Tomada de Preço N° 2024410TP64442HEMU – Edital

Tomada de Preço N° 2024410TP64442HEMU – Edital

Tomada de Preço N° 2024210TP64540HEMU – Material de Escritorio e Informatica

Tomada de Preço N° 2024210TP63319HEMU – Manutenção Predial

Tomada de Preço N° 2024210TP63318HEMU – Acessorios de Equipamentos Medicos

Tomada de Preço N° 2024210TP63236HEMU – Material de Informatica e TI

Tomada de Preço N° 2024210TP63235HEMU – Material de Limpeza e Descartaveis

Tomada de Preço N° 2024210TP63234HEMU – Material de Limpeza e Descartaveis



RESULTADO DO PROCESSO

2024410TP64442HEMU

O Instituto de Gestão e Humanização – IGH, entidade de direito privado e sem fins lucrativos, classificado como Organização Social, vem tornar público o resultado de processo, com a finalidade de adquirir bens, insumos e serviços para a(s) seguinte(s) unidade(s):

HEMU - Hospital Estadual da Mulher

Rua R-7, S/N, Setor Oeste, Goiânia, CEP: 74.125-090

FORNECEDOR	OBJETO	VALOR TOTAL R\$
BRFIBRA TELECOMUNICACOES LTDA 73.972.002/0001-16	FORNECIMENTO DE LINK DE INTERNET DEDICADO CONTÍNUO	R\$ 889,00

Muller
Marinho

Assinado de forma digital
por Muller Marinho
Dados: 2024.10.21
12:42:19 -03'00'

Goiânia - GO

21 de outubro de 2024

